

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXVI-DIÁRIO DA JUSTIÇA № 3335-PALMAS, SEXTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL
1ª CÂMARA CÍVEL 1
2ª CÂMARA CÍVEL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO7
PUBLICAÇÕES PARTICULARES 82
SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA82
DIRETORIA GERAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS 100
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 107
CENTRAL DE COMPRAS

<u>SEÇÃO I – JUDICIAL</u>

1a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Célia Regina Régis – Relator(a) em substituição, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 27, nos autos epigrafados: "

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006550-45.2013.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO Nº 5023221-07.2013.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO.

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): YUN KI LEE - OAB/SP N° 131.693 E EDUARDO LUIZ BROCK - OAB/SP N° 91.311 (EXCLUSIVIDADES)-(ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC).

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA: FÁBIO DA FONSECA LOPES (EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS..

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. MULTA PROCON. SUSPENSÃO. INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO INVOCADO NÃO DEMONSTRADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A ausência de depósito do montante integral, ainda que substituída por outra modalidade de garantia, não tem o condão de suspender o lançamento e o posterior ajuizamento da execução fiscal, agindo corretamente o magistrado a quo ao afastar a verossimilhança do direito alegado. 2. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu em definitivo do

recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, pelas razões expostas alhures, mantendo incólume a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Votaram, acompanhando a relatora: Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada da Exma. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado da 11ª sessão ordinária, realizada no dia 23.04.2014. Palmas-TO, 29 de abril de 2014."

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

2a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003562-85.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2008.0003.9660-1/0 DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: ORIVAN GONÇALVES DE LIMA ADVOGADA: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO

ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - JUÍZA CERTA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – NEGATIVAÇÃO DO NOME DO APELANTE NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PRETENSÃO NO SENTIDO DE OBTER A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO EM EXCESSO DE FORMA INDEVIDA – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA - EXIGÊNCIA LEGAL DA NECESSIDADE DE PAGAMENTO INDEVIDO PARA A APLICAÇÃO DA RESTITUIÇÃO EM DOBRO – RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER INTOCÁVEL A SENTENÇA HOSTILIZADA. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Não obstante haver sido alegado pelo ora apelante, não existe nos autos nenhuma prova de que a instituição financeira tenha recebido o valor integral da avença, e que, por alguma falha administrativa, a quitação da parcela do contrato não tenha sido processada, razão pela qual não há como falar que o pagamento tenha sido realizado de forma indevida. 2 - Não consta nos autos prova suficiente de que a obrigação contraída foi paga em sua totalidade, pois não foram comprovados os pagamentos de todas as parcelas do contrato de financiamento, e os documentos anexados aos autos também não nos permite presumir a sua efetiva quitação. 3 — Nos termos preconizados pelo artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, para a aplicação da restituição em dobro do valor pago, torna-se imprescindível que o pagamento tenha sido realizado de forma indevida. 4 — Recurso de apelação conhecido e improvido, para manter incólume a sentenca monocrática. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003562-85.2012.827.0000 em que figura como apelante: ORIVAN GONÇALVES DE LIMA e como apelada: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 09/04/2014, na 10ª Sessão Ordinária, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES—Revisor. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY — Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO — Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor de Justiça. Palmas, 15 de abril de 2014 Desembargadora Jacqueline Adorno Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003439-24.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERÊNTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.7875-0/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS

PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: VINÍCIOS SEVERIANO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO NÃO EFETIVADA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO - RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, prescreve em cinco anos a ação para cobrança do crédito tributário, contados da data da sua constituição

definitiva e, se tratando de IPTU "o envio do carnê basta para considerar notificado o contribuinte, sendo a sua entrega presumida". (TJPR - 11591496 PR 1159149-6, 3ª Câmara. Cível, j. 14/01/2014, Rel. Paulo Habith). 2 - O Município autor juntou apenas as Certidões de Dívida Ativa Municipal nº. 4819, 4820, 4821 e 4122 de 1995 a 199, com vencimentos em 31.03.95, 26.12.96, 31.03.96, 31.03.97, 16.03.98, 31.03.98, 15.03.99, 31.03.99, com valor total de R\$ 1.839,28 (hum mil e oitocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), não se desincumbindo de demonstrar a existência de impugnação administrativa do contribuinte ou prova de sua efetiva notificação. 3 - Evidenciada a impossibilidade de precisar a data da notificação do contribuinte, termo inicial a ser considerado reside no primeiro dia do exercício seguinte e, por essa orientação, considerando que os débitos de IPTU e taxas lançados nas certidões de dívida ativa carreadas aos autos, são inerentes aos exercícios de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, com vencimentos em 31.03.95, 26.12.96, 31.03.96, 31.03.97, 16.03.98, 31.03.98, 15.03.99 e 31.03.99 vislumbra-se que, o prazo prescricional deve ser contado, na espécie, respectivamente, a partir de 1º/01/1996, 1°/01/1997, 1°/01/1998, 1°/01/1999 e 1°/01/2000. 4 - Não há falar em prescrição do crédito tributário e extinção da Ação de Execução Fiscal, visto que, a ação protocolada em 27.12.00, foi ajuizada dentro do prazo de cinco anos legalmente previsto à exigência do respectivo crédito tributário. Proposta a ação antes da vigência da Lei Complementar nº. 118/05 que, impõe a interrupção da prescrição pelo despacho que determina a citação da parte adversa na Execução Fiscal, há que aplicar a redação original do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional que previa a citação válida como evento interruptivo da prescrição. 5 - Ajuizada em 27.12.00, a ação foi distribuída em 13.11.02 e autuada em 18/11/02, sendo o despacho de citação proferido somente aos 29.11.02, ou seja, entre a propositura da ação e o despacho de citação decorreram quase dois anos sem qualquer contribuição da exequente. A contar da propositura da ação em 27.12.00 até 20.04.06, quando nomeado o Oficial de Justiça ad hoc, passaram-se quase seis anos sem que a citação da executada fosse levada a efeito, lapso este que configuraria a prescrição se houvesse evidência de desídia da exequente, circunstância esta que inocorre no feito sub examine. 6 - Instituída a Central de Execuções em 2006, em virtude de convênio firmado entre Tribunal de Justiça e Município de Palmas, o encargo de buscar os mandados nas Varas da Fazenda para cumprimento passou para o Oficial ad hoc, restando evidente que anteriormente, quando não havia mencionada central, a responsabilidade pelo cumprimento dos mandados era da respectiva Escrivania da Fazenda que, permaneceu inerte do ano de 2000, quando da propositura da ação até 2006, ano em que repassou aos Oficiais ad hoc, a obrigação de cumprimento dos mandados. 7 - Noticiado nos autos pelo Oficial ad hoc em 20.04.06 que parte dos débitos havia sido adimplida, a Municipalidade requereu, a expedição de mandado de citação em 30.08.06 acerca das certidões de débito que permaneciam em aberto, no entanto, em 30.08.11 a Magistrada a quo extinguiu o feito pela prescrição. Segundo orientação da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, inexiste plausibilidade em considerar prescrito o crédito do Município exequente quando, na realidade, a morosidade do trâmite processual comprometeu todo o prazo disponível para a satisfação do direito da Municipalidade. 8 - Restando demonstrado, que a morosidade desmotivada do trâmite da ação, sem concorrência da exequente, impossibilitou a citação da executada, não há falar em extinção da obrigação pelo decurso do prazo prescricional. 9 - Ex positis, conheço do presente recurso, por próprio e tempestivo e, dou-lhe provimento para afastar a prescrição dos créditos tributários descritos nas certidões de dívida ativa carreadas aos autos determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Comarca de origem para o normal prosseguimento do trâmite da Ação de Execução Fiscal nº. 2009.0010.7875-0/0, ajuizada pelo Município de Palmas – TO em desfavor da contribuinte Vinícius Severino.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003449-24.2011.827.0000 em que figura como apelante: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelado: VINÍCIUS SEVERIANO. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, aos 26/03/2014 na 8ª Sessão Ordinária a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Vogal Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas/TO, 07 de abril de 2014 - Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009600-79.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N° 2204/02 (PROCESSO RELACIONADO N° 5001297-23.2002.827.2729), DA 2ª VARA

DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS RESGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNIÇÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

PROC. (a) MUN.:PÚBLIO BORGES ALVES APELADO: HIDEAKI SAKUMA

ORGÃO DO TJ: 2º CÂMARA CÍVEL

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – JUÍZA CERTA

<u>EMENTA:</u> APELAÇÃO CIVIL — EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN — DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA. 1 — Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (*IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres*), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional

deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 – Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, como *in casu*, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Precedentes jurisprudenciais. 3- Aplicabilidade do verbete sumular 106 do STJ, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência." 4 – Recurso conhecido e provido. Decisão por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009600-79.2013.827.0000 em que figura como apelante: MUNICÍPIO DE PALMAS e como apelado: HIDEAKI SAKUMA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, aos 23/04/2014, na 11ª Sessão Ordinária, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Acompanhou a relatora: Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY-Vogal, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para reconhecer a ocorrência da prescrição, nos moldes consignados na sentença, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição do crédito tributário executado- sem a ocorrência de suas causas suspensivas ou interruptivas, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública, por não se tratar de prescrição intercorrente. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 30 de abril de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009086-29.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 926/03 (PROCESSO RELACIONADO Nº 5000282-82.2003.827.2729/TO), DA 4ª VARA

DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

PROC. (a) MUN.: PUBLIO BORGES ALVES APELADA: DALVA DA CONSOLACAO MOREIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN - DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA. 1 - Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (*IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres*), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 - Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, como *in casu*, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Precedentes. 3- Aplicabilidade do verbete sumular 106 do STJ, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência." 4 - Recurso conhecido e provido. Decisão por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009086-29.2013.827.0000 em que figura como apelante: MUNICÍPIO DE PALMAS e como apelado: DALVA DA CONSOLAÇÃO MOREIRA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, aos 23/04/2014, na 11ª Sessão Ordinária, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Acompanhou a relatora: Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY- Vogal, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para reconhecer a ocorrência da prescrição, nos moldes consignados na sentença, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição do crédito tributário executado- sem a ocorrência de suas causas suspensivas ou interruptivas, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública, por não se tratar de prescrição intercorrente. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justica o Exmo. Sr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 30 de abril de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

<u>APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5008499-07.2013.827.0000</u>

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.245/03 (5000073-16.2003.827.2729), DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E

DOS REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

PROC. MUN.: PÚBLIO BORGES ALVES APELADO: IRINEU HONORATO DA SILVA

ORGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – JUÍZA CERTA

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN - DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA. 1 - Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 - Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, como in casu, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Precedentes jurisprudenciais. 3- Aplicabilidade do verbete sumular 106 do STJ, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência." 4 - Recurso conhecido e provido. Decisão por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5008499-07.2013.827.0000 em que figura como apelante: MUNICÍPIO DE PALMAS e como apelado: IRINEU HONORATO DA SILVA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, aos 23/04/2014, na 11ª Sessão Ordinária, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Acompanhou a relatora: Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY- Vogal, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para reconhecer a ocorrência da prescrição, nos moldes consignados na sentença, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição do crédito tributário executado- sem a ocorrência de suas causas suspensivas ou interruptivas, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública, por não se tratar de prescrição intercorrente. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 30 de abril de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003417-63.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.9255-2/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS

PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

PROC. MUN.: PÚBLIO BORGES ALVES APELADO: <u>ALBERTO FONSECA DA SILVA</u> ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CÍVEL

PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO- JUÍZA CERTA

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN - DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA. 1 - Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 - Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, como in casu, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Precedentes jurisprudenciais. 3- Aplicabilidade do verbete sumular 106 do STJ, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência." 4 - Recurso conhecido e provido. Decisão por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003417-63.2011.827.0000 em que figura como apelante: MUNICÍPIO DE PALMAS e como apelado: ALBERTO FONSECA DA SILVA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, aos 23/04/2014, na 11ª Sessão Ordinária, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Acompanhou a relatora: Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes — Vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY- Vogal, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para reconhecer a ocorrência da prescrição, nos moldes consignados na sentença, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição do crédito tributário

executado- sem a ocorrência de suas causas suspensivas ou interruptivas, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública, por não se tratar de prescrição intercorrente. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 30 de abril de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009104-50.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 410/03 (PROCESSO RELACIONADO Nº 5000350-32.2003.827.2729), DA 4ª VARA DOS

FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

PROC. (a) MUN.: PUBLIO BORGES ALVES APELADO: LUIZ GONZAGA SOBRINHO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN - DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. POR MAIORIA. 1 - Tratandose de tributo sujeito a lançamento por homologação (*IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres*), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN.2 - Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, como *in casu*, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Precedentes jurisprudenciais. 3- Aplicabilidade do verbete sumular 106 do STJ, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência."4 - Recurso conhecido e provido. Por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009104-50.2013.827.0000 que figura como apelante: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, e como apelado: LUIZ GONZAGA SOBRINHO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 23/02/14, na 11º Sessão Ordinária, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Acompanhou a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES— Vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY — Vogal, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para reconhecer a ocorrência da prescrição, nos moldes consignados na sentença, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição do crédito tributário executado — sem a ocorrência de suas causas suspensivas ou interruptivas, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública, por não se tratar de prescrição intercorrente. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, de abril de 2013. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001734-20.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000002-14.2003.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E

DOS REGISTROS PÚBLICOS

PROC. (a) MUN.: PÚBLIO BORGES ALVES APELADA: MARLY ROSA DE SOUSA ANTUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN - DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. POR MAIORIA.1 - Tratandose de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN.2 - Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, como in casu, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Precedentes jurisprudenciais. 3- Aplicabilidade do verbete sumular 106 do STJ, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência."4 - Recurso conhecido e provido. Por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001734-20.2013.827.0000 que figura como apelante: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO., e como apelada: MARLY ROSA DE SOUSA ANTUNES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 23/02/14, na 11º Sessão Ordinária a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Acompanhou a Relatora: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO— Vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY — Vogal, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, a ocorrência da prescrição, nos moldes consignados na sentença, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição do crédito tributário executado — sem a ocorrência de suas causas suspensivas ou interruptivas, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública, por não se tratar de prescrição intercorrente, conforme voto-vista lançado aos autos. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, de abril de 2013. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 005/2014

Dispõe sobre a Correição-Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Almas, Estado do Tocantins,

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito Auxiliando desta Comarca, no uso de suas atribuições, etc.

CONSIDERANDO o Provimento nº. 002/2011 – CGJUS/TO, o qual determina a realização de Correição-Geral Ordinária; e

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 42, inciso I, alínea "c", artigo 107, Lei Complementar 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais desta Comarca, a qual iniciará no dia 23 e terminará no dia 28 de maio de 2014;

Parágrafo único – designar abertura oficial dos trabalhos para o dia 22 de maio de 2014, às 18h, no edifício do Fórum local, e o dia 28 de maio de 2014, às 18h, para o encerramento.

- Art. 2º DETERMINAR a imediata expedição dos atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites de estilo, conforme previsto na Seção 3, 1.3.1,I, do provimento nº 002/2011-CGJUS/TO;
- Art. 3° DESIGNAR o servidor GEOVANE BELARMINO DOS SANTOS, Secretário do Juízo, para atuar como Secretário da Correição, e a servidora ANDRESSA PEREIRA ADORNO, Assessora Jurídica, para substituí-lo quando necessário.
- Art. 4º Os trabalhos correicionais nas Escrivanias Judiciais e nos cartórios extrajudiciais serão executados com o auxilio da comissão designada pelo Diretor do Foro desta Comarca.

Parágrafo único – A comissão mencionada no caput deste artigo será composta pelos servidores Geovane Belarmino dos Santos, Secretário do Juízo e Andressa Pereira Adorno, Assessora Jurídica, sob a presidência do Juiz de Direito Auxiliando, Dr. Manuel de Faria Reis Neto.

- Art. 5° DETERMINAR aos Escrivães Cível e Criminal que providenciem a cobrança dos processos que se encontram com carga, a fim de que todos estejam em cartório até o dia 20 (vinte) de maio de 2014, sob as penas da lei;
- Art. 6° DETERMINAR que esta portaria seja registrada e autuada em processo no sistema SEI, dando início ao procedimento correcional, no qual serão praticados todos os atos referente à correição;
- Art. 7º SUSPENDER o expediente forense externo durante a Correição, bem como suspender os prazos processuais, com exceção do Setor de protocolo.

Parágrafo primeiro – deverão ter atendimento normal os processos de réus presos e as medidas consideradas urgentes.

- Art. 8º DETERMINAR às Escrivanias, ao final dos trabalhos correicionais, que encaminhem a esta Diretoria duas cópias do respectivo relatório, uma cópia devidamente assinada em PDF para instruir o procedimento autuado no SEI e outra em formato doc.Word, a fim de que seja inserido no Relatório Geral desta.
- Art. 9° Ficam todos os servidores à disposição durante o período da correição, nos termos do item 1.2.7, Seção 2, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 02/2011 CGJUS);
- Art. 10. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, conforme o disposto no Capítulo 1. Seção 1, Ítem 1.1.3, do Provimento 02/2011 CGJUS, encaminhe-se cópia desta à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para análise da sua legalidade e aprovação.
- Art. 11. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Almas/TO, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quatorze (2014).

MANUEL DE FARIA REIS NETO

Juiz de Direito Auxiliando

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0008.4556-0 - EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS Executado: JUAREZ DA SILVA AGUIAR NETO

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000614-38.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0009.3659-2 - EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: AGROPECUARIA RIACHO NOVO S/A

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000615-23.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0005.5321-7 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS Executado: SALMERON AGUIAR TAVARES

Executado: S.A. TAVARES - SUPERMERCADO - ME

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000618-75.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas

intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0006.4812-9 - EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: JOAQUIM FRANCISCO CARDOSO DE ARAÚJO NETO

Executado: FAV. REVENDAS & DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000665-49.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0006.4826-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS Executado: HUGO ARAÚJO FILGUEIRA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000680-18.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2007.0009.6623-0- EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS Executado: VALCI SERPA DA CUNHA Executado: JACIRA CERPA DA CUNHA

Executado: COMERCIAL DE ALIMENTOS SERPA LTDA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000683-70.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 967/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Procuradora: MARIA FERNANDA PANNO MOROMIZATO

Executado: MARIA GLORETE DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000637-81.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0008.3545-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: JAX JAMES GARCIA PONTES

Executado: ELZON SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000684-55.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0011.7699-0 - EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: JAX JAMES GARCIA PONTES Executado: ELZON SOARES DE CARVALHO Executado: ALMAS PAPELARIA LTDA Executado: ABELIENE SOARES DA SILVA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000682-85.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0008.3544-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: JAX JAMES GARCIA PONTES

Executado: MOISES ANTUNES PIMENTEL FILHO ME Executado: MOISES ANTUNES PIMENTEL FILHO

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000617-90.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 930/2003 - EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA

Executado: MOISES PIMENTEL

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000681-03.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0007.6539-7(1.312/2005) - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: ALCIDES DE OLIVEIRA SOUZA Executado: LUZIMAR RIBEIRO XAVIER

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000666-34.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser

efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0006.6944-6 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Procurador: AILTON LAIBOISSIERE VILLELA Executado: VALCI SERPA DA CUNHA

Executado: COMERCIAL DE ALIMENTOS SERPA LTDA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000552-95.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2007.0009.6623-0- EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: UNIÃO

Procurador: AILTON LAIBOISSIERE VILLELA Executado: VALCI SERPA DA CUNHA

Executado: COMERCIAL DE ALIMENTOS SERPA LTDA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000551-13.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2007.0002.0608-1- EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Procurador: AILTON LAIBOISSIERE VILLELA

Executado: JOSÉ FLAVIO HERMANN

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000553-80.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2008.0000.0870-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS Executado: MANOEL WILSON RODRIGUES

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000554-65.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0009.3665-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: CRISTIANE MEIRELLES DA ROCHA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000555-50.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0008.2699-0(1.260/2005) – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Procurador: AILTON LAIBOISSIERE VILLELA Executado: LUZIA PEREIRA DA SILVA

Executado: BANDEIRA DIESEL COM VAREJ DE DERIV DE PETROLEO LTDA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000556-35L.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0009.3661-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS Executado: SALMERON AGUIAR TAVARES Executado: IRMÃOS AGUIAR TAVARES LTDA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000557-20.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0006.6965-9 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS Procurador: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

Executado: OSMALDO FRANCISCO ALVES

Executado: PASTO VERDE COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000558-05.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2008.0003.1631-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: LEÔNIDAS CANDIDO MACHADO

Executado: MUNICIPIO DE ALMAS/TO

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1.023

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000547-73.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2008.0006.5153-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE ALMAS/TO

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB-TO 1.023 Embargado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000548-58.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2007.0002.9502-5 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Procurador: AILTON LAIBOISSIERE VILLELA

Executado: PAULO CARNEIRO

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000647-28.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0006.4828-5(1.182/2004) - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA

Procurador: EDUARDO PRADO DOS SANTOS Executado: JOSCELINO BARBOSA DOS SANTOS

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000643-88.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0006.4829-3(1.177/2004) - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA

Procuradora: CAROLINA SOUZA MALTA Executado: JURANDI TORRES DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000644-73.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2012.0001.2171-6(1.190/2004). - ACÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

Requerente: VALDY RIBEIRO MONTEIRO

Reguerido: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALMAS-TO

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000648-13.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 1.156/2004 – EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS Executado: JULIO COSTA FILHO Executado: HUGO ARAÚJO FILGUEIRA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000638-66.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0006.4827-7(1.322/2005) - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA

Procurador: EDUARDO PRADO DOS SANTOS

Executado: AGROWAC INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000640-36.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0006.6333-0(1.329/2005) - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIÓ AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA

Procurador: MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

Executado: AGROWAC INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000641-21.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0006.6332-2(1.327/2005) - EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA

Procurador: MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

Executado: AGROWAC INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000642-06.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de

10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0006.6331-4(1.181/2004) - EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA

Procurador: EDUARDO PRADO DOS SANTOS Executado: LEONEL MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000639-51.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

1^a Escrivania Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE AUTOS N°: 2008.0001.8513-9 E-PROC: 5000027-38.2008.827.2701

ACÃO: ACÃO PENAL

DENUNCIADO: JOSCIMAR BISPO ARAÚJO

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: "Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma."

AUTOS N°: 2011.0001.3492-5 E-PROC: 5000082-81.2011.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: EDIVALDO MARCOM DE SOUZA

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: "Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma."

AUTOS N°: 2011.0006.3325-5 E-PROC: 5000083-66.2011.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: DEUZIRAM BARBOSA DE MENEZES

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: "Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma."

ALVORADA <u>Diretoria do Foro</u>

PORTARIA

PORTARIA N.º 03/2014 - DF O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito da Comarca de 2ª Entrância de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. CONSIDERANDO as disposições do artigo 107 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.1 - Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 02/2011-CGJUS). RESOLVE: DESIGNAR Art. 1º Designar o dia 26 de maio de 2014 às 09h, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum local, para a solenidade de abertura da Correição Geral Ordinária referente aos serviços judiciários realizados nesta Comarca, em todas as Serventias Judiciais e Extrajudiciais, ficando a solenidade de encerramento marcada para o dia 27 de maio às 17h, no mesmo local. Art. 2º Nomear para atuar como Secretária Geral dos trabalhos correcionais a serventuária Claudia Rodrigues Chaves Silva, Escrivã Criminal, que em seus impedimentos será substituído pelo servidor Alexandro Gonçalves de

Lima, Secretário do Juiz Diretor do Fórum. Art. 3º Convocar todos os serventuários desta Comarca para o ato da abertura dos trabalhos, a fim de que, na ocasião, se proceda ao exame da legitimidade de seus respectivos títulos de nomeação ou designação. Art. 4º Oficiar convidando as autoridades Civis, militares e Eclesiásticas, bem como, representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e OAB - Subsecção de Alvorada -TO, para que compareçam a solenidade e apresentem suas sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional. Art. 5º Ordenar que todos os processos em poder das partes e seus procuradores ou do Ministério Público, estejam nas respectivas varas até 24h00min horas antes do início dos trabalhos, ressalvados aqueles que se encontrar em grau e Recurso na Instância Superior, cientifiquem todos. Art. 6º Determinar aos senhores escrivães, oficiais, notários e registradores, que apresentem livro próprio para registrar a visita em correição, bem como as irregularidades e deliberações, se for o caso. Art. 7º Suspender os prazos processuais e o atendimento aos jurisdicionados no decorrer dos trabalho correcionais. Publique-se e encaminhe cópia à Douta Corregedoria de Justiça e à Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Alvorada, 24 de abril de 2014. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

1^a Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CITA: UNICIDADE ADM. INCORP. CONST. E COM. LTDA, CNPJ 47.606.165/0002-56, através de seu representante legal MÁRCIO RENATO NARVAES DE LUCCA – CPF 357.864.708-06, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente nº 5000017-83.2011.827.2702 que lhe move Ananda Metais Ltda, para que nos termos dos artigos 652, 736 e 738, todos do CPC, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do debito constante da planilha de atualização do crédito exeqüendo, totalizando a importância de R\$11.328,76 (onze mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), acrescidos dos encargos legais, sob pena de penhora de tantos bens, de sua propriedade, quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado nos termos da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (08.04.14). Eu Sheily Aires Freire Peruzzo, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. FABIANO GONÇALVES MARQUES-JUIZ DE DIREITO."

ANANÁS 1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, Respondendo pela a cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER que através. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de **CITAÇÃO** com prazo de Quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5001087-64.2013.827.2703, CHAVE:904860366413 Ação de Guarda, proposta pela autora MARIA DE FÁTIMA SOUSA SILVA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na rua Araguaia, nº 102, Centro, Ananás/TO. Em face de YONARA ALVES DA SILVA brasileira, encontrando-se em lugar desconhecido e do despacho infra-transcrito, cite-se a requerido para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo o de que a não contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato presumido como verdadeiros os fato alegados na inicial e para que ninguém alegue ignorância, sobre tudo o requerido, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Abril de 2014. Eu Ariné Monteiro de Sousa escrivã Judicial, digitei e subscrevi. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz de Direito Respondendo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, Respondendo pela a cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER que através. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de **CITAÇÃO** com prazo de Vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000635-54.2013.827.2703, CHAVE:912232394913 Ação de Busca e Apreensão, proposta pela autora ATAIDE ROCHA DA CRUZ, brasileiro, união estável, aposentado, residente e domiciliado, na Rua Professor Augusto, nº 151, Chapadinha II, Ananás/TO. Em face de CÉLIO CAVALCANTE DE ARAÚJO brasileiro, encontrando-se em lugar desconhecido e do despacho infra-transcrito, cite-se a requerido para querendo, contestar a ação no prazo legal, advertindo o de que a não contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato presumido como verdadeiros os fato alegados na inicial e para que ninguém alegue ignorância, sobre tudo o requerido, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Abril de 2014. Eu Ariné Monteiro de Sousa escrivã Judicial, digitei e subscrevi. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz de Direito Respondendo

ARAGUACEMA1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos

AUTOS Nº 2009.0006.6470-1

Ação : REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUXILIO DOENÇA

Autora: MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI -OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 77/80): Ante o exposto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS ao pagamento mensal à parte autora do beneficio de AUXÍLIO-DOENCA, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13° salário), desde a citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § lº do CTN, deduzido os valores recebidos a título de antecipação de tutela. Por conseguinte, determino a extinção do feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárías e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do ajuizamento e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P.R.I.C. Araguacema-TO, 31 de março de 2014. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos

AUTOS Nº 2011.0003.6208-1

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural

Autor: GUMERCINO PEREIRA REIS

Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS -OAB/GO Nº 28.336

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA/PARTE DISPOSITIVA (FIs.76/80): Forte nesses argumentos, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial. Por consequência, determino a extinção do feito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, e honorários de sucumbência que fixo R\$ 800,00 (oitocentos reais), cujo pagamento só poderá ser exigido se observadas as regras do artigo 12 da Lei 1060/50, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Araguacema-TO/25 de março de 2014. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos

AUTOS Nº 2009.0006.6498-1

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

Autora: LUZIA RIBEIRO DE SOUZA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA -OAB/TO Nº 3.407A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA/PARTE DISPOSITIVA (Fls. 217/223): Forte nesses argumentos, afasto as preliminares alegadas na contestação, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do beneficio da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13° salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, excetuando-se eventual numerário já percebido pela requerente, a título de benefício previdenciário, em razão da concessão antecipação dos efeitos da tutela antes da prolação da sentença. Por conseqüência, determino a **extinção do processo, com julgamento de mérito,** nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula

178 do Superior Tribunal "O *INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentarias e de benefícios propostas na justiça estadual".* Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2°, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. PRIC. Araguacema-TO, 31 de março de 2014. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos

AUTOS Nº 2009.0006.6470-1

Ação: AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL

Autora: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA PINTO

Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI -OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (FIs. 77/80): Posto isso, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e **JULGO PROCEDENTE** o pedido para condenar o réu pagar à autora o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, a partir da citação da autarquia, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § Iº do CTN. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do ajuizamento e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P.R.I.C. Araguacema/TO, 31 de março de 2014. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

1^a Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr.William Trigilio da SIlva, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 5000647-02.2012.827.2704 , que a Justiça Pública move contra o acusado MARCILON MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, com 32 anos à época dos fatos, nascido em 01/09/1969, portador do RG nº 464.855 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 472.700.041-53, filho de Geralda Paula Moreira, e como o réu não foi encontrado, fica citado e intimado para que, no prazo de 10(dez) dias, responda à acusação por escrito, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, na qual poderá argüir preliminar e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Ficando desde logo citado para todos os demais termos e atos do processo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 30 de abril de 2014. Eu Francisca Maria de M.G.Fraz, Escrivã Substituta, digitei, subscrevi e conferi. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito Titular da única Vara Criminal

ARAGUAINA 2^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2008.0006.8261-2

Requerente: DEUSIMAR BANDEIRA RODRIGUES

Advogados: ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/1092-A Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar no prazo de 10 dias sobre à impugnação a execução de fls. 70/100. Araguaína 30 de abril de 2014. (ANS)

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL- 2006.0001.6133-0

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573-A

1°Requerido: JOÃO SILVA CABRAL 2°Requerido: MARIUZA ALVES DA COSTA

Advogados: Não Constituído

INTIME-SE à parte AUTORA, pessoalmente para promover o regular andamento d9o feito, no prazo de 48 horas, sob pena extinção e conseqüente arquivamento (CPC, art. 267,§1°). Araguaína/TO, em 29 de abril de 2013. (ANS)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0001.2593-4 Ação Cautelar de Arresto

Requerente: TUBAL VILELA SILVA NETOCREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: IARA SILVA DE SOUSA OAB/TO 2.239

Requerido: JOSÉ MANOEL JUNQUEIRA SOUSA E OUTRO Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 486 a 487 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis,com fulcro no artigo 267, inciso III, cumulado com o artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DISISTÊNCIA, conforme folhas 480,para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de conseqüência DECLARO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios,os quais, arbítrio no importante de R\$ 1.000,00 (mil reais).Após o trânsito em julgado, arquivemse os autos com as cautelas de estilo.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2008.008.0382-7 Ação Declaratória

Requerente:MARIA SIRIA DE ALENCAR SOUSA ME Advogado:GASPAR FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2.893

Requerido:BANCO ITAÚ S.A

Advogado: LUMA MAYARA DE AZEVEDO G. EMMERICH OAB/TO 5.143

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 90 a 91 seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269,inciso III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 81/83, para que surta seus juridicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o prsente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Em relação das partes recusarem o prazo recursal arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Cada parte arcará como os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.Custas da Lei conforme acordo.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2010.0010.5641-5 Ação de Busca e Apreensão

Requerente:BANCO FINASA BMC S/A. Advogado:FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350 Requerido:OVIDINA DOS SANTOS FEITOSA

Advogado: PEDRO HENRIQUE T. JALES OAB/GO 28.758

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 43 a 44 seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269,inciso III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 41/42, para que surta seus juridicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o prsente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Em relação das partes recusarem o prazo recursal arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Cada parte arcará como os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.Custas da Lei conforme acordo.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.

Autos nº 2007.0006.0396-0 Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: MARIA SANTANA RODRIGUES TAVARES

Advogado: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

RequeridoBRASIL TELECOM S/A

Advogado: DR. JOSUE PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790 TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Intime-se as partes para o pagamento das custas processuais finais.

Autos nº 2007.0002.7387-0 - ACÃO ORDINÁRIA

Requerente: Banco do Brasil S.A Agencia em Araguaina Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini - OAB-SP 261.030 Requerido: A N Comercio Atacadista de bebidas e outros Advogado: Dr. José Carlos Ferreira – OAB-TO 261-B

Intimação do despacho de folha 167; Concedo o prazo de 30 dias para o autor apresentar planilha atualizada do débito.

Autos nº 2007.0010.8231-9/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Raimundo de Jesus Alencar Rangel Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB-TO 1440-A

Requerido: Rone Cesar Geremias de Jesus

Advogado: Não Contituído ainda

Intimação do despacho de folha 170; Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre certidão a folha 169, bem como requerer o que entender de direito.

Autos nº 2007.0008.2691-8 - AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: M E M Comercio e Transporte de Gas LTDA Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB-TO 1874

Requerido: Vivo S/A

Advogado: Dra. Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070; Dr. Sérgio Alessandro de Vasconcelos Maia Costa – OAB/DF 34553

Intimação do despacho de folha 193; Intima-se o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de montante de condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de marandode de marando

de mandado de penhora e avaliação.

Autos nº 4.037/00 (D) Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Elza Afonso de OLiveira Advogado: Dr. Dearley Kuhn TO 530 Requerido: Ivair Martins Santos Diniz dvogado: Dra. Ivair Martins Diniz TO 105-B

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **N°5000054-84.2000.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2007.0010.3382-2 Ação de Repetição de Indébito

Requerente: ASA-Araguaina Serviços de Anestesiologia Ltda

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188 Requerido: Editora de Catalogos San Remo LTDA

Advogado: Dra. Glaura de Araújo Beneduzzi – OAB/SP 157.976 Intime-se as partes para o pagamento das custas processuais finais.

Autos nº 2006.0001.6017-2 - Busca e Apreensão convertida em Notificação

Requerente(s):Honorato Administradora de Consórcios Ltda Advogado(s): Dr. Fernando Eduardo Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido(s): João Abadia Cavalcante

Advogado(s): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **N°5000105-85.2006.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

1^a Vara Criminal

PAUTA

PAUTA DE JULGAMENTOS - RÉUS PRESOS e META 4 DO CNJ

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 3ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e catorze, no Auditório da OAB, às 08 horas, os seguintes processos:

Processo: 2010.0011.7206-7/0 - Meta 2/2014 do CNJ

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Francisco Araújo da Conceição

Réus soltos: Manoel de Sousa Silva e Renato de Sousa Silva

Advogado Dativo: NPJUR/FACDO (Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica Dom Orione).

Data de Julgamento: 19/05/2014 - Segunda-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal.

Processo: 5010432-79.2012.827.2706 - Réus Presos

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins Vítima: Jarles Andrade dos Santos, vulgo "Catarina"

Réus Presos: Erivaldo Pereira Magalhães e William Reis do Nascimento

Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins Data de Julgamento: 21/05/2014 – Quarta-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2°, incisos III e IV, do Código Penal.

Processo: 2010.0001.4176-1/0

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítimas: Erivaldo Muniz de Araujo. Réu solto: João Pedro Bessa Borges

Advogados: Célio Alves de Moura, OAB/TO 431-A e Marcos Neemias Negrão Reis, OAB/PA 19.514.

Data de Julgamento: 23/05/14 - Sexta-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2°, incisos III e IV Código Penal.

Processo: 2012.0006.1059-8 - Réu Preso

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Flavio Ferreira Ribeiro

Réu Preso: Werlison da Silva Martins.

Defensor Público

Data de Julgamento: 26/05/14 - Segunda-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal.

Processo: 2010.0003.0382-6 - Meta 2/2014 do CNJ

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Carlos Henrique Alves dos Santos

Réu Solto: Alcides de Sousa Moreira

Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins

Data de Julgamento: 28/05/14 - Quarta-Feira

Pronúncia: Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Processo: 2010.0001.7770-7 - Meta 2/2014 do CNJ

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Marcos José Alves

Réu Solto: Paulo Henrique dos Santos

Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins.

Data de Julgamento: 30/05/14 - Sexta-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, inciso II ambos do Código Penal e art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro.

Processo: 2011.0004.6450-0

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Idilamar Correia Freire Réu Solto: Gilberto Pereira Brito

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1.792

Data de Julgamento: 02/06/14 - Segunda-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2°, incisos I, III e IV, do Código Penal.

Processo: 2010.0010.1520-4 - Meta 2/2014 do CNJ

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Robisleny da Silva Miranda

Réu Solto: Roberto Marques Miranda

Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins

Data de Julgamento: 05/06/14 - Quinta-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2°, incisos I, III e IV, na forma do § 4°, e c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2010.0007.9407-2/0 - Meta 2/2014 do CNJ

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Thiago Felipe da Silva

Réu Solto: Charleston de Sousa Abreu

Advogado: Zenis de Aquino Dias, OAB/TO 213-A. Data de Julgamento: 09/06/14 – Segunda-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

Dia livre: 11/06/14 - Quarta-Feira

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de abril de 2014. Eu,_____, escrivã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.1418-8- AÇÃO PENAL

Denunciado: João Paulo Fragoso Mourão

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B

Intimação: Fica o advogado/assistente de acusação acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderão juntar documentos e requererem diligências, conforme dispõe o artigo 422 do Código de Processo Penal, a fim de instruir os autos acima mencionado.

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 3ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 3ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB — Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:

MANOEL DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido no dia 13 de julho de 1977, em Barra do Corda – MA, filho de Joaquim Estevão da Silva e Francisca Marcelina de Sousa, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 19/05/2014, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2010.0011.7206-7/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica Dom Orione (NPJUR/FACDO). Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

RENATO DE SOUSA DA SILVA, brasileiro, nascido no dia 28 de novembro de 1991, em Lago da Pedra – MA, filho de Joaquim Estevão da Silva e Francisca Marcelina de Sousa, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 19/05/2014, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2010.0011.7206-7/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica Dom Orione (NPJUR/FACDO). Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

JOÃO PEDRO BESSA BORGES, brasileiro, solteiro, nascido no dia 07 de junho de 1986, em Araguaína – TO, filho de João Batista Borges e Marivone Bessa Borges, portador do RG nº 172.241, SSP/AP, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 23/05/2014, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2010.0001.4176-1/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelos Advogados Célio Alves de Moura, OAB/TO nº 431-A e Marcos Neemias Negrão Reis, OAB/PA nº 19.514.

ALCIDES DE SOUZA MOREIRA, brasileiro, casado, nascido no dia 21 de março de 1975, em Pau D'Arco – TO, filho de Cali Vieira da Silva e de Rosa de Souza Moreira, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 28/05/2014, às 8:00 horas, onde

será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2010.0003.0382-6/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 31 de outubro de 1985, em Araguaína – TO, filho de Sebastião Cristino da Conceição e Maria das Dores da Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 30/05/2014, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2010.0001.7770-7/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, inciso III e IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal e artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

GILBERTO PEREIRA BRITO, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido no dia 22 de novembro de 1981, em Babaçulândia – TO, filho de Urbano Dias Brito e de Josefa Pereira de Brito, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 02/06/2014, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2011.0004.6450-0/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1.792.

ROBERTO MARQUES MIRANDA, brasileiro, nascido no dia 23 de agosto de 1953, em Palestina – SP, filho de Sebastião Marques Miranda e Astrogilda Leite Miranda, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 05/06/2014, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2010.0010.1520-4/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, na forma do § 4º e c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

CHARLESTON DE SOUSA ABREU, brasileiro, companheiro, nascido no dia 06 de maio de 1974, em Araguaína – TO, filho de Vilani Abreu, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 09/06/2014, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2010.0007.9407-2/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Zenis de Aquino Dias, OAB/TO 213-A.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 30 de abril de 2014. Eu,_____ escrivã do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTES - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 3ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de maio a junho do ano de dois mil e catorze, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados e quinze jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 3ª temporada, nos dias 19, 21, 23, 26, 28 e 30 de maio; 02, 05, 09 e 11 de junho do ano de 2014, onde haverá nove sessões de julgamento e um dia livre:

ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA – educação ANDRÉ CARDOSO ABADIA – banco ANGELITA LIMA PAES LANDIM BIAZZO – banco ANTÔNIO GLEISSON ARAÚJO MOREIRA – comércio BETÂNIA FÉLIX DE BRITO – comércio CLEIDISSONIA ALVES VIEIRA – comércio COSMO ALVES DA SILVA - cosmo

CRISTIANE DA SILVA REIS - comércio

CRISTIANE DOS SANTOS FREITAS - comércio

ELIENE GOMES DE SOUSA - educação

FLÁVIO DE ANDRADE OLIVEIRA – comércio

GEORGE DIAS RIBEIRO - comércio

GISLENE RIBEIRO DE ALMEIDA - comércio

IRIS MACIEL DA SILVA – comércio

JAMES BRITO GUIMARÃES – funcionário público

JORCILEY DE OLIVEIRA – funcionário público

LUCIENE SENA BASTOS BORGES – funcionária pública

LUIZ GUSTAVO ALVES DOS SANTOS – acadêmico

MARIA DAS GRACAS MARTINS REIS ARAÚJO – banco

MARIZA DA CONCEICÃO – comércio

MAURO JOSÉ BARROS MOURA – funcionário público

MOSIRENE SILVA MONTEIRO LEITE – funcionária pública

ROBERTA BOLZANI DA SILVA - acadêmica

ROGÉRIO DAMASCENO PEREIRA – comércio

THASSIO PHELIPE LIRA FONTES - banco

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 3ª Temporada:

ALESSANDRA OLINDA DE CARVALHO CUNHA – funcionária pública

ALEXSANDRO SILVESTRE DA ROCHA – funcionário público

ANDERSON TIAGO DA SILVA COSTA - comércio

BEATRIZ FERREIRA SILVA – comércio

CARLOS WARTON BORGES MONTEIRO - banco

JOSÉ ARMANDO DIAS OLIVEIRA - comércio

JOSÉ DE ARIMATÉIA MENDONÇA DIONÍZIO – funcionário público

JOSÉ ILTON SOUSA SANTOS – funcionário público

MARCIANO DANTAS DO VALE - funcionário público

MÁRCIO ARISTIDES DE OLIVEIRA - comércio

MARIA ONEIDE LINO DOS SANTOS - funcionária pública

NÚBIA MOREIRA DUARTE - funcionária pública

ROMILDA CARDOSO DIAS - funcionária pública

SEBASTIANA DE SOUSA CABRAL - funcionária pública

SILVÂNIA OLIVEIRA S. FURTADO – banco

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 10 Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 20 À recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários:

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais:

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública:

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em servico ativo:

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

<u>'Art. 438.</u> A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 10 Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 20 O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

<u>'Art. 439.</u> O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

<u>'Art. 446.</u> Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze. Eu, _____ escrivã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-Juiz de Direito

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0002.4882-1/0 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VERALUCIA REIS FIGUEIRA

Advogado: DRª GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar suas alegações finais por escrito no prazo legal. Aos dois dias do mês de maio de 2014. Eu___ Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.0458-9 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA CARNEIRO DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO-3.326 Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO-2.155

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000404-91.2008.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0005.2621-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: LILI PEREIRA DE SOUSA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO-3.326 Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO-2.155

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000402-24.2008.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2010.0004.2236-1 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: DERMILENE PEREIRA VALADARES Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO-2.264

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000781-91.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2010.0006.7450-6 - ORDINÁRIA

Requerente: DALILA DOS SANTOS ABRANTES

Advogado: RONEI FRANCSCO DINIZ ARAUJO OAB/TO-4.158

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000780-09.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0011.6208-4 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: JOSE PEREIRA NETO

Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000506-79.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0007.6895-7 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: JEAN CARLOS GRIGÓRIO DA SILVA Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO-3470

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO-1.847

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000507-64.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0012.7133-9 - ORDINÁRIA

Requerente: CICERO ALVES GABINO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO-4052 Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB/TO-3692-A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000508-49.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2010.0000.8815-1 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: CELIA MARIA CARNEIRO DA SILVA Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO-3.326

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000502-42.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2010.0006.0545-8 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: JOÃO FRANCISCO RAMOS DOS REIS Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO-3.326

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000498-05.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0010.7105-4 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: CLAÚDIO TIMÓTEO DE OLIVEIRA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO-3.326

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000499-87.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0006.1323-1 - CAUTELAR

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: CLOVIS DIAS CARNEIRO

Advogada: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO- 2.119

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000002-06.1991.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0006.1324-0 - ORDINÁRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: CLOVIS DIAS CARNEIRO

Advogada: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO- 2.119

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a

sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000007-91.1992.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0012.7453-2 - ORDINÁRIA

Requerente: ALZENIRA BANDEIRA BORGES

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO-4.052 Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB/TO3692-A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000500-72.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0012.7558-0 - ORDINÁRIA

Requerente: CARLOS EDUARDO PIMENTEL DA SILVA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO-4.052 Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB/TO3692-A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000501-57.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2010.0000.8815-1 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: CELIA MARIA CARNEIRO DA SILVA Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO-3.326

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000502-42.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0005.0688-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA DE FÁTIMA XAVIER DOS SANTOS Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO-3.326

Reclamado: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000401-39.2008.827.2706.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0005.9404-5 - RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Requerente: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA-TO Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO-2.264 Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA

Procurador: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO-1.363

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000504-12.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0010.0010-6 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: LUZINETE ROCHA DE SOUSA FONTES Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO-3.326

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000505-94.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0001.5539-4 - AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: DISBRAVA - DIST. BRASILEIRA DE VEÍCULOS DE ARAGUAÍNA LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO-2.188

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011055-46.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÌZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5008297-60.20 13.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de BANDEIRANTES INF. COM. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 01.056.171/0001-03, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidários JOSEMBERGUE SILVA OSÓRIO, CPF 478.358.931-34 que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.079,50 (Um Mil Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), representada pela CDAs nº J-3142/2012, datada de 26/11/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: "Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8°, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 24 de abril de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araquaína. Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (30/04/2014). Eu, Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÌZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5006028-48.2013.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de L. STIVAL ROTOLI, CNPJ Nº 12.067.173/0001-06, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidários LIANA STIVAL ROTOLI, CPF 515.764.221-00 que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a

importância de R\$ 4.782,60 (Quatro Mil Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta Centavos), representada pela CDAs n° C-2448/2012, C-2449/2012, datada de 22/10/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: "Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8°, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 24 de abril de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (30/04/2014). Eu, Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÌZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5009599-27.20 13.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de F. A. FERREL GARCIA, CNPJ Nº 05.153.573/0001-79, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidários FLORINDO APARECIDO FERREL GARCIA, CPF 642.378.778-68 que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.151,52 (Um Mil Cento e Cingüenta e Um Reais e Cingüenta e Dois Centavos), representada pela CDAs nº C-845/2012, datada de 30/05/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exegüenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: "Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 24 de abril de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (30/04/2014). Eu, Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÌZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5008711-58.2013.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de TRAN\$PORTADORA PAGNO LTDA, CNPJ Nº 02.874.159/0006-75, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidários ALEXANDRA MORO PAGNO, CPF 737.707.799-91 e GLÓRIA BORTOLOSO PAGNO, CPF 893.372.399-49 que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.151,52 (Um Mil Cento e Cinqüenta e Um Reais e Cinqüenta e Dois Centavos), representada pela CDAs nº C-947/2012, datada de 31/05/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: "Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araquaína, 24 de abril de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)" E para que ninquém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e guatorze (30/04/2014). Eu, Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÌZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000635-16.2011.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de MILHOMEM & PATRICINIO LTDA, CNPJ Nº 05.481.214/0001-40, por ser o mesmo para CITAR o(s)

executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidários JUDITH MOREIRA MILHOMEM, CPF 031.090.891-49 e SUELLEM PATROCÍNIO MILHOMEM, CPF 012.172.411-59, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.401,81 (Três Mil Quatrocentos e Um Reais e Oitenta e Um Centavos), representada pela CDAs nº C-562/2011, datada de 01/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: "Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 24 de abril de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (30/04/2014). Eu, Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.8207-8/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dr. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

Requerido: FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS E BEATRIZ DE OLIVEIRA ROCHA

Advogado (a): Dr. Juvenal Klayber Coelho, OAB/TO 182A; Dr. Adriano Guinzelli, OAB/TO 2025; Dr. Ronícia Teixeira da Silva,

OAB/TO 4613: Dra. Alvne Coelho Pereira, OAB/TO 4729

Requerido: WALMIR DE SOUSA RIBEIRO

Advogado (a): Dr. Philippe Alesandre Carvalho Bittencourt, OAB/TO 1073; Dr. Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt,

OAB/TO 2174B; Dr. Valdirene Maria Ribeiro, OAB/TO 5615

Requerido: LUIZ ALBERTO COMPARINI E CLAUDIA ALVES MORAIS SANTOS

Advogado (a): Dr. Jacyara Sthefanne Carvalho Freitas, OAB/GO 33098 Requerido: SOLIDAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Advogado (a): Dr. Washington Luiz Vasconcelos, OAB/TO 1969; Dr. Narriman Oliveira Cunha Lo Turco, OAB/TO 2605

Requerido: PERCON CONCRETO E CONTRUÇÕES TLDA

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5021046-12.2013.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÌZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5007942-50.2013.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de J & N SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ Nº 03.886.575/0001-41, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidários NILTON CARLOS RIBEIRO SANTANA, CPF 632.764.881-91 e JAMESDEAN RIBEIRO SANTANA, CPF 664.579.632-34, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 16.181,13 (Dezesseis Mil Cento e Oitenta e Um Reais e Treze Centavos), representada pela CDAs nº C-1844/2012, datada de 17/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: "Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 24 de abril de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado

do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (30/04/2014). Eu, Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÌZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5006996-78.2013.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de COMERCIAL DE CELULARES TELE TOK LTDA, CNPJ Nº 06.894.179/0001-54, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) FERNANDA DE ARAÚJO GODINHO, CPF 713.472.081-00, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.134,41 (Dois Mil Cento e Trinta e Quadro Reais e Quarenta e Um Centavos), representada pela CDAs nº J-2454/2012, datada de 02/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: "Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 24 de abril de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (30/04/2014). Eu, Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

1^a Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as parte por meio de seus advogados intimada do ato processual abaixo relacionado.

CARTA PRECATORIA PARA EXECUÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO ORIGEM: 0008930-32.2012.8.16.0174

Autos N° 5015255-62.2013.827.2706 - chave do processo: 882369925913

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITORA-PR.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: TUDO CAMINHÃO NET SERVICE LTDA ME

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. CARLOS RODRIGO BREHMER OAB/PR 26.080 REQUERIDO: POSTO DE MOLAS TOCANTINS/W.F. FREIOS E MOLAS PARA VEICULOS

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente para manifestar sobre o prosseguimento da carta precatória, bem como informando novo endereço da empresa executada ou de seus representas. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de baixa sem o cumprimento. (fone: 63 -3414-6629), e e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 5014439-80.2013.827.2706 - CARTA PRECATORIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

CHAVE ELETRONICA: 327186328513

Processo de origem: AÇÃO RESTITUIÇÕA POR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL

N° 8244-06.2012.811.0004

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: JOAQUIM FERNANDES CARNEIRO

ADVOGADO(S) DO REQUERENTE(S): DR. DRA. LAIS BENTO DE RESENDE OAB/MT 11828; DR. LÉLIS BENTO DE RESENDE OAB/MT 12.675 E DRA. LARISSE BENTO DE RESENDE OAB/MT 12.978 E Dr. LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE OAB/MT 6272.

REQUERIDA: MINERVA S/A

ADVOGADO DA REQUERIDA: LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR OAB/SP 123.351 E DRA. FLAVIA REGINA RIBEIRO DA SILVA OAB/SP 132.512.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes, para audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 14 de MAIO de 2014 às 16:00 horas, neste Juízo.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2024612

Autor: MARIA EUNICE SOUSA RIBEIRO E OUTRO

Advogado: Dr. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Vítima: A COLETIVIDADE

INTIMAÇÃO: fls.123, Fica o advogado do autor intimado do despacho do teor seguinte: "Vistos, etc...Intime-se a Defesa para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as contrarrazões (art.82, § 2º da Lei 9.099/95). Apresentadas estas, ou decorrido o prazo legal, voltem-se os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de abril de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

ADOÇÃO N°5013539-97.2013.827.2706

Requerentes: F.D.A.B. e B.M.D.S.

Requerido(s): K.F.D.S.

EDITAL DE CITAÇÃO "A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados. FINALIDADE citar: KATIANE FERREIRA DOS SANTOS, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Nos autos, foi pela Juíza proferido o seguinte despacho: "... Oficie-se ao TRE solicitando o endereço da requerida, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, cite-se a requerida por edita, I para, querendo, apresentar contestação, no prazo de dez dias. Araguaína, 07 de abril de 2014. (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. (30.04.2014). Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

ARAGUATINS 1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2008.0000.4597-3

Ação: Monitória

Requerente: RAIMUNDO LEITE RIBEIRO Adv. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088 Requerido (a): SALOMÃO SILVA DE ANDRADE

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que procedo a intimação (via DJ) da parte autora por sua Patrona para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se da certidão de fl. 57, bem assim, do cálculo da locomoção do oficial de Justiça, descrito à fl. 60.

AUGUSTINÓPOLIS 1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0001.4894-0/0

Ação de Obrigação de Fazer, Cumulada Com Restituição Parcial de Valor, Cumulada Com Indenização Por Danos Morais

Requerente: José Fábio de Alcântara Silva Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogados: Josué Pereira Amorim, inscrito na OAB/TO, sob o nº 790, Fábio de Castro Souza, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.868 e Ana Paula Inhan Rocha Bissoli, inscrita na OAB/TO, sob o nº 4.843

INTIMAÇÃO/DESPACHO – fica o requerente advogando em causa própria e o advogado da parte requerida, intimados, para comparecerem nas salas das audiências do Fórum de Augustinópolis/TO, com sede na Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, no **dia 12 de junho de 2014, às 08:40 horas**, para audiência de conciliação posterior, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe

Processo nº 2011.0006.2716-6/0 e/ou 251/1999

Ação de Rescisão de Contrato Cumulada Com Devolução de Quantia Indevidamente Paga e Perdas e Danos

Requerente: Município de Esperantina/TO

Advogados: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito, na OAB/TO, sob o nº 2.838 e Elisângela Mesquita Sousa, inscrita na OAB/TO,

sob o nº 2.250

Requerido: Gós Cohabita Construções S/A

Advogados: Edilson Vieira dos Santos, inscrito na OAB/BA, sob o nº 2.964 e Agenor Bonfim, inscrito na OAB/BA, sob o nº 4.910

INTIMAÇÃO/DESPACHO – ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados, para comparecerem nas salas das audiências do Fórum de Augustinópolis/TO, com sede na Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, no dia 12 de junho de 2014, às 08:30 horas, para audiência de conciliação posterior, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe

Processo nº 2011.0010.8930-3/0

Ação Ordinária de Aposentadoria Por Idade Rural e Pensão Por Morte

Requerente: Valdemar Lourenço da Silva

Advogado: Marcus Vinícius Scatena Costa, inscrito, na OAB/TO, sob o nº 4.598

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO – ficam os advogados da parte requerente, intimado, para comparecerem nas salas das audiências do Fórum de Augustinópolis/TO, com sede na Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, no **dia 30 de outubro de 2014, às 09:00 horas**, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe

Processo nº 2007.0005.0307-8/0

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural

Requerente: Vicente Araújo de Sousa

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera, inscrito, na OAB/TO, sob o nº 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO – ficam os advogados da parte requerente, intimado, para comparecerem nas salas das audiências do Fórum de Augustinópolis/TO, com sede na Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, no **dia 30 de outubro de 2014, às 08:30 horas**, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe

Processo nº 2012.0003.1076-4/0

Ação de Concessão de Auxílio Doença c/c Aposentadoria Por Invalidez

Requerente: Grigório Pereira Silva

Advogados: Eder César de Castro Martins, inscrito, na OAB/TO, sob o nº 3.607, OAB/GO, sob o nº 26.375-A, OAB/MG, sob o nº

e Wenddell Matias de Mendonça, inscrito na OAB/GO, sob o nº 27.853

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO – ficam os advogados da parte requerente, intimado, para comparecerem nas salas das audiências do Fórum de Augustinópolis/TO, com sede na Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, no **dia 30 de outubro de 2014, às 09:30 horas**, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe

Processo nº 2012.0000.5024-0/0

Ação de Concessão de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Juvino Soares da Silva

Advogados: Eder César de Castro Martins, inscrito, na OAB/TO, sob o nº 3.607, OAB/GO, sob o nº 26.375-A, OAB/MG, sob o nº 26.375-

e Wenddell Matias de Mendonça, inscrito na OAB/GO, sob o nº 27.853

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO/DESPACHO – ficam os advogados da parte requerente, intimado, para comparecerem nas salas das audiências do Fórum de Augustinópolis/TO, com sede na Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, no dia 30 de outubro de 2014, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe

Processo nº 2012.0000.4983-7/0

Ação de Concessão de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Antonio Carneiro dos Santos

Advogados: Eder César de Castro Martins, inscrito, na OAB/TO, sob o nº 3.607, OAB/GO, sob o nº 26.375-A, OAB/MG, sob o nº e Wenddell Matias de Mendonça, inscrito na OAB/GO, sob o nº 27.853

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO/DESPACHO – ficam os advogados da parte requerente, intimado, para comparecerem nas salas das audiências do Fórum de Augustinópolis/TO, com sede na Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, no **dia 30 de outubro de 2014, às 14:00 horas**, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe

Processo nº 2012.0000.5026-6/0

Ação de Concessão de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Rosa Rodrigues Barbosa

Advogados: Eder César de Castro Martins, inscrito, na OAB/TO, sob o nº 3.607, OAB/GO, sob o nº 26.375-A, OAB/MG, sob o nº

e Wenddell Matias de Mendonça, inscrito na OAB/GO, sob o nº 27.853

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO/DESPACHO – ficam os advogados da parte requerente, intimado, para comparecerem nas salas das audiências do Fórum de Augustinópolis/TO, com sede na Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, no **dia 30 de outubro de 2014, às 14:00 horas**, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe

Processo nº 2010.0009.8542-0/0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Francisco dos Reis Sousa Filho

Advogada: Raffaely F. Paniago, inscrita na OAB/TO, sob o nº 4.689

Requerido: Secretário Municipal da Educação do Município de Esperantina/TO

INTIMAÇÃO/DESPACHO – fica a advogada da parte impetrante, intimada, do conteúdo do acórdão

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Restituição c/c Indenização (processo nº 2006.0008.4049-1/0), tendo como Requerente José Pereira de Carvalho, e como requerido Banco Bonsucesso, sendo o presente para INTIMAR o Requerente JOSE PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, aposentado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 30 de abril de 2014. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

<u>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA</u> EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Forçada (processo nº 2011.0006.6296-4/0), tendo como Requerente Leude da Silva Marques Ferreira, e como requerido Valdy Ferreira, sendo o presente para INTIMAR a Requerente LEUDE DA SILVA MARQUES FERREIRA, brasileira, casada, funcionária pública, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 30 de abril de 2014. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Cobrança (processo nº 2006.0004.7836-9/0), tendo como Requerente José Monteiro de Sousa, e como requerido José da Silva, sendo o presente para **INTIMAR** o Requerente **JOSÉ MONTEIRO DE SOUSA**, brasileiro, viúvo, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,

III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 30 de abril de 2014. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

AURORA 1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AP nº 2011.0005.3315-3/0

Vítima: Dorislene Gonçalves da Silva Denunciado: Edson José dos Anjos

Arts. 121, parágrafo 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inc. II do CPB Advogado: Doutor Walner Cardozo Ferreira – OAB-TO- 617

Fica o Doutor Walner Cardozo Ferreira-OAB-TO – 617, advogado do denunciado Edson José dos Anjos, INTIMADO, da audiência para inquirir a vítima, a realizar-se no Fórum, situado na Rua 09, Qd 18A, Lt 01, s/n, Setor Tomazinho, em Campos Belo/GO. designada para o dia 28.05.14, às 08h30min.

AXIXÁ1a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0009.4090-5/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: RAIMUNDO JOSÉ ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO 1671-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO 897-A, HERBERT BRITO BARROS - OAB/TO 14 e FRANCISCO

GILSON DE MIRANDA - OAB/TO 888-A

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. e 269, I, e 333, I, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, arbitrados à razão de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4°, do CPC, restando, contudo, suspensa a cobrança, na forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50, ante a assistência judiciária gratuita conferida ao Requerente. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 25 de novembro de 2013. **DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

PROCESSO Nº 2011.0002.1786-3/0 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA TORRES DE LUCENA

ADVOGADO: DR. CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/TO 4822-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADORA FEDERAL: ADRIANA CRIZÓSTOMO DA SILVA

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 269, I, e 333, I, do Código de Processo Civil, e 39, I, E 74, *caput*, da Lei n. 8.213/91, e súmula n, 149/STJ, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito autoral e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4°, do CPC. Proceda-se na forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita a requerente. Decorrido o prazo recursal, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 21 de novembro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito*."

COLINAS 1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2010.0004.6292-4/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional

EXECUTADO: CURTUME COLINAS DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Garcia Margues – OAB/TO 1.874

Por este ato intimo a parte Executada, na pessoa de seu representante legal para se manifestar acerca da penhora e avaliação de fls. 83/90, para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 30 dias, conforme determinado na decisão de fls. 81, item 4 e seguintes.

AUTOS N: 2010.0005.4192-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE: DU PONT DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Wagner William Pereira – OAB/MG 66.082, Dra. Ana Cláudia Roldan de Almeida Pereira – OAB/MG 65.457,

Dr. Virgílio Ferreira Borges – OAB/MG 98.035

REQUERIDO: COMERCIAL AGROPECUÁRIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO - SENTENÇA FLS. 115/117: "DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa. CONDENO a parte exequente ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANENCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS. SEM condenação em HONORÁRIOS DE ADVOGADO, posto que a parte executada não integrou a lide e o advogado subscritor da petição de fls. 104/106 foi desconstituído antes mesmo de praticar qualquer ato neste processo. Dê-se imediata destinação aos bens apreendidos às fls. 34. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a parte exequente, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item 6 acima, PROMOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. Se constatado o pagamento das despesas processuais, ARQUIVEM-SE os autos. Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7°, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado (art. 7°, II). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de abril de 2014. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – em substituição automática pela 1ª Vara Cível."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM EXPEDIENTE 195/14 – CA

Autos n. 2008.0004.8671-6 (6086/08)

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Divino Laureano de Jesus

Advogado: Dr. Helier Prados Silva- OAB/GO 4081

Requerido: Jeso Marciano de Melo

Advogada: Marilda Ferreira Machado Leal- OAB/GO 28276

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e o mais que consta dos autos, calcado no artigo 1.616, do Código Civil, combinado com as disposições da Lei 8.560/1992, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar a paternidade do investigado JESO MARCIANO DE MELO em relação ao autor DIVINO LAUREANO DE JESUS, a qual terá inscrito em seus assentos de nascimento como pai JESO MARCIANO DE MELO, avós paternos JOÃO MARCIANO DE MELO e ARMINDA ALESANDRINA JESUS, passando o autor a se chamar DIVINO LAUREANO DE JESUS MELO, permanecendo inalterados os demais dados; por conseguinte, julgo IMPROCEDENTE o pedido de alimentos, tendo em vista a ausência de efetiva necessidade; por força disto declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Diante da primeira sucumbência, atendendo ao dispositivo no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente a época do transito em julgado desta sentença, a ser revertido em favor do advogado do requerente. Custas na forma da lei. P.R.I. Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 196/14 - CA

Autos n. 2012.0003.8902-6 (8728/12)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Francisca das Dores do Nascimento

Requerido: Manoel Costa do Nascimento

Advogada: Maria do Carmo Bastos Pires- OAB/TO 1873

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial litigioso, requerida por FRANCISCA DAS DORES NASCIMENTO em face de MANOEL COSTA DO NASCIMENTO, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226

§ 6º da C. F., com a redação dada pela EC número 66/2010; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a autora voltará a usar o nome de solteiro, ou seja, FRANCISCA DAS DORES SILVESTRE; oportunamente ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe. Sem verbas de sucumbência e sem custas, Poe se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também ao requerido neste ato. P.R.I. Colinas do Tocantins, 07 de janeiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 197/14 - CA

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0003.1047-2 (7866/11)

Ação: Inventário

Requerente: Irislene Sousa e Silva e Outra

Advogado: Bernardino Cosobeck a Costa- OAB/TO 3142

Requerido: Espólio de Edvaldo Costa dos Reis

DESPACHO: Folhas 53: Defiro. Intime-se a inventariante para que atenda às solicitações do Ministério Público. Intimem-se.

Colinas do Tocantins, 24 de abril de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 198/14 - CA

Autos n. 2008.0005.8537/4 (6134/08)

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: Katia Regina Silva Fernandes e Outros Advogada: Darci Martins Marques- OAB/TO 1649 Requerido: Espólio de Luzia Silva Fernandes

SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, julgo por sentença o inventário e a adjudicação dos bens deixados por LUZIA SILVA FERNANDES e atribuo ao Sr. PEDRO OLIVEIRA DE SOUSA, ressalvando-se, entretanto, os direitos de terceiro, bem como quaisquer débitos com as Fazendas Públicas; por força disso, fica extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, cumpridas as determinações e observadas as finalidades legais, arquivem-se os autos. Tendo em vista a renúncia do prazo recursal, expeça-se a carta de adjudicação em favor do adjudicatário PEDRO OLIVEIRA DE SOUSA.Sem prejuízo, intimem-se as Fazendas Públicas Estadual e Federal, na Forma do dispositivo nos Provimentos 02/2008 e 07/2008 da E. Corregedoria Geral de Justiça, para o efeito do parágrafo segundo, do artigo 1031, do CPC, bem como, a Fazenda Municipal, para que tomem ciência desta sentença. P.R.I. Colinas do Tocantins, 11 de abril de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 199/14 - CA

Autos n. 2010.0011.2215-9 (7671/10)

Ação: Alimentos

Requerente: I. A. K. de F. rep. pela genitora Ana Paula Katomn

Advogada: Dr. Martonio Ribeiro Silva- OAB/TO 4139

Requerido: Eduardo Henrique de Figueiredo

Advogado: Dr. Rogério Péret Teixeira- OAB/MG 34440

SENTENÇA: (...) Por tais razões, e o mais que consta dos autos, acolho o judicioso parecer do Ministério Público, julgo PROCEDENTE o pedido e CONDENO o requerido EDUARDO HENRIQUE DE FIGUEIREDO ao pagamento de alimentos, em caráter definitivo, no valor de 150% do salário mínimo, à autora; o que faço calcado no artigo 1.694, do Código Civil; por força disto, declaro EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo terceiro, do Código Processo Civil. P.R.I. Colinas do Tocantins, 15 de abril de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

COLMEIA1a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.4331-2/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO.

Requerente: JOSE PEREIRA DA SILVA e ODETE CARREIRO PEREIRA SILVA

Advogado: MARIA ELIZABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

DESPACHO: Não há necessidade de prova pericial, haja vista que os fatos alegados na inicial podem ser comprovados por meio de prova documental, por isso, indefiro a produção de prova pericial. O contrato apresentado pelo autor nos autos não está legível, o que impossibilita sua analise. Intimem-se os requerentes, por DJ, para que, apresentem copia do contrato que originou a presente demanda, no prazo de até 15(quinze) dias, sob sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito... ." Intime-se. Cumpra-se." Colméia/TO, 07 de março de 2014. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0012.7417-8/0 Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: I V DA SILVA LOPES-ME, representada por ILMA VIEIRA DA SILVA LOPES

Advogada: Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO - OAB/TO – 4.568

Requerido: MAURICIO MARTINS DE ARRUDA

PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 23: "...DISPOSITIVO, Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia – TO; 7 de abril de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0002.5950-0/0 Ação:APOSENTADORIA

Requerente: MARIA CONCEIÇÃO GUEDES

Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A

Executado: INSS Advogado:

ERRATA –(onde se lê no DJ 3328, na ação supra-SENTENÇA o certo seria DECISÃO como a frente. DECISÃO (130/131) ante o exposto. RECEBO o presente recurso adesivo em seu efeitos devolutivo, nos termos do artigo 520, II do CPC. Intime-se a parte recorrida para oferecer as contrarazoes, caso tenha interesse, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Regiao com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Colméia-TO, 25 de março de 2014.

AUTOS: 2011.0011.7595-1, 2009.0008.6354-0/0, 2007.0001.0103-4/0, 2007.0006.0149-5/0, 2010.0004.7075-7/0, 2010.0009.8706-7/0, 2009.0006.3506-0, 2009.0006.6311-0/0, 2011.0010.3330-8, 2009.0011.4472-8/0, 2009.0006.6291-1/0, 2006.0010.1355-6/0, 20110011.7612-5/0

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766 Requerido: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS. Advogado: PABLO VINICIUS FÉLIX DE ARAÚJO OAB/TO 3976.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22 e Portaria nº14/2014. Intimar para que proceda a devolução dos processos em epigrafe com carga com Vossa Senhoria, a fim de que todos os autos estejam em Cartório até dia 05.04.2014, sob as penas da Lei.

2^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.4300-4/0

Ação: ALVARÁ Requerente: W. M. S.

Advogado: Jocélio Nobre da Silva – OAB/ TO 3766 Requerido: *Espolio de* JOSÉ RODRIGUES SANTOS

Nos termos do **Provimento 002/2011-CGJ**, fica o Procurador acima nominado **INTIMADO** a devolver, no prazo de <u>24 horas</u>, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição <u>ordinária anual que ocorrerá nesta comarca nos dias 05/05/2014 a 16/05/2014</u> nas dependências do Fórum local nos termos da portaria nº 014/2014.

AUTOS: 2009.0010.5294-7/0

Ação: ABERTURA DE INVENTARIO Requerente: CLAYTON GONÇALVES

Advogado: Jocélio Nobre da Silva – OAB/ TO 3766 Requerido: *Espolio de* JOSÉ RODRIGUES SANTOS

Nos termos do **Provimento 002/2011-CGJ**, fica o Procurador acima nominado **INTIMADO** a devolver, no prazo de <u>24 horas</u>, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição <u>ordinária anual que ocorrerá nesta comarca nos dias 05/05/2014 a 16/05/2014</u> nas dependências do Fórum local nos termos da portaria nº 014/2014.

CRISTALÂNDIA 1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0003.5304-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA e SELEMARA BERCKEMBROCK

FERREIRA GARICA

ADVOGADO: Dra. Selemara Berkerbrock Ferreira Garica - OAB/PR no 30.349

REQUERIDO: UNIDADE ARMAZENADORA GRALAGOA ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Monteiro Miaa OAB/TO 868

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes supracitadas da **Certidão** de fl. 429 dos referidos autos a seguir transcrita: "Certidão - Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº. **5000043-42.2011.827.2715**, chave de acesso **872508998914**, cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada. Cristalândia-TO, 28/04/2014."

DIANÓPOLIS <u>Vara Cível</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 523/97 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: DRª. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB/TO Nº 5478-A

Executado: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA

Adv: DR. NIVIO ANDRADE SOARES OAB/TO N° 594-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000019-02.1997.827.2716. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Dianópolis, 30 de abril de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

GOIATINS Diretoria do Foro

PORTARIA N. 005/2014

O juiz de direito e Diretor do Fórum da Comarca de Goiatins - TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

CONSIDERANDO ser feriado nacional no dia 01.05.2014, quinta-feira e expediente normal na sexta feira dia 02.05.2014;

CONSIDERANDO o melhor aproveitamento do expediente evitando uma descontinuidade cronológica; e

CONSIDERANDO pedidos dos servidores da Comarca;

RESOLVE

Art. 1°. O expediente que seria na sexta-feira dia 02.05.2014, fica antecipado para o dia 01.05.2014, quinta feira, das 07h às 13h., em turno ininterrupto.

Art. 2º. Os prazos que porventura se iniciem ou terminem na sexta-feira, prorrogam-se para segunda-feira, devendo o cartório certificar tal ocorrência no sistema processual eletrônico eproc.

Art. 3º. As urgências surgidas no período serão apreciadas pela escala normal de plantão judiciário, já publicada anteriormente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo também uma via ser afixada na porta de entrada deste Fórum.

Goiatins - TO, em 2 de May de 2014 às 13:56:58.

LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

Juiz de direito

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2009.0012.5293-8/0 - Retificação de Registro Civil

Requerente: Dulcilene Araújo Tavares Requerido: Processo sem parte Réu

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000997-39.2012.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 30 de abril de 2014.

Autos: 2010.0012.1330-8/0 - Regulamentação de Guarda

Requerente: Walter Ferreira Vieira e outra Requerido: Processo sem parte Réu

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000383-68.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 30 de abril de 2014.

Autos: 2009.0012.0894-7/0 - Medida de Proteção

Requerente: Elka Morais Alencar e Conselho Tutelar de Goiatins

Requerido: Processo sem parte Réu

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000334-95.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 30 de abril de 2014.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0000.1688-2/0 - Ação de Rescisão Contratual

Requerente: Estado do Tocantins e outros Adv. Dr.: Procuradoria Geral do Estado Requerido: Sinazauide Xavier da Silva e outro

Adv. Dr.: Márcio Cruz Nunes de Carvalho OAB/DF 17147

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5001016.45.2012.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014.

Autos: 2010.0002.8556-9/0 - Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A Adv. Dr.: Celso Marcon OAB/ES 10990 Requerido: Ezequias Ferreira da Silva

Adv. Dr.: André Francelino de Moura OAB/TO 2621

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000294.79.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014

Autos: 2011.0004.4902-0/0 - Ação Declaratória

Requerente: Ezequias Ferreira da Silva

Adv. Dr.: André Francelino de Moura OAB/TO 2621 Adv. Dr.: João José Dutra Neto OAB/TO 5109

Requerido: Banco Finasa S/A

Adv. Dr.: Celso Marcon OAB/ES 10990

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000344.71.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014.

Autos: 2008.0004.9516-2/0 - Cautelar de Arresto

Requerente: Marcos Cintra de Barros e outro Adv. Dr.: Emerson Cotini OAB/TO 2098 Requerido: Bunge Alimentos S/A

Adv. Dr.: Rainoldo de Oliveira OAB/PI 3893A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000213.04.2008'.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014.

Autos: 040/94 - Desapropriação

Requerente: Estado do Tocantins Adv. Dr.: Procuradoria Geral do Estado Requerido: Severo Sérgio Colichio e outros Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000031.09.1994.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014

Autos: 2008.0004.9499-9/0 - Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Adv. Dr.: Alzemiro Wilson Peres Freitas MP 17497 Requerido: Elizabeth de Souza Santos e outros Adv. Dr.: José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456 Adv. Dr.: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657- B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000226.03.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014.

Autos: 1.432/02 - Ação Reivindicatória

Requerente: Manoel Domingos de Barros e outra Adv. Dr.: Télio Leão Ayres OAB/TO 139B

Requerido: Madalena Ramos dos Santos e outros Adv. Dr.: Leila Alves da Costa Monteiro OAB/TO 4686A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000033.95.2002.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014.

Autos: 2011.0005.4487-2/0 - Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Adv. Dr.: Alzemiro Wilson Peres Freitas MP 17497

Requerido: Estado do Tocantins Adv. Dr.: Procuradoria geral do Estado

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000368.02.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014.

Autos: 1.227/00 - Ação Demarcatória

Requerente: Aparecida Fátima de Resende Adv. Dr.: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918 Requerido: Soniwaldo Azevedo Guimarães e outros

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

Adv. Dr.: Daniel de Sousa Dominici OAB/SP 173.606

Adv. Dr.: André Demito Saab OAB/TO 4205ª

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000026.74.2000.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014.

Autos: 1.824/05 - Manutenção de Posse

Requerente: Suleimara Sorace Cronthal e outros Adv. Dr.: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105B Requerido: Gertrudes Pereira da Silva e outros Adv. Dr.: Silvano Lima Rezende OAB/TO 4981

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000057.55.2004.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014.

Autos: 424/97 – Ordinária de Cobrança c/c Indenização por Perdas e Danos Morais e Materiais

Requerente: Maria Luiza Morais da Silva e outros Adv. Dr.: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

Requerido: Município de Goiatins - TO.

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000013.80.1997.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014.

Autos: 2009.0007.7675-5/0 - Ação de Indenização

Requerente: Luis Augusto Castiglioni e outro

Adv. Dr.: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132B

Requerido: Fernandes Neves de Oliveira

Adv. Dr.: Ricardo Alexandre Guimarães OAB/TO 2100B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000324.51.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014.

Autos: 2009.0007.7676-3/0 - Interdito Proibitório

Requerente: Francisco de Assis e outro

Adv. Dr.: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132B

Requerido: Fernandes Neves de Oliveira

Adv. Dr.: Ricardo Alexandre Guimarães OAB/TO 2100B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000321.96.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014

Autos: 2010.0002.3881-1/0 - Ação Cautelar

Requerente: Salmo Moreira dos Santos e outro

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

Requerido: Larry Novais Barra e outros

Adv. Dr.: José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000032.47.2001.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014.

Autos: 1.467/02 - Manutenção de Posse c/c Pedido de Concessão de Liminar

Requerente: lakov Kalugin

Adv. Dr.: Sergio dos Reis Junior Ferradoza OAB/TO 3.241

Requerido: Daniel Clemente de Oliveira e outro

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000037.35.2002.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014.

Autos: 2009.0004.4112-5/0 - Despejo para Uso Próprio

Requerente: Neide Aparecida Moradore Wessel

Adv. Dr.: Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1938 Requerido: Raimundo Nonato Araújo da Costa e outros Adv. Dr.: Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579 OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000371.25.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014.

Autos: 0250.9001.8995-0 - Embargos à Execução

Requerente: Marcos Cintra de Barros Adv. Dr.: Emerson Cotini OAB/TO 2098 Requerido: Bunge Alimentos S/A

Adv. Dr.: Valdir José Michels OAB/SC 6595

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000352.19.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014.

Autos: 0250.8000.2373-0/0 - Execução Para Entrega de Coisa Incerta

Requerente: Bunge Alimentos S/A

Adv. Dr.: Valdir José Michels OAB/SC 6595 Requerido: Marcos Cintra de Barros Adv. Dr.: Emerson Cotini OAB/TO 2098

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000201.87.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014.

Autos: 0250.8001.4903-0 - Medida Cautelar de Arresto

Requerente: Bunge Alimentos S/A

Adv. Dr.: Valdir José Michels OAB/SC 6595 Requerido: Marcos Cintra de Barros Adv. Dr.: Emerson Cotini OAB/TO 2098

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000200.05.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014.

Autos: 2006.0003.2620-8/0 - Ação Cautelar Inominada

Requerente: Cláudio Luiz Garcia e outra

Adv. Dr.: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR 18294

Requerido: Bunge Alimentos S/A

Adv. Dr.: Valdir José Michels OAB/SC 6595

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000094.14.2006.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014.

Autos: 2006.0003.2618-6/0 - Ação Declaratória de Nulidade de Título

Requerente: Cláudio Luiz Garcia e outra

Adv. Dr.: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR 18294

Requerido: Bunge Alimentos S/A

Adv. Dr.: Michel Gallotti Rebelo OAB/PI 4123 Adv. Dr.: Procuradoria Geral do estado

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000093.29.2006.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014.

Autos: 2010.0001.9656-6/0 - Ação de Indenização

Requerente: Destilaria Diamante S/A

Adv. Dr.: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105B

Requerido: Auro Reolon e outros

Adv. Dr.: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

Adv. Dr.: Procuradoria Geral do estado

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000333.76.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 01 de maio de 2014.

Autos: 017/94 – Execução Fiscal

Requerente: INCRA

Adv. Dr.: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

Requerido: Alfredo Ribeiro Lopes

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000027.69.1994.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 30 de abril de 2014.

Autos: 624/98 – Anulação de Escritura Pública de Compra e Venda

Requerente: Ermelindo Martinho Gomes e sua mulher

Adv. Dr.: Agerbon Fernandes de Medeiros

Requerido: Nermisio Machado de Miranda e outros Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000013.46.1996.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 30 de abril de 2014.

Autos: 1.668/03 - Ordinária de Cobrança

Requerente: CELTINS

Adv. Dr.: Sérgio Fontana OAB/TO 701 Adv. Dr.: Cristiane Gabana OAB/TO 2073

Requerido: Município de Goiatins

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000033.61.2003.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 30 de abril de 2014.

Autos: 2006.0004.9812-2/0 - Embargos de Terceiros

Requerente: Estado do Tocantins Adv. Dr.: Procuradoria Geral do Estado

Requerido: Rosângela Bonifácio Radaelli Massoli e outros

Adv. Dr.: José Marciel da Cruz OAB/SP 72319

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000095.96.2006.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 30 de abril de 2014.

Autos: 2006.0005.7179-2/0 - Embargos à Execução

Requerente: Estado do Tocantins Adv. Dr.: Procuradoria Geral do Estado

Requerido: Rosângela Bonifácio Radaelli Massoli e outros

Adv. Dr.: José Marciel da Cruz OAB/SP 72319

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000098.51.2006.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 30 de abril de 2014.

Autos: 1.809/04 – Ordinária Desconstitutiva de Ato Público c/c Pedido de Liminar

Requerente: Gilson Alves de Araújo

Adv. Dr.: Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO 614

Requerido: Estado do Tocantins Adv. Dr.: Procuradoria Geral do estado

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000056.70.2004.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 30 de abril de 2014.

Autos: 1.535/02 – Desapropriação por Interesse Social

Requerente: Procuradoria Geral do Estado e Estado do Tocantins

Adv. Dr.: Procuradoria Geral do Estado Requerido: Soraya Missiato Barbuio e outro Adv. Dr.: José Marciel da Cruz OAB/SP 72319 OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000039.05.2002.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 30 de abril de 2014.

Autos: 2006.0003.9572-2/0 - Reintegração de Posse

Requerente: Soraya Missiato Barbuio

Adv. Dr.: Lenilda Batista de Souza Ferreira OAB/TO 4450 Reguerido: Multigran Comércio Exportação e Importação Ltda

Adv. Dr.: Mauro de Oliveira Carvalho OAB/TO 427A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000096.81.2006.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 30 de abril de 2014.

Autos: 2.235/05 - Nulidade em apenso aos autos 1.535/02

Requerente: José Carlos Barbuio

Adv. Dr.: Anntonio José Neaime OAB/SP 79679

Requerido: Estado do Tocantins Adv. Dr.: Procuradoria Geral do Estado

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000050.29.2005.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 30 de abril de 2014.

Autos: 2.239/05 - Manutenção de Posse c/ Pedido de Liminar

Requerente: Honisifor Kusnetsov

Adv. Dr.: André Francelino de Moura OAB/TO 2621

Requerido: Sebastião Elias Ferraz

Adv. Dr.: Antonio dos Reis Calçado Junior OAB/TO 2001A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000049.44.2005.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 30 de abril de 2014.

Autos: 2009.0007.7670-4/0 - Serviaão de Passagem

Requerente: IENNE - Interligação Elétrica Norte e Nordeste S/A

Adv. Dr.: Dilson Alves da Silva OAB/RJ 50042 Requerido: Gilberto Turcato de Oliveira

Adv. Dr.: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000337.50.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 30 de abril de 2014.

Autos: 2010.0002.3864-1/0 - Ação de Indenização

Requerente: Pedro Martins dos Santos e outra

Adv. Dr.: Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159 Requerido: Consórcio Nacional Estreito Energia - CESTE Adv. Dr.: Guilherme Schneider Burigo OAB/TO 4902A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000337.16.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 30 de abril de 2014

Autos: 2011.0012.7314-7/0 - Ação de Rescisão Contratual

Requerente: Estado do Tocantins e ITERTINS Adv. Dr.: Procuradoria Geral do Estado

Requerido: Pedro Miguel Friedlander e EDMA – Empresa de Desenvolvimento e Mecanização Agropecuária s/c Ltda

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5001015.60.2012.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 30 de abril de 2014

Autos: 2007.0004.1578-0/0 - Reintegração de Posse

Requerente: Josias Cruz Gomes e outra

Adv. Dr.: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918 Requerido: João José Cruz Gomes e outro Adv. Dr.: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000127.67.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 30 de abril de 2014.

GUARAÍ 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0000.4190-4/0 - Ação de Execução de Título Extrajudicial

Fica o advogado da parte exequente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Mosaic Fertilizantes do Brasil S/A. Advogado: Dr. Ruy Ribeiro - OAB/RJ 12.010

Executado: Wavell Martins Campos.

DESPACHO de fls. 64: Com espeque no artigo 791, inciso III, do CPC, declaro suspenso o presente feito. Após um ano da respectiva intimação, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Guaraí, 17/11/20013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0012.7510-7/0 - Ação de Execução.

Fica a parte exequente intimada, através de seu advogado, da r. Decisão abaixo transcrita:

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr.Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-B

Executado: Leila Maria Jorge Frota – Coelho Distribuidora e Outros.

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 75: "(...) Após, manifeste-se a parte exequente acerca das certidões de fls. 70 e 72/74. Intime-se. Guaraí, 08 de março de 2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos nº: 2011.0007.7279-4 - Ação de Busca e Apreensão

Fica a parte Requerente intimada através de sua advogada, dos r. despachos abaixo transcritos:

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO n.1567

Requerido: A. C. De Aguiar e CIA LTDA

Despacho de fl. 120: "Cumpra-se decisão de fls. 86/88 e 104/105, observando-se o endereço retro declinado. Guaraí, 31/3/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Despacho de fl. 120-v: "Primeiramente, de uma leitura acurada dos autos, em complementação ao despacho retro, reitere a intimação de fl. 90 especificadamente. I. Guaraí, 02/5/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos nº: 2011.0007.7279-4 - Ação de Busca e Apreensão

Fica a parte Requerente intimada através de sua advogada, da r. decisão abaixo transcrita:

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO n.1567

Requerido: A. C. De Aguiar e CIA LTDA

DECISÃO de fls. 104/105: "Trata-se de recurso de Embargos de Declaração interposto tempestivamente, com fulcro no artigo 535, inciso II, do CPC, por concluir a embargante, pelas razões expostas às fls. 95/96, que na decisão de fls. 86/88 houve omissão deste juízo, uma vez que deferiu, apenas, a busca e apreensão liminar de um dos veículos, objeto da lide. Primeiramente, é de se ressaltar que os embargos destinam-se, também, a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente em decisão, de modo que não se relacionam com a pretensão de revisão substancial do ato do juiz objurgada, o que ensejaria o recurso próprio, qual seja, agravo de instrumento. Logo, no caso em apreço, tendo em vista a omissão apontada, cujo ato de supri-la não alterará, substancialmente, o teor da decisão, o recurso interposto é perfeitamente aplicável à espécie. Dito isso, de uma análise acurada dos presentes autos, razão assiste ao autor, pois resta evidenciado que a decisão liminar não se direcionou a todos os bens descritos na petição inicial, o que merece reparo, ensejando o respectivo suprimento. Ante o exposto, com fulcro no artigo 535, inciso II, do CPC, recebo os presentes embargos de declaração, acolhendo-os para, tão somente, suprir a omissão constante em seu dispositivo, que passará a conter o seguinte teor: "Assim, defiro o pleito liminar, para determinar a busca e apreensão dos bens: 1) Marca/Modelo: VW/Caminhão 31.370 Constellation, Ano/Modelo: 08/09, Diesel, Chassi 9BWXW82629R914973, Placa MWR-7914, Cor Branca, Renavam: 132281457./ 2) Marca/Modelo: VW/Caminhão 31.370 Constellation, Ano/Modelo: 08/09, Diesel, Chassi 9BWXW82669R9148829, Placa MWR 7924, Cor Branca, Renavam: 132282585." No mais a decisão ora atacada, se mantém incólume. (...) Intime-se. Cumpra-se imediatamente. Guaraí, 11/9/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos nº: 2011.0007.7279-4 - Ação de Busca e Apreensão

Fica a parte Requerente intimada através de sua advogada, para apresentar os valores atualizados da dívida, conforme decisão abaixo transcrita:

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO n.1567

Requerido: A. C. De Aguiar e CIA LTDA

DECISÃO de fls. 86/88: "Trata-se de Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei 911/69, proposta pelo Banco Volkswagem S/A em desfavor de A.C. de Aquiar e Cia Ltda., sob o argumento de impontualidade no pagamento das prestações pactuadas, eis que deixou de pagar a parcela vencida em 17/01/2011. Devidamente notificado para purgar a mora, como visto às fls. 32/34 e 41/43, quedou-se silente, o que motivou a presente demanda. É o breve relatório. Decido. O pedido merece ser acolhido pelos motivos a seguir expostos: Haja vista a vigência do Decreto-lei nº 911/69, o disposto no artigo 1361, do novel Código Civil, sem contar que a mora está comprovada na notificação extrajudicial, às fls. 32/34 e 41/43; ressaltando-se que esta encontra-se em mora a partir do momento em que inadimpliu, tornando-se impontual; além da relação contratual está consubstanciada no instrumento de contrato acostado às fls. 26/31 e 39/40, presente, pois, o requisito do fumus boni iuris. Com efeito, face à inadimplência da parte requerida, é de se ponderar não ser justa a utilização do bem em questão, o que poderá acarretar sérios prejuízos até sentença definitiva. Destarte, presente, também, o requisito do periculum in mora, autorizador da atual medida extrema. Assim, defiro o pleito liminar, para determinar a busca e apreensão do bem: Marca/Modelo: VW/Caminhão 31.370 Constellation, a Diesel, Ano/Modelo: 2008/2009, Cor Branca, Placa MWR-7914, Chassi 9BWXW82629R914973, Renavam: 132281457 e seus respectivos documentos. A priori, até decisão posterior, deposite-o em mãos da parte autora, mediante termo de compromisso de depositário fiel. Após, cite-se, para pagar a integralidade da dívida, segundo os valores atualizados apresentados pelo credor fiduciário, cuia intimação determino para tanto, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ónus, ressaltando-se que, caso não efetue tal pagamento, consolidar-se-ão, após transcorrido o último prazo referido, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do autor; ademais, ainda que o devedor utilize-se da faculdade de pagamento da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, poderá apresentar resposta no prazo supra-referido. Finalmente, em relação ao pedido de concessão da prerrogativa do artigo 172, § 2o do CPC, indefiro, pois inexiste nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelos dispositivos legais retromencionado. Intimem-se. Guaraí, 14/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos: 2007.0006.6168-4

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação: Requerimento.

Requerentes: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Sergio Fontana - OAB/TO 701.

Despacho de fl. 190-v: "Cumpra-se conforme retro pleiteado. Guaraí,15/5/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Parecer Ministerial de fl. 190: "Meritíssima Juíza, Considerando que o Estado do Tocantins manteve-se inerte quanto à informação requerida por este signatário e deferida por este juízo (fls. 66-v e 67) e tendo em vista que a CELTINS não carreou aos autos documentos comprobatórios de que o Estado do Tocantins, repassou-lhe os bens indicados à fl. 81, o Ministério Público requer a intimação da requerente (CELTINS), no sentido de comprovar a transferência dos bens retromencionados pelo Estado do Tocantins, em seu favor. Nesta ocasião, convém advertir que os bens indicados no item 2.8 da ata inserta à fl. 18 e avaliados às fls. 33/37 não foram detalhados e individualizados, de forma que não é possível identificar se os bens objetos dos autos (fls. 66/72 e 80/81) foram ou não transferidos à CELTINS. Após a resposta, requer vista paa manifestação. Guaraí/TO, 08/05/2013. Fernando antônio sena soares – Promotor de Justiça."

Autos: 2012.0004.7428-7

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. decisão abaixo transcrita:

Ação Declaratória de Nulidade de Filiação Partidária.

Requerentes: Fábio de Sousa Santos.

Advogado: Dr. Pabllo Vinícius Félix de Araújo - OAB/TO 3.976.

Requerido: Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB em Guaraí/TO.

Decisão de fls. 99/100: "De uma leitura acurda dos autos em epígrafe, vislumbra-se que o requerido, regularmente citado (certidão de fl. 92), deixaram transcorrer in albis o prazo legal para apresentar resposta a presente ação – certidão de fl. 93. Logo, aplicável à hipótese dos presentes autos o artigo 319, do CPC que assim dispõe: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.", do qual, por sua vez, se extrai que, não contestando a demanda: -há presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela requerente, ou seja, o juiz apreciará, livremente, a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; isto é, a revelia não induz o julgamento favorável, devendo os fatos alegados pela parte autora estar em consonância com o conjunto probatório dos autos e – bem como os prazos contra o revel correrão, independentemente, de intimação. Portanto, decreto a revelia da parte requerida. Dando prosseguimento ao feito, tendo em vista que o processo encontra-se em ordem, uma vez que não há preliminares a decidir, nem nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar, declaro saneado o feito. Dito isso, com espeque o artigo 130, do CPC e em observância ao princípio da busca da verdade real, determino a produção de prova técnica pericial, que consistirá no

exame grafotécnico da assinatura aposta na ficha de filiação ao partifo PMDB datada de 08/5/2009 acostada à fl. 15, cujo original, quando detrminado, deverá ser apresentado neste juízo pela parte reqeurida no prazo legal (artigo 355, do CPC); uma vez que, primeiramente, determino que se oficie-se a Delegacia de Polícia local, na pessoa de seu representante legal, solicitando-lhe a indicação de lista de servidores públicos aptos, nesta Comarca, a realizarem o respectivo exame, a fim de ser nomeado(a) por este juízo como expert nos termos legais. Ademais oficie-se o Juízo Eleitoral da 6ª Zona deste Estado, solicitando-lhe informações acerca da filiação partidária do autor de 08/5/2009 até os dias atuais. Outrossim, certifique, nos autos, acerca do andamento processual do recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão liminar proferida no presente feito. Por fim, oportunamente, designar-se-á audiência de instrução para interrogatório daas partes nos moldes do artigo 342 do CPC. Intimem-se. Guaraí,12/12/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

GURUPI 1 a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Monitória - 2009.0006.0710-4

Requerente: Sinésio Alves Ferreira e Cia Ltda

Advogado(a): Narriman Néia Oliveira Cunha L Turco OAB-TO 2605

Requerido(a): Huascar Mateus Bassos Teixeira

Advogado(a): Huascar Mateus Bassos Teixeira OAB-TO 1966

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos de fls. 64 para fins de

homologação do acordo noticiado às fls. 55/57.

Ação: Execução Extrajudicial – 2008.0003.5330-9

Exequente: Newton Azevedo Júnior

Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

Executado: Wiron César Martins Borges

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc. Rejeito os embargos de declaração. Não há omissão na sentença na medida em que determinou que fosse cumprido tudo quanto foi requerido. A dificuldade das partes em cumprirem o que foi por elas avençado, vem da falta de clareza da petição que denunciou o acordo. Requeiram em conjunto de forma mais clara e que não atenda o que foi pactuado. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

Ação: Embargos à Execução - 2011.0004.3563-1

Embargante: Edvan Meneis de Souza

Advogado(a): Leonda Francisco Xavier OAB-TO 3015 Embargadas: Tatiane Fernandes Meneis e outra Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Fica as embargadas intimadas para no prazo de 10 (dez) dias impugnar so embargados para os fins de mister.

Ação: Prestação de Contas - 2010.0011.7758-1

Requerente: Arlindo Domingos e outra Advogado(a): Willian de Borba OAB-TO 2604

Requerido: Otacílio Domingos

Advogado(a): Reginaldo F. Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Não há honorários. Eventuais custas, pelos requerentes. Intimem-se. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após. Arquive-se. PRC. Gurupi 23 de setembro de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito." Fica ainda a parte autora intimada para no prazo legal efetuar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

Ação: Indenização por Danos Morais - 2011.0009.2703-8

Requerente: Jerônimo Ribeiro Neto

Advogado(a): Magdal Barbosa de Araújo OAB-TO 504 Requerido: Americel S/A e J.G de Melo Oliveira e Cia Ltda

Advogado(a): 1º requerido: Vasco Pinheiro de Lemos OAB-TO 4134-A 2º requerido: Antônio Iamowich Filho OAB-TO 2643 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Considerando que o feito encontra-se apto para sentença, determino a intimação do autor para efetuar o pagamento da custas ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano

Morelli - Juiz de Direito."

Ação: Embargos à Execução - 2011.0004.3563-1

Embargante: Edvan Meneis de Souza

Advogado(a): Leonda Francisco Xavier OAB-TO 3015 Embargado: Tatiane Feranndes Meneis e outra Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Ficam os embargados intimados para no prazo impugnar os presentes embargos para os fins de mister.

Ação: Alvará Judicial - 2012.0000.5842-9

Requerente: Domingos Putencio de Sousa Advogado(a): Iron Marttins Lisboa OAB-TO 535

Requerido(a): Comércio e Administração de Imóveis Boa Vista Ltda

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) impugnar a contestação de fls. 31/39, para os fins de mister

Ação: Nunciação de Obra Nova - 2011.0002.4858-0

Requerente: Ananias Ponce Lacerda Neto e Sonimar Eleise Moreira Carvalho Lacerda

Advogado(a): Roberta Xavier Pelissari Damasceno OAB-TO 4630 Requerido: Hotel Amazonas e Saulo Fidelis de Oliveira Júnior

Advogado(a): Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita, bem como ficam ainda intimadas para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, das partes, os presentes autos serão remetidos ao MM Juiz para fins de dar por encerrada a instrução, e remetidos para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antigüidade.

Ação: Imissão de Posse Cumulada com Cobrança de Aluguéis e Encargos da Locação – 2010.0008.0394-2

Requerente: Aldecir Dias de Souza

Advogado(a): Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB-TO 2608

Requerido(a): Rita Pedrini

Advogado(a): Luís Cláudio Barbosa OAB-TO 3337

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção.

Ação: Manutenção de Posse com Liminar - 2011.0002.4418-6

Requerente: Vanessa Lourenço de Melo

Advogado(a): Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922-B Requerido(a): Luiza Holland Gaia Guimarães e outros

Advogado(a): Lilde Deiles Carvalho da Silva Roveroni OAB-TO 506

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita, bem como ficam ainda intimadas para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, das partes, os presentes autos serão remetidos ao MM Juiz para fins de dar por encerrada a instrução, e remetidos para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antigüidade.

Ação: Cobrança Securitária - 2010.0001.0010-0

Requerente: Cecília Viana de Brito

Advogado(a): Luiz Carlos de Hollebn Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO 13.721

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o despacho de fls. 109 para os fins de mister.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito e Indenização por Danos Morais - 2012.0003.4590-8

Requerente: Ana Paula Oliveira de Freitas

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO

Requerido: M C Valadares Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita, bem como ficam ainda intimadas para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, das partes, os presentes autos serão remetidos ao MM Juiz para fins de dar por encerrada a instrução, e remetidos para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antigüidade.

Ação: Execução – 2589/94

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Louise Rainer Pereira Gionédis OAB-PR 8.123

Executado: Cerealista Irmãos Taube Ltda e outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a petição de fls. 333/6 para os fins de mister.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0002.3803-8/0

ACUSADO: ELTON GONÇALVES GOMES TIPIFICAÇÃO: Art. 155, caput, do Código Penal ADVOGADOS: Dr. Reginaldo F. Campos OAB/TO 42

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s) do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença: "Posto isso, *julgo improcedente* o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e, via de consequência, *absolvo* o acusado ELTON GONÇALVES GOMES, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi/TO, 24/04/2014. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos. Técnica Judiciária, o digite e inserir.

AUTOS N.º 2012.0005.9459-2/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): MARCOS PAULA RIBEIRO MORAIS

TIPIFICACÃO: Art. 138 e outros do Código Penal

ADVOGADO(A)(S): Dr. THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que ofereça suas contra-razões da apelação interposta pelo acusado, no prazo de 08 (oito) dias. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária o digitei e fiz inserir.

1^a Vara da Família e Sucessões

EDITAL

AUTOS Nº: 5011280-81.2013.827.2722

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: SANDRA SOUZA CRUZ RAMOS Requerido: GILBERTO RAMOS SOBRINHO

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). GILBERTO RAMOS SOBRINHO, brasileiro, casado, demais qualificações pessoais ignorada, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 14 de maio de 2014, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 5003888-90.2013.827.2722 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: Substituição de Curador

Requerente: LUMA LOPES CAVALCANTE

Requerida: CREUSIMAR DA CRUZ CAVALCANTE representada por CLAIDES DA CRUZ CAVALCANTE

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** a Sra. Claides da Cruz Cavalcante Aguiar do cargo de curadora, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha **LUMA LOPES CAVALCANTE**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo civil e no artigo 9°, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. **Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito**"

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Autos: 5000094-47.2002.827.2722 - Execução Fiscal

Chave Processual: 342726201313

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTATUAL

Parte Devedora e Qualificação: COMERCIAL DE CEREAIS SÃO RAFAEL (CNPJ sob o nº 01.262.875/0001-24)

Valor da Causa: **R\$ 2.156,51** FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000094-47.2002.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): COMERCIAL DE CEREAIS SÃO RAFAEL, CNPJ sob o n° 01.262.875/0001-24, CDA 1107-B/2002; IRENILTON TEIXEIRA BARROA, CPF sob o n° 494.322.571-34; **DONIZETTI DOS SANTOS BERNARDES**, CPF sob o n° 217.298.751-49. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; b) PENHORE lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 2 de maio de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5000264-19.2002.827.2722- Execução Fiscal

Chave Processual: 858389930613

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTATUAL

Parte Devedora e Qualificação: LOJAS ITAIPU COM MOV E UTILIDADES DOM. LTDA (CNPJ sob o nº 00.138.149/0001-31)

Valor da Causa: **R\$ 3.383,93** FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000264-19.2002.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): LOJAS ITAIPU COM MOV E UTILIDADES DOM. LTDA, CNPJ sob o n° 00.138.149/0001-31, CDA 1217-B/2002, SEBASTIÃO CAMARGO DO NASCIMENTO, CPF sob o n° 045.933.751-34; **JORGE UMAKE**, CPF sob o n° 449.328.208-87. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exegüente; b) PENHORE - lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5000090-73.2003.827.2722 - Execução Fiscal

Chave Processual: 300893126413

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTATUAL

Parte Devedora e Qualificação: TRANSPORTES LIRIO LTDA (CNPJ sob o nº 90.970.229/0001-41)

Valor da Causa: **R\$ 3.383,93** FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos guantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000090-73.2003.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): TRANSPORTES LIRIO LTDA, CNPJ sob o nº 90.970.229/0001-41, CDA A-1616/2002LÍRIO GAERTNER, CPF sob o n° 090.558.350-72; LEILA COLNAGHI GAERTNER, CPF sob o n° 283.703.680-34. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exegüente; b) PENHORE - lhe(s) ou ARRESTE - lhe(s) tantos guanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5000091-58.2003.827.2722- Execução Fiscal

Chave Processual: 791495349913

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTATUAL

Parte Devedora e Qualificação: TRANSPORTES LIRIO LTDA (CNPJ sob o nº 90.970.229/0001-41)

Valor da Causa: **R\$ 5.678,18** FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000091-58.2003.827.2722, Exeguente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): TRANSPORTES LIRIO LTDA, CNPJ sob o nº 90.970.229/0001-41, CDA A-1616/2002LÍRIO GAERTNER, CPF sob o n° 090.558.350-72; LEILA COLNAGHI GAERTNER, CPF sob o n° 283.703.680-34. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE - Ihe(s) ou ARRESTE - Ihe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 30 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi. Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS: 5000181-66.2003.827.2722 - EXECUÇÃO FISCAL

Chave Processual: 205261315313

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: LUMIBOX IND E COM DE ESQUADRIAS LTDA (CNPJ nº 36.996.866/0001-41)

Executado: DIEGO OVIDIO REZENDO DE ALMEIDA (CPF sob n° 311.118.311-49) Executado: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA (CPF sob o n° 060.831.291-68) Executado: SYDNEI MARTINS DE ALMEIDA (CPF sob o n° 038.842.601-20)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos evento 01, doc. SENT8, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... "Ex positis", nos termos do requerimento de fls. 27, declaro EXTINTA a obrigação e de consegüência a presente Execução Fiscal e determino sejam dadas as devidas baixas. Em havendo

bens gravados, desonere-se-os. Expeça-se o necessário. Existindo qualquer requerimento para desentranhamento de documentos, proceda-se mediante cópia ou termo nos autos, entregando-as a quem de direito. Custas pelo executado. **P.R.I.C.** "Intime-se, o executado para que efetue o pagamento das custas processuais no valor 88,92 (oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)." Cumpra-se. Gurupi/TO 2 de maio de 2014. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o sentenciado ADAGILSON FERNANDES ROCHA e as vítimas MARILENE MATOS CARDOSO MACIEL e GEFFERSON CARDOSO XAVIER, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 5013079-62.2013.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra ADAGILSON FERNANDES ROCHA, tendo como vítimas MARILENE MATOS CARDOSO MACIEL e GEFFERSON CARDOSO XAVIER, e para que chegue ao conhecimento DO SENTENCIADO e DAS VÍTIMAS, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença absolutória: "Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o acusado Adagilson Fernandes Rocha das penas dos Art. 129, §9º e 147 do Código Penal, por força do Art. 386, VII do Código de Processo Penal, vez que não houve prova suficiente para a condenação." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de abril de 2014. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

ITACAJÁ 1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2010.0003.8754-0 Natureza: ação de Anulação de Titulo Requerente(s:) Anaides Martins da Silva

Advogados: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736

Requerido: Banco BMC

Advogados: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/TO 4574A

DECISÃO: Vistos, Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo, na forma do art 520 do CPC. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá, 26 de março de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

Processo nº: 2007.0002.1341-0

Natureza: Usucapião

Requerente(s:) Odonel Dias Martins e sua esposa Advogados: Dr. José Pereira de Brito, OAB/TO 151B

Requerido: Cinthia Goulart Fernandes Dias, Fernando Goulart Fernandes Dias e outros

Advogados: Aline Vaz de Melo Timpone, OAB/TO 62967

DECISÃO: Indefiro os requerimentos formulados pelo advogado do requerente na petição de fls 347/350, por inoportunos frente a fé publica inerente aos atos dos oficiais de Justiça, sendo descabida a pretensão de deslocamento de 02(dois) servidores Oficiais para realização da diligencia, razão pela qual mantenho incólume a decisão de fls 343 que deve ser imediatamente cumprido. Assim, cumpra o Oficial de Justiça o determinado no Decisum alhures citado. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá, 30 de abril de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0011.2481-0 de Inventario

Natureza: Inventario

Requerente(s:) Iraci da Silva Oliveira Advogados: Cristina Sardinha Wanderley

Requerido: Josue Pitno Oliveira Advogados: Não consta

Despacho: Intime-se a requerente para manifestar-se a petição de fl. 119 e a certidão de nascimento de fl 128, no prazo de

10(dez) dias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá, 24 de abril de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0000.2417-6

Natureza: Ação de Reconhecimento de Condomínio c/c Alienação de coisa comum

Requerente(s:) Doriel Duarte Pereira e outros Advogados: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO Requerido: Deziel Duarte Pereira sua mulher

Advogados: Adah Mirian Marcondes Pereira, OAB/SP 60.002

SENTENÇA (....) Com as considerações acima delineadas, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente para extinguir o condômino sobre o lote urbano localizado na quadra 57 lote 14 ltacajá-TO, titulado e registrado sob n. R.1.2.182 de fls 122v do livro nº 02 do cartório de Registro de Imóveis de Itacajá-TO e adjudicá-lo definitivamente em nome de Doriel Duarte Pereira, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 269, I do CPC. Expeça-se Carta de adjudicação em nome de DORIEL DUARTE PEREIRA, brasileiro, aposentado, casado, inscrito no CPF sob n. 022.281.738-00, residente e domiciliado na Avenida Pedro Ludovico, nº 33, centro Itacajá-TO. Expeça-se Alvará Judicial em nome de DEZIEL DUARTE PEREIRA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob n. 361.362.477-04, residente e domiciliado á Rua Itambé n. 367, Bairro cidade Jardim, São Jose dos Campos-SP, para que possa levantar o montante depositado junto á CEF na agencia n. 1116 operação 040, conta judicial 01501480-3 conforme comprovante de fls 43. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art 20 4º do CPF. Remetam-se os autos á contadoria Judicial para calculo das custas finais. Após o transito em julgado, intime-se o requerido nos termos do artigo 475-J do CPC. Expeça-se o necessário. Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá. 15 de abril de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação da Sentença à Parte Requerida

Autos nº 2009.0009.7373-9/0 – AÇÃO: BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Requerente: JOSÉ WILIAN CARDOSO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Infrator: LUCAS PAZOLINY DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSITUÍDO

SENTENÇA: "...É o relatório. Decido. Verificando que, o infrator alcançou 21 anos de idade, tornando-se penalmente imputável com sua personalidade formada, é de se acolher o pedido de arquivamento formulado pelo ilustre representante do Ministério Público. ISTO POSTO, acolhendo o parecer ministerial de fls. 22/23 e ante a maioridade civil do infrator acima identificado e promovendo-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins, 26 de agosto de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI. Juiz de Direito".**

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENETNÇA ÀS PARTES

Autos nº 2009.0002.3916-4/0 - GUARDA

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado does Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0002.3916-4/0, Ação de Guarda, tendo como Requerente: José Ademar da Silva, e Requerido: Maria Cristiane Alves Moreira, sentença proferida na forma decisiva seguinte: "...Desta forma está evidente o desinteresse processual da autora que não promove o andamento do processo, havendo ausência de interesse de agir superveniente. Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC. P.R.I. Após as comunicações, arquive-se. Em 28.02.2014. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça.

MIRACEMA 1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0007.6587-0 - 4666/10

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE OSVALDO MARTINS DE MACEDO REP. VIÚVA -MEEIRA LUIZA PINHEIRO MARTINS

ADVOGADO: DR. LINDINALVO LIMA LUZ E DR. VINICIUS SOARES LUZ

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. GUSTAVO FERES PAIXÃO E DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seus advogados intimados do despacho de fls. 331 a seguir transcrito: "Manifeste-se o requerido no prazo de 10 dias sobre a proposta de honorários de fls. 321/329 e no mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 318/319, cujo teor faz alusão à falta de comprovação da qualidade de herdeiro da parte autora. Cumprase e Intimem-se. Miracema do Tocantins 14 de abril de 2014. (as) André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

AUTOS:3563/06

ACÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR THIAGO FRANCO DE OLIVEIRA REQUERIDO: RAINEL BARBOSA ARAÚJO

ADVOGADO: DR. EDSON OLIVEIRA SOARES

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu advogado intimados do despacho de fls. 576 a seguir transcrito: "...Dê-se vistas dos autos sucessivamente aos procuradores do autor e do requerido para que no prazo de 10 dias cada, se manifestem sobre os documentos de fls. 557/574 e no mesmo prazo informem se desejam a produção de outras provas nos autos. Após, dê-se vistas ao representante do Ministério Público. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins 31 de março de 2014. (as) André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

AUTOS:3343/04

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DRA BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA E DRA. GISELLE COELHO CAMARGO

REQUERIDOS: ADEMAR DE FIGUEIREDO E VICENTE GONÇALVES

ADVOGADOS: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, DR. ADEMAR FIGUEREIDO E DR. FÁBIO ALVES DOS SANTOS INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas e seus advogados intimado da decisão de fls. 224/228 a seguir transcrita: "...Isto posto, por não estarem presentes os requisitos do artigo 926 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de liminar de Reintegração de Posse pleiteada por Investoo S/A. Intime-se o requerido e cite-se o atual caseiro conforme a substituição processual deferida acima, advertindo-os de que prazo de 15 dias para contestar, iniciar-se-á a partir da intimação desta decisão.Intimem-se. Miracema do Tocantins 16 de junho de 2006. (as) André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

AUTOS nº2010.0010.3665-1- 4703/10

AÇÃO: Execução Fiscal REQUERENTE: Ibama

PROCURADOR: Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

REQUERIDO: Robson Dias

ADVOGADO: Dra Monique Severo e Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e sua advogada intimados da decisão fls. 54 a seguir transcrita: "Razão assiste ao exequente no sentido de que os autos devem permanecer suspensos. Entretanto, não é lícito que durante esse tempo o executado permanece com seu nome inscrito no CADIN. Ante o exposto, **defiro** a exclusão do nome do executado daquele Órgão. Expeça-se ofício. Após, permaneçam os autos suspensos aguardando a movimentação das partes. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 31 de março de 2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito.

AUTOS n°2011.0009.1175-1 - 5201/12

AÇÃO: Responsabilidade Civil

REQUERENTE: Chaiane Martins da Silva Fonseca e Outra

ADVOGADO: Defensoria Pública REQUERIDO: Estado do Tocantins

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins -TO

ADVOGADO: Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva e Dra. Sandra Patta Flain

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins –TO e seus advogados intimados do despacho de fls. 196 a seguir transcrito: "Intime-se o advogado do Município de Paraíso do Tocantins –TO para que no prazo de 10 dias especifique as provas que pretende produzir. Miracema do Tocantins, 24/04/2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da Sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 5958/11 (2011.0007.0474-8)

Ação: Revisão de Alimentos

REQUERENTSE: T.L.L.A.e D.L.A. REP. PELA SUA GENITORA OZANEIDE LUCENA BARROS

REQUERIDO: ANTONIO DELFINO COSTA AZEVEDO

ADVOGADO: DR. MOZART LUIZ BORSATO KERNE OAB/RO 272.

INTIMAÇÃO: para que o Advogado identificado tome conhecimento da parte final da Sentença a seguir transcrito: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, alterando o valor da pensão para 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo por mês, a partir da intimação desta sentença. Expeça-se ofício para os descontos. Sem. Custas. P. R. I. Após o transitada em Julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Miracema do Tocantins-TO, 16 de abril de 2014 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

Autos nº. 4746/08 (2008.0006.9038-0)

Ação: Investigação de Paternidadade

Requerente: J.G.P.A rep. Por sua mãe Naire Maria de Paula Azevedo

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Leudson Rodrigues Lopes

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência para o dia 24 de junho de 2014, às 14:40 horas, determino, via de consequência, sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se.

Miracema do Tocantins-TO, em 28 de abril de 2014. (a) Dra. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".v

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos n.º 3780/05 Ação: Partilha de Bens

Requerente: Cirlene Ribeiro Nunes Requerido: Wilson Francisco dos Santos Advogado: Dr. Adão Klepa OAB/TO 917 B

INTIMAÇÃO: do Advogado para tomar conhecimento do respeitável despacho a seguir transcrito: "...Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 188 e laudo de avaliação de fls. 191. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos trinta dias do mês de abril do ano de deia mil a catarza (20/04/2014). Esta portação de fls. 191.

dois mil e catorze (30/04/2014). Eu,_____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Autos nº. 4709/08 (2008.0006.1187-1)

Ação: Investigação de Paternidadade

Requerente: R.F.S. rep. Pela mãe Claudine Farias da Silva

Advogado: Dra. Maria Edite Alves do Nascimento

Requerido: Valmir Ribeiro de Castro

INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada do despacho a seguir transcrito: "Nomeio defensor dativo à lide a ilustre Advogada Maria Edite Alves do Nascimento, dê-se vista dos autos a mesma para apresentar defesa no prazo legal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de junho de 2014, às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 29 de abril de 2014. (a) Dra. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".v

Autos nº. 6358/12 (2012.0003.2806-0)

Ação: Investigação de Paternidadade

Requerente: R.L.O. rep. Pela mãe Maria Aparecida Lopes de Oliveira Advogado: Dra. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE OAB/TO 2450

Requerido: Herdeiro de cujus Reny Antônio da Silva rep. Por Renê Antônio da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **02/07/2014, às 14:00 horas.** Miracema do Tocantins-TO, em 28 de abril de 2014. (a) Dra. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".v

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5149/09 (2009.0006.4571-5)

Ação: Sep. Jud. Litigiosa conv. em Div. Litigioso

Requerente: Antônio Vieira Filho

Requerido: Terezinha de Jesus Pinto Ramos Vieira

Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 3.700

INTIMAÇÃO: do Advogado para tomar conhecimento da respeitável sentença a seguir transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial e, com arrimo no art. 226, § 6º da CF e artigo 40 da Lei 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO de Antônio Vieira Filho e Terezinha de Jesus Pinto Ramos Vieira, restando dissolvido o vínculo conjugal. Sem custas e honorários, em face da gratuidade da Justiça. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no Cartório de Registro Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por fim, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 15 de abril de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze (31/04/2014). Eu,______, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Fica a advogada abaixo identificada, intimada da sentenca: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos nº 4446/07 (2007.0008.6220-5) **Ação**: Investigação de Paternidade

Requerente: M.R.S.repr. por Silvaneide Ribeiro de Sousa

Requerido: Lindomar Pulgas Barbosa

Advogada: Dra. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG OAB/TO 1824

INTIMAÇÃO: da Advogada para tomar conhecimento da respeitável sentença a seguir transcrita: "...Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO extinto o presente feito, com julgamento do mérito, com base no art. 269, II do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se em seguida, feitas as anotações e baixas de praxe. Miracema do Tocantins, em 25 de abril de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto — Juiz de Direito".

Fica a advogada abaixo identificada, intimada da sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos nº 5971/11 (2011.0007.0503-5) **Ação**: Negatória de Paternidade

Requerente: Manoel nazareno Borges de Brito

Requerida: P.B.S. repr. pela mãe Luciléia Pereira da Silva

Advogada: Dra. PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES OAB/TO 4661

INTIMAÇÃO: da Advogada para tomar conhecimento da respeitável sentença a seguir transcrita: "...Vistos etc... Pelo exposto, diante da prova documental apresentada e do parecer favorável do Representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido para determinar a exclusão do nome de Manoel Nazareno Borges de Brito como pai do menor Patrick Borges da Silva na Certidão de nascimento, bem como dos avós paternos, expedindo-se para tanto mandado ao Cartório de Registro Civil desta cidade, para proceder a devida retificação. Sendo ação afeta a Vara de Infância e Juventude, não há condenação em custas. Publique-se. Registre-se e após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado, e cumprindo este, arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de abril de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto — Juiz de Direito".

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 5147/09 (2009.0006.4562-6) Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: M.E.R.A. REP. PELA MÃE ADRIANA RIBEIRO DE ARAÚJO

REQUERIDO: HAROLDO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA.

INTIMAÇÃO: para que o Advogado identificado tome conhecimento do despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de junho 2014, ás 15: 40 horas, determino via de conseqüência, sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se Miracema do Tocantins-TO, 28/ de abril de 2014 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

MIRANORTE1a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0003.4984-9/0 – 4467/05 -AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Requerente: W. F. G, REP. POR SUA GENITORA ROSÂNGELA VIEIRA GUEDES

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: ANTONIO FERREIRA DE JESUS

Advogado: Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB/TO 17

DECISÃO: "(...) De conseqüência, intime-se o impugnante, por intermédio do advogado que subscreveu a peça de fls. 134/138, para apresentar procuração e cópia de seus documentos pessoais, no prazo de 10 (dez) dias, com o fito de analisar a sua alegação de ilegitimidade passiva. Indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada à fl. 133. Outrossim, intime-se a parte credora para indicar bens passíveis de penhora, ou que lhe aprouver, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 08 de abril de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2010.0011.8412-0/0 - 6986/11 - ACÃO: MONITÓRIA

Requerente: GERALDO HELIODORO DE OLIVEIRA E OUTRO Advogado: Dr. ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS CUSTAVER

Advogado:

Requerido: INSTITUTO BRASIL ÁSIA – IBA Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dra. ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para manifestarem interesse na produção de provas, especificando-as e justificando a sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS Nº. 2008.0006.0055-1/0 - 6021/08 - AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS

Requerente: ARMANDO CHAPARINI

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: JOÃO JANUÁRIO ALVES PINHEIRO Advogado: Dr. TIAGO SOUSA MENDES OAB/TO 4058

Requerido: ANDRÉ DE TAL

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo os requeridos/executados para pagar o valor da condenação R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no prazo de 15

dias, sob pena de multa de 10% conforme dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº. 2012.0003.2198-7/0 – 1585/12 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO PR DANOS MORAIS

Requerente: WENDERSON ALMEIDA AZEVEDO

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES OAB/BA 1141-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 50014181120128272726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC.

AUTOS №. 2012.0001.8061-5/0 – 1566/12 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c TUTELA ANTECIPADA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CEDILINA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES OAB/BA 1141-A E OUTROS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos iniciais formulados pela reclamante para: a) condenar a requerida ao pagamento, em dobro, do valor de R\$ 115,08 (cento e quinze reais e oito centavos) pagos pela autora, em consonância do parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, conforme verificado em fl. 12, devidamente atualizados à época do pagamento. b) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em favor da reclamante, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), montante que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices oficiais divulgados pelo governo federal desde a data da sentença e acrescidos de juros de mora, no percentual de 01% (um por cento) ao mês, desde a indevida inclusão no cadastro de inadimplência fl. 08. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a reclamada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J, do Código de Processo Civil, aplicável aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE 97. Após, aguarde-se por 06 (seis) meses a iniciativa do credor em iniciar a execução do julgado. Nada sendo requerido, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 26 de fevereiro de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0003.6865-7/0 - 1.841/97 - AÇÃO: MONITÓRIA/EXECUÇÃO

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A Advogado: Dr. MURILO SUDRÉ OAB/TO 1536 Requerido: LOTUS AUTO POSTO LTDA

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO 413-A E OUTROS

Requerido: IRACEMA DA ABADIA LOPES

Advogado: Dr. DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre o Laudo de Avaliação de fls. 347.

AUTOS Nº. 2011.0001.5717-8/0 - 720/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c MATERIAL c/ TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA DE LOURDES BRITO DA SILVA MARTINS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para pagar o valor da condenação R\$ 2.055,55 (dois mil cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos) no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% conforme dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil, aplicável aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE nº 97.

AUTOS Nº. 2012.0000.4023-6/0 - 7723/12 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA PEDIDO DE AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JERUSA TEIXEIRA FERREIRA REP. POR LUIZA TEIXEIRA FERREIRA

Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO RODRIGUES OAB/TO 2164

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar acerca da certidão de fl.73v (não houve

manifestação) e requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2012.0004.2291-0/0- 3757/04 - AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: JOSÉ FERREIRA E MARIA SILVA PEREIRA NUNES

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B Requerido: ANTONIO HOFFMANN E DINAIR HOFFMANN Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Reguerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dra. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402

Litisconsorte: BAYER CROPSCIENCE LTDA

Advogado: Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI OAB/SP 76.458

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 50016736620128272726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC.

AUTOS Nº. 2010.0010.2934-5/0 - 6859/10 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: VALDIVINA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Advogado: Dr^a. ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais para condenar o INSS a conceder aposentadoria rural por idade em favor da autora, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da data da citação (23/08/2011 – fl. 73-verso), com direito a um abono anual, nos termos do artigo 40, da Lei nº 8.213/91. De conseqüência, resolvo o mérito da lide (art. 269, inciso I, CPC). Tendo em vista a antecipação da tutela deferida nesta sentença, o benefício deverá ser implantado imediatamente, devendo o cartório encaminhar ao INSS, juntamente com a esta sentença, as informações constantes do anexo à Recomendação Conjunta n. 04 do Conselho Nacional de Justiça. Sobre as parcelas atrasadas deverão incidir correção monetária e juros de mora calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, cujos link de acesso e tabela de atualização encontram-se disponíveis no endereço eletrônico na internet www.justicafederal.jus.br. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da requerente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Sem reexame necessário, pois os valores a serem apurados em liquidação de sentença não excederão ao limite estabelecido pelo artigo 475, § 2°, CPC. Custas pelo INSS (súmula 178/STJ). P. R. I. C. Miranorte, 24 de abril de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0004.2283-0/0 - 3240/03 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO

Requerente: EURÍPEDES GONÇALVES DE OLIVEIRA Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 151-B

Requerido: SEVERINO CORDEIRO BARBOSA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO B. DE MIRANDA OAB/PE 7996

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa. De conseqüência, revogo a decisão de fls. 51/52. Custas pelo requerente. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Após o Trânsito em julgado e demais formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 10 de abril de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2010.0006.2002-3/0 - 6867/10 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: BENEDITA SANTANA DA SILVA BARROS

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Advogado: Dr. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais para condenar o INSS a conceder aposentadoria rural por idade em favor do autor, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da data da citação (03/10/2011 – fls. 55), com direito a um abono anual, nos termos do artigo 40, da Lei nº 8.213/91. De conseqüência, resolvo o mérito da lide (art. 269, inciso I, CPC). Tendo em vista a antecipação de tutela deferida nesta sentença, o benefício deverá ser implantado imediatamente, devendo o cartório encaminhar ao INSS, juntamente com a esta sentença, as informações constantes do anexo à Recomendação Conjunta n. 04 do Conselho Nacional de Justiça. Sobre as parcelas atrasadas deverão incidir correção monetária e juros de mora calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, cujos link de acesso e tabela de atualização encontram-se

disponíveis no endereço eletrônico na internet <u>WWW.justicafederal.jus.br</u>. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios ao patrono do requerente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Sem reexame necessário, pois os valores a serem apurados em liquidação de sentença não excedem ao limite estabelecido pelo artigo 475, § 2°, CPC. Custas pelo INSS (súmula 178/STJ). P. R. I. C. Miranorte, 10 de abril de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

PALMAS 1a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 012/2014

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº. 2004.0000.4943-7/0 - COBRANÇA

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto OAB/TO 1.242-A

Requerido: JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITÃO Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecerem no dia 04/08/2014, às 09h00min na sede do Instituto de Criminalística de Palmas com endereço na Quadra 304 Sul – Av. NS 04 – Lote 02 (atrás do Quartel do Comando Geral da Policia Militar) para coleta de material grafotécnico para realização de pericia grafotécnica determinada nos autos.

AUTOS Nº. 2005.0001.3636-2/0 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: ANTONIO PEREIRA RAMOS

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis OAB/PR 8.123;

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, REJEITO estes embargos. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de um salário mínimo para cada réu (CPC, 20). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso (3424/00). P. R. I. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito. Portaria nº 23/2014.

AUTOS Nº. 2005.0001.3637-0/0 - AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A; Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361;

Requerido: ANTONIO ALVES DE SOUZA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Intime-se pessoalmente o BANCO DO BRASIL para impulsionar o feito, notadamente para esclarecer sobre o cumprimento da carta precatória de fl. 86, que lhe foi entregue em mãos. Prazo: 30 dias. Pena: extinção. Taguatinga/TO, 20 de janeiro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito. Portaria nº 23/2014.

AUTOS Nº. 2005.0001.3638-9/0 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE Advogado: Gilberto Batista de Alcântara OAB/TO 677-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A; Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361; Anselmo Francisco da Silva

OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1°). O Exequente arcará com as custas processuais acaso devidas, bem como honorários advocatícios no valor de um salário mínimo em favor do patrono do réu (CPC, 20). P. R. I. Palmas/TO, 30 de abril de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito. Portaria nº 23/2014.

AUTOS Nº. 2005.0001.3639-7/0 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis OAB/PR 8.123;

Requerido: ANTONIO ALVES DE SOUSA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1°). Custas pelo Autor; sem honorários. P. R. I. Taguatinga/TO, 20 de janeiro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito. Portaria nº 23/2014.

AUTOS Nº. 2005.0001.5561-8/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: FIAT AUTOMOVEIS S/A

Advogado: Paulo Ricardo Silva OAB/DF 9.057; Júlio César de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B; Leandro J. C. de Mello OAB/TO

3683-B; Ana Paula Soares Pereira Gomes OAB/SP 160.825

Requerido: ADELINO AUGUSTO GUIMARÃES

Advogado: Francisco de José de Sousa Borges OAB/TO 413

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...)Ante o exposto, REJEITO a impugnação. Traslade-se cópia desta para os autos principais e remetam-nos ao e. TJ/TO para julgamento do apelo lá interposto. Custas pelo Impugnante, se houver. Honorários indevidos. Transitada em julgado esta decisão, arquive-se. Intimem-se. Palmas/TO, 17 de fevereiro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2005.0001.5562-6/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ADELINO AUGUSTO GUIMARÃES

Advogado: Francisco de José de Sousa Borges OAB/TO 413

Requerido: FIAT AUTOMOVEIS S/A

Advogado: Leandro J. C. de Mello OAB/TO 3683-B; Ana Paula Soares Pereira Gomes OAB/SP 160.825

Requerido: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior OAB/TO 4.590; Mariene Galvão Nascimento OAB/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno o Autora na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada ré, nos termos do CPC, art. 20, § 4°. P. R. I. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em auxílio ao NACOM Portaria nº 23/2014."

AUTOS Nº. 2005.0001.5588-0/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ERLON AZEVEDO FERREIRA

Advogado: Erlon Azevedo Ferreira OAB/TO 1546-B Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B; Cleo Feldkircher OAB/TO 3.729

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido e: DECLARO a nulidade dos débitos representados pelos contratos nºs 85762153, no valor de R\$ 439,70, e 9449505831, de R\$ 1.871,48; e DETERMINO ao Réu a exclusão do nome do Autor dos cadastros de negativação do crédito, em relação a tais débitos, no prazo de 5 dias úteis, pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo prazo de 30 dias. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, ante a sucumbência recíproca o Autor arcará com 80% das despesas processuais e o Réu 20%, inclusive honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da causa a serem compensados, nos termos dos arts. 20, § 4º e 21, ambos do CPC. P. R. I. Palmas/TO, 17 de fevereiro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em auxílio ao NACOM. Portaria nº 23/2014."

AUTOS Nº. 2005.0001.5589-8/0 - CAUTELAR

Requerente: ERLON AZEVEDO FERREIRA

Advogado: Erlon Azevedo Ferreira OAB/TO 1546-B Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B; Cleo Feldkircher OAB/TO 3.729

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Ante o exposto, ACOLHO o pedido e determino a exibição dos documentos referidos na peça vestibular, como feito pelo Réu, confirmando a liminar deferida inicialmente. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 267, VI). Outrossim, condeno o Requerido na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4°, tendo em vista a resistência em exibir os documentos na seara extrajudicial. P. R. I. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em auxílio ao NACOM Portaria nº 23/2014."

AUTOS Nº. 2006.0005.6908-9/0 CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: ADELINO AUGUSTO GUIMARÃES

Advogado: Francisco de José de Sousa Borges OAB/TO 413

Requerido: FIAT AUTOMOVEIS S/A

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B; Leandro J. C. de Mello OAB/TO 3683-B; Ana Paula Soares Pereira

Gomes OAB/SP 160.825

Requerido: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior OAB/TO 4.590; Mariene Galvão Nascimento OAB/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Outrossim, condeno o Autora na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada ré, nos termos do CPC, art. 20, § 4°. P. R. I. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em auxílio ao NACOM Portaria nº 23/2014."

AUTOS Nº. 2006.0006.9459-2/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: SERGIO PEREIRA DA ROCHA Advogado: Michele de Souza Costa OAB/TO 2883; Requerido: AYRTON MARCELO BRANCO MARTINS

Advogado: Gilberto Batista de Alcântara OAB/TO 677-A; Deocleciano Ferreira Mota Junior OAB/TO 830

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I, Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor na inicial. Condeno a parte requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2014. OCELIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito. Portaria nº 23/2014 – DJ-e nº 3264 de 13/01/2014."

AUTOS Nº. 2006.0009.6364-0/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ALAILSON FONSECA DIAS

Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1745-B; Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606

Requerido: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO

Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315;

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, com fundamento nas razões acima colocadas, declaro a insuficiência do depósito efetuado pelo autor, e em consequência autorizo o levantamento, pela requerida, da quantia depositada judicialmente, devendo a quantia remanescente ser discutida em ação própria pelas partes, caso a credora assim o desejo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, e deixo de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios em razão de não ter ocorrido resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 30 de janeiro de 2014. RODRIGO PEREZ ARAÚJO. Juiz Auxiliar Portaria nº. 23/2014, publicada no DJ-e 3.264, de 13.01.2014."

AUTOS Nº. 2007.0003.5315-7/0 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: CONSTRUTORA DO RIO TRANQUEIRA LTDA

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955

Requerido: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: Adriano Muniz Rebello OAB/PR 24.730; Eliete Santana Matos OAB/CE 10.423; Manoel Archanjo Dama Filho OAB/MT

4.482; Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para: a) DETERMINAR o cancelamento do protesto do título nº 2006013762, apontamento 434425, vencido em 15MAR2007, no registro competente, confirmando neste particular a liminar deferida anteriormente; e CONDENAR a Requerida na obrigação de indenizar o Autor por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da inscrição indevida, isto é, 18ABR2007 (STJ, súmula 54; Código Civil, 398). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). A Requerida arcará com as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo desta condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Taguatinga/TO, 22 de janeiro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em auxílio ao NACOM. Portaria 23/2014.

AUTOS Nº. 2007.0005.0100-8/0 – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Exequente: PEDRO PEREIRA DE ARRUDA Advogado: Hugo Moura OAB/TO 3083

Executado: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762; Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) "Os embargos do devedor foram julgados improcedentes, sendo certo que eventual recurso não suspense a execução (CPC, 520), que é definitiva e não provisória. Além disso, os embargos não foram recebidos no efeito suspensivo. Logo nada obsta a continuidade da execução, mormente em face do julgamento daquela ação. Requeira a parte Exequente o que lhe aprouver, observando que não pode incidir mora a partir da penhora do valor devido realizada inicialmente (fl. 127). Após, conclusos. Intimem-se. Palmas/TO, 6 de dezembro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito. Portaria nº. 23/2014, publicada no DJ-e 3.264, de 13.01.2014."

AUTOS Nº. 2007.0005.0159-8/0 COBRANÇA

Requerente: ROCHA E SILVA LTDA

Advogado: Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1654

Requerido: NARDINI PISOS E REVESTIMENTOS LTDA

Advogado: Márcia Caetano Araújo OAB/TO 1777: Edmilson Moisés Quacchio OAB/SP147.405

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "POSTO ISSO, com base nas razões acima expostas, acolho parcialmente os pedidos iniciais, o que faço condenar o requerido a pagar ao autor as comissões devidas, relativas aos meses de dezembro de 2006, no valor de R\$388,69 (trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), e janeiro de 2007, no valor de R\$544,52 (quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), e ainda as comissões a vencer, quando do ajuizamento da ação, no valor de R\$2.644,58 (dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Condeno ainda o réu ao pagamento da indenização no valor de R\$458,42 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), o que faço com suporte no art. 27, alínea "j", da Lei 4.886/65. Referidos valores deverão ser corrigidos monetariamente, nos termos do art. 32, §2º da Lei 4.886/65, e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde a citação, nos termos do art. 405 do Código Civil. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). O réu deverá arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo em 15% do valor da condenação atualizado, tudo com suporte no art. 20, § 3º, do mesmo diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 18 de fevereiro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito. Portaria nº. 23/2014, publicada no DJ-e 3.264, de 13.01.2014."

AUTOS Nº. 2007.0006.2081-3/0 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins OAB/TO 5.630-ALuana Gomes Coelho Câmara

Requerido: HUDSON COELHO MIRANDA

Advogado: Gilberto Adriano Moura Oliveira OAB/TO 2.121

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO e considerando tudo mais que consta dos autos, rejeito os embargos monitórios, e, de consequência, nos termos do artigo 1.102-c do Código de Processo Civil, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial. Após preclusão dessa decisão, cumpra-se nos termos do artigo 467 – J, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, observadas as prescrições insertas no § 3° do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Palmas, 21 de janeiro de 2014. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito. (Portaria nº 1149 de 30/10/2013 – Publicada no DJE 3226)

AUTOS N°. 2007.0007.0478-2/0 - EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762; Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361

Requerido: PEDRO PEREIRA DE ARRUDA Advogado: Hugo Moura OAB/TO 3083

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, parte Requerente arcará com as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor atualizado da condenação (CPC, 20, § 4°), sem prejuízo da mesma verba nos autos principais. Comunique-se ao relator do agravo referido no processo. Devolvam-se ao Embargante o valor depositado para realização da perícia. Traslade-se cópia para os autos principais (2007.0005.0100-8). P. R. I. Palmas/TO, 6 de fevereiro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em auxílio ao NACOM. Portaria nº 23/2014."

AUTOS Nº. 2007.0007.2143-1/0 - REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ELMECY DUARTE DA SILVA

Advogado: Suéllen Sigueira Marcelino Margues OAB/TO 3989

Requerido: CONSORCIO NACIONAL GM LTDA Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil resolvo mérito. Julgo procedente, em parte, o pedido da autora e, em conseqüência, condeno a requerida no pagamento do valor correspondente à correção monetária sobre o valor restituído e, sobre o valor da correção monetária, juros moratórios e remuneratórios desde a citação. Julgo improcedente o pedido de redução da taxa de administração para o patamar de 10% (dez por cento), que faço sob os fundamentos acima expostos, e resolvo mérito nos termos do artigo 269, I do Código Processo Civil. Condeno o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e o condeno ao pagamento de honorários no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 17 de fevereiro de 2014. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito. Portaria n°23/2014 – DJ-e n°3264 de 13/01/2014."

AUTOS Nº. 2007.0008.6611-1/0 INDENIZAÇÃO

Requerente: MAGNO PEREIRA DA SILVA e outros

Advogado: Rodrigo Souza Magalhães OAB/TO 4023; Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Requerido: AGUIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Advogado: Amaranto Teodoro Maia OAB/TO 2242; Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "POSTO ISSO, diante dos argumentos acima expostos, rejeito os pedidos iniciais e resolvo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. E diante da clara litigância de má-fé, condeno os autores ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 18, *caput*, do Código de

Processo Civil, além do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo no percentual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º do mesmo diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 03 de fevereiro de 2014. JORDAN JARDIM Juiz de Direito. Portaria nº. 23/2014, publicada no DJ-e 3.264, de 13.01.14."

AUTOS Nº. 2007.0010.4695-9/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: GIROBIKE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4.562-A

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Renato Chagas Correia da Silva OAB/TO 4.867-A

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL LTDA

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa OAB/MS 6835; Rafael Maione Teixeira OAB/TO 4.732

Requerido: CICLO PECAS ARAGUAIA LTDA

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda - Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Assim, diante dos argumentos acima expostos, acolho parcialmente os pedidos iniciais para condenar o BANCO SANTANDER e CICLO PEÇAS ARAGUAIA, solidariamente, ao pagamento de uma compensação pelos danos morais na quantia de R\$ 50.000,00, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso, nos termos do art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ, e correção monetária a partir desta data, nos termos da súmula 62 do STJ. Condeno os réus BANCO SANTANDER e CICLO PEÇAS ARAGUAIA proporcionalmente ao pagamento das despesas processuais, e fixo honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, o que faço com suporte no art. 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 23 de janeiro de 2014. Rodrigo Perez Araújo. Juiz Auxiliar. Portaria 23/2014/GAPR/E/TJTO, DJe 3264."

AUTOS Nº. 2008.0000.6625-3/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JAKELINE ALMEIDA LEMOS VERNIER Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420

Requerido: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Advogado: Adonis Koop OAB/TO 2.176; Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3.083

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - AFA

Advogado: Carlos Antonio do Nascimento OAB/TO 1.555

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Diante do exposto, julgo procedente o pedido para CONDENAR as Requeridas na obrigação solidária de pagar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC e juros de mora à partir desta sentença, e por danos materiais em R\$ 2.018,00 (dois mil e dezoito reais), corrigidos pelo INPC juros de mora à partir do evento. Em consequência, resolvo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno, ainda, os Requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. C. Palmas/T0, 17 de fevereiro de 2014. GERSON FERNANDES DE AZEVEDO. Juiz Auxiliar do NACOM. Portaria nº 16/2014, de 09/01/2014, DJ 3263."

AUTOS Nº. 2008.0000.9669-1/0 - CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ALAILSON FONSECA DIAS

Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1745-B; Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606

Requerido: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO

Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315;

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "POSTO ISSO, julgo extinto o presente processo sem apreciação do mérito, e decreto sua extinção com suporte nos art. 796 e 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, atendendo as diretrizes previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 30 de janeiro de 2014. RODRIGO PEREZ ARAÚJO. Juiz Auxiliar Portaria nº. 23/2014, publicada no DJ-e 3.264, de 13.01.2014."

AUTOS Nº. 2008.0007.3366-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ALAILSON FONSECA DIAS

Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1745-B; Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606

Requerido: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO

Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315;

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "PELO EXPOSTO, consoante os argumentos acima, rejeito os pedidos iniciais e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, o que faço com suporte no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 30 de janeiro de 2014. RODRIGO PEREZ ARAÚJO. Juiz Auxiliar. Auxiliar Portaria nº. 23/2014, publicada no DJ-e 3.264, de 13.01.2014."

AUTOS N°. 2008.0011.0868-5/0 – ACÃO DE COBRANCA

Requerente: MARLUPE KRURSCHOK DE SOUZA

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2.418

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/GO 22.55-A Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536; Mauro José Ribas OAB/TO 753-B; Raelly Cabral Sena Pereira OAB/TO 4.967 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) POSTO ISSO, rejeito as preliminares arguidas pelos réus e acolho apenas parcialmente a questão prejudicial, o que faço para pronunciar a prescrição das parcelas cobradas até o ano de 1987, referentes ao Plano Bresser, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais valores cobrados, relativos ao Plano Verão, Collor I e Collor II, determino o sobrestamento do presente processo por força da decisão monocrática proferida nos Recursos Especiais nº. 591797 e 626307, nos quais o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral sobre o tema e determinou a suspensão dos processos em todos os graus de jurisdição, até o julgamento final da controvérsia por aquela Corte. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2014. RODRIGO PEREZ ARAÚJO, Juiz Auxiliar. Portaria nº. 974/2013, publicada no DJ-e 3.118, de 20.09.13.

AUTOS Nº. 2009.0005.5211-3/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DARCI BETÂNIA DE OLÍVEIRA FAUSTINO

Advogado: Isabella Faustino Alves OAB/TO 4162

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Advogado: Celso Marcon OAB/ES 10.990; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) ANTE O EXPOSTO e nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que nos termos do art. 20, § 4°, do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00. Operado o trânsito em julgado sem modificações, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I. Palmas, 18 de outubro de 2013. RODRIGO PEREZ DE ARAÚJO, Juiz Auxiliar na 1ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº 1015/2013 do e. TJTO.

AUTOS Nº. 2009.0006.2198-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: CLEITON GOMES BANDEIRA e outra Advogado: Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO 4140-A Requerido: OI – TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69; Jakeline Morais e Oliveira Santos OAB/TO 1.634

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "POSTO ISSO, JULGO PARCIALMETE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelos autores, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e de consegüência resolvo o mérito da lide, para condenar OI/TELEMAR NORTE LESTE S/A ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais. Os valores deverão serem atualizados mediante correção monetária a partir desta data e juros de mora na forma simples, contados a partir do evento danoso (23-05-2009), estipulados em 1% (um por cento). Tendo em vista que os autores decaíram minimamente dos seus pedidos, condeno a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, CPC. Aplico a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, caso não haja pagamento voluntário, conforme art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC. Palmas, 12 de novembro de 2013. RODRIGO PEREZ ARAÚJO. Juiz Auxiliar. Portaria nº. 23/2014, publicada no DJ-e 3.264, de 13.01.2014."

AUTOS Nº. 2009.0010.1693-2/0 - COMINATÓRIA

Requerente: JOÃO PROCOPIO SANTOS NETO

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerido: UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO CENTRO OESTE TOCANTINS

Advogado: Adonis Koop OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial para, condenar a requerida a arcar com todas as despesas necessárias ao tratamento do autor junto à Clínica de Internação para dependentes químicos. De consequência, resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que nos termos do art. 20, § 4°, do CPC, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e guinhentos reais). Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arguive-se. Publique-se. Registrese. Intime-se.

Palmas, 11 de novembro de 2.013. RODRIGO PEREZ ARAUJO. Juiz de Direito Auxiliar na 1ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº 1.149/2013 - DJ-e n° 3226 de 01/11/2013."

AUTOS Nº. 2009.0012.1020-8/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: VALERIA SANTOS CLAUDINO

Advogado: Denise Martins Sucena Pires OAB/TO 1.609; Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334-A

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B; Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.862; Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790

Requerido: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado: Julio César de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para CONDENAR as Requeridas na obrigação solidária de indenizar a Autora por dano moral no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da inscrição indevida (STJ, súmula 54; Código Civil, 398). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). As Requeridas arcarão com as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2014. GERSON FERNANDES DE AZEVEDO. Juiz de direito em auxílio ao NACOM Portaria nº 23/2014."

AUTOS Nº. 2009.0012.5079-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: PAULO CARLOS DOS SANTOS

Advogado: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664-B; Renatto Pereira Mota OAB/TO 4.581; Julio César Pontes OAB/TO 390-E

Requerido: SUPERMERCADO ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VALLE VERDE LTDA

Advogado: Cléo Feldkircher OAB/TO 3.729

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Trata-se de ação indenizatória por danos morais em razão de a parte autora ter, supostamente, sofrido abordagem abusiva por empregado da demandada, quando deixava o estabelecimento comercial desta, após a realização de compras. Diz a parte autora que, apesar de o segurança ter presenciado o ato da compra das mercadorias, solicitou a nota fiscal para conferência, quando deixava o estabelecimento. Disse, ainda, que por entender que era injustificável e abusiva aquela abordagem, recusou-se a tanto, passando a sofrer pressão e constrangimento. De uma análise do que narrou a petição inicial, tem-se que o pedido de indenização é improcedente. Se o segurança do supermercado agiu, como está narrado na inicial, não há mácula na abordagem, pois a solicitação da nota fiscal na saída do estabelecimento não é, por si mesma, medida abusiva. Foi o comportamento da parte demandante de recusar a conferência que provocou a pressão, conforme narrado na própria petição inicial. Resulta daí, que eventual constrangimento foi provocado não pela solicitação da nota fiscal de compra, mas pela recusa injustificada. A conferência solicitada pelo segurança não passava de mero dissabor, para espíritos muito sensíveis, mas nunca caracterizando medida vexatória, até porque é, de certo modo, comuns em atacadões. O tumulto não foi provocado pela solicitação da nota fiscal para conferência, mas pela recusa em submeter-se à exigência de apresentação da Nota Fiscal. Daí, foi a conduta do próprio demandante que provocou a situação supostamente vexatória, donde exclui a obrigação indenizatória da parte requerida. A responsabilidade civil é analisada a partir de grupos de elementos que possibilitam o reconhecimento do dever de reparação do prejuízo patrimonial ou extrapatrimonial. Devem restar demonstrados os seus elementos essenciais: subjetivo (agente e vitima) e objetivo (conduta, dano e nexo de causalidade). O Código Civil no seu artigo 927 refere expressamente que "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". No mesmo sentido, o artigo 186 do precitado Diploma Legal menciona que "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Como referido nos parágrafos anteriores, falta conduta lesiva de empregado da parte requerida, impondo-se, assim, a improcedência dos pedidos. Se é certo que o autor efetuou compras e pagou por elas, mas isso não o exime da colaboração de sua parte a apresentar a Nota Fiscal, para simples conferência. A própria petição inicial, apesar de falar em abordagem abrupta, não descreveu em que consistiu o "abrupto", que pode ser simplesmente a surpresa. E isto é uma conclusão simples, pois logo após o termo abrutpo, não confirmado por outras provas, veio a expressão "solicitou", indicando que foi uma abordagem de rotina, dentro dos padrões de normalidade. Também não restou provado que o segurança acompanhou a parte autora desde a compra, pagamento e recebimento das mercadorias. Ao fazer esta afirmação na petição inicial, a parte não se desincumbiu do dever de provar, acabando por esvaziar a base fática de seus pedidos, argumento que se soma à decisão de improcedência dos pedidos. A parte autora não comprovou o excesso na abordagem, pois a simples solicitação da Nota Fiscal não a caracteriza. O desentendimento se deu em razão da recusa em exibir o documento, não pela abordagem em si. Houve, em verdade, comportamento da própria parte autora a provocar a contenda. POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCENDENTE os pedidos iniciais. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, em 20 de fevereiro de 2014. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito Auxiliar na 1ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº. 23/2014, publicada no DJ-e 3.264, de 13.01.14."v

AUTOS Nº. 2010.0001.1302-4/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Celso Marcon OAB/ES 10.990; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627;

Requerido: CLEUDITE RODRIGUES PINTO

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) "Diante do teor da manifestação da requerida, juntada às fls. 163/164, ouça-se o autor em 05

dias. Palmas, Rodrigo Perez Araújo. Juiz Auxiliar."

AUTOS Nº. 2010.0003.0127-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MOTO LASER CIAL DE SERVICOS LTDA - ME

Advogado: Sebastião Luís Vieira Machado OAB/TO; Juarez Rigol da Silva OAB/TO

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Julio Franco Poli OAB/TO 4589-B; Bethania Rodrigues Paranhos OAB/TO 4126-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §4°, do CPC. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 28 de janeiro de 2014.MANUEL DE FARIA REIS NETO. Juiz de Direito na 1ª Vara Cível de Palmas. Portaria 23/2014, de 13/01/2014."

AUTOS Nº. 2010.0003.9744-8/0 - COBRANÇA

Requerente: VALDEMAR PEREIRA RODRIGUES

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB/TO 3.683-B

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Por todo exposto, esteado no art. 3°, II, da Lei 6.194/74 (redação dada pela Lei n°11.482/07), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor para condenar o requerido ao pagamento, a título de seguro DPVAT, o valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) e despesas médicas no valor de R\$ 290,04 (duzentos e noventa reais e quatro centavos) como medida de direito, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a data do fato (11/05/2008). Os juros de mora, por sua vez, devem incidir a partir da citação (06/10/2010), nos termos do art. 406, CC/2002 c/c art. 161, §1°, CTN e Súmula 426 do E. STJ. Em conseqüência, resolvo o mérito da demanda (CPC, 269, I). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente corrigido, considerando as circunstâncias previstas no parágrafo 3º do art. 20 do CPC, notadamente a singeleza da causa. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito a multa de 10%.prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 22 de janeiro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito. Portaria nº 23/2014."

AUTOS Nº. 2010.0005.2243-9/0 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: JOÃO BATISTA TAVARES e outro Advogado: Maria dos Dores Costa Reis OAB/TO 784 Requerido: EVANGELISTA ARAÚJO COSTA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "POSTO ISTO, ACOLHO os pedidos formulados na inicial e decreto a anulação do negócio jurídico de compromisso de compra e venda firmado entre as partes (fls. 31-35), a partir de sua celebração, ante a existência de erro substancial, e em consequência resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$10.000,00 (dez mil reais), atendido o disposto no art. 20, §4º do CPC, e consoante as diretrizes previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo. Averbe-se a presente decisão à margem da matrícula do imóvel. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas/TO, 7 de fevereiro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em auxílio ao NACOM. Portaria 23/2014, publicada no DJ-e 3.264, de 13.01.14."

AUTOS Nº. 2010.0010.1083-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARISTELA DE FÁTIMA PINHEIRO

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerido: UNIMED – BELO HORIZONTE

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2.622-A; Ana Paula Corrêa Siqueira Gomes OAB/MG 72.370; Marcelo Tostes

de Castro Maia OAB/MG 63.440

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Ante todo o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo, revogando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução desta verba, todavia, será condicionada à comprovação da capacidade financeira de suportá-la, nos termos da Lei nº 1.060/50. Não havendo recurso, arquive-se. P. R. I. Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2014. GERSON FERNANDES DE AZEVEDO. Juiz Auxiliar do NACOM. Portaria nº 23/2014."

AUTOS Nº. 2011.0002.3561-6/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ERISVAN DA CONCEIÇÃO

Advogado: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664; Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues OAB/TO 4.283

Requerido: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: Airton Jorge de Castro Veloso OAB/TO 1.795; Lycia Cristina M. S. Veloso OAB/TO 1.794

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Forte em tais constatações, revogo a liminar concedida e rejeito os pedidos deduzidos na petição inicial, com o que resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269,1, do CPC. Deixo de condená-lo por litigância de má-fé por não vislumbrar o indispensável elemento subjetivo. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Operado o trânsito em julgado sem modificações, arquive-se com as cautelas legais. PRIC. Palmas, 23 de janeiro de 2014. Rodrigo Perez Araújo. Juiz Auxiliar. Portaria 23/2014/GAPRE/TJTO, DJe, 3264."

AUTOS Nº. 2011.0003.3144-5/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: TEOBALDO BENTO VIEIRA

Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054; Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405-B

Requerido: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Luciana Christina Ribeiro Barbosa OAB/MA 8681; Leandro J. C. de Mello OAB/TO 3.683-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Posto isto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da demanda (CPC, 269, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, atendido o disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 6 de fevereiro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em auxílio ao NACOM. Portaria nº. 23/2014, DJe 3264, de 13.01.14."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0002.0279-3 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BUSCA E APREENSÃO)

Exequente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (Aymoré, Crédito,

Financiamento e Investimento S/A)

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Executada: Sandra Maria Sousa Viana

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 110."

AUTOS Nº: 2005.0000.1501-8 - EXECUÇÃO

Exequente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda Advogado(a): Drª. Sandra Gaspar Vieira Executada: Maria Alice Bandeira Matos Serpa

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. A exeqüente esgotou as possibilidades de localizar bens do executado, motivo pelo qual, com supedâneo no art. 339 do Código de Processo Civil, e em iterativa jurisprudência pátria¹, DEFIRO o pedido de fl. 66 para que, através do sistema INFOJUD, seja consultada a existência de declarações de imposto de renda do executado, conforme anexo. A fim de assegurar a preservação do sigilo fiscal das pessoas envolvidas, determino à Escrivania que conserve essas informações em pasta própria no cartório para exame apenas pelas partes e seus advogados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que deverão ser inutilizados mediante certidão nos autos. Cientifique-se o exeqüente. Palmas, 21 de fevereiro 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2007.0004.2141-1 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MONITÓRIA)

Exequente: Curinga dos Pneus Ltda

Advogado(a): Dra. Antônia Lúcia de Araújo Leandro e Outros

Executado: Fabio Francisco Oliveski

Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 140."

AUTOS Nº: 2008.0000.2970-6 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Pneuaço Comércio de Pneus de Palmas Ltda

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Executado: Jesus Flores da Silva Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão da fl. 62."

AUTOS Nº: 3315/2003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS (DECLARATÓRIA DE NULIDADE)

Requerente: Banco Rural e André Ricardo Tanganeli

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli Requeridos: Empreiteira União Ltda Advogado(a): Dr. Eder Mendonça Ltda

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 170."

AUTOS Nº: 2008.0007.3616-0 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Executados: Distribuidora de Produtos Alimentícios Paraíso Expresso Ltda e Leonardo Rodrigo Jacinto

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte exquente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 88."

AUTOS Nº: 2007.0006.4047-4 - MONITÓRIA

Requerente: Retifica Bandeirantes de Palmas Ltda

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes Requerido: Joaquim Alberto Moura Leitão

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. A exeqüente esgotou as possibilidades de localizar bens do executado, motivo pelo qual, com supedâneo no art. 339 do Código de Processo Civil, e em iterativa jurisprudência pátria¹, DEFIRO o pedido de fl. 66 para que, através do sistema INFOJUD, seja consultada a existência de declarações de imposto de renda do executado, conforme anexo. A fim de assegurar a preservação do sigilo fiscal das pessoas envolvidas, determino à Escrivania que conserve essas informações em pasta própria no cartório para exame apenas pelas partes e seus advogados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que deverão ser inutilizados mediante certidão nos autos. Cientifique-se o exeqüente. Palmas, 21 de fevereiro 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2005.0000.4393-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COMO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA)

Exequente: Salvador Júnior Machado Maia Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Executada: BV Financeira S/A CFI Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Preliminarmente, mister se faz a análise da possibilidade de proposição da presente exceção de préexecutividade. Da fundamentação trazida na presente exceção, entendo devido o processamento da exceção para que possam ser esclarecidos os fatos apresentados. Assim, determino a intimação do autor/exeqüente, na pessoa de seus representantes legais, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a exceção de pré-executividade ora apresentada. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0006.5020-8 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (Aymoré Crédito

Financiamento e Investimento S/A)

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Késio Batista Alvarino Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 63."

AUTOS Nº: 2010.0011.5833-1 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: Edivaldo Batista Noia

Advogado(a): Dr. Haynner Asevedo da Silva Requeridos: Manoel Cabral de Abreu Advogado(a): Defensoria Pública

Litisconsorte passivo: Maria das Dores Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 88."

AUTOS Nº: 2010.0011.6031-0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Rafaela Regiane Lima e Juliano Ayres Barros Advogado(a): Dr^a. Kllécia Kalhiane Mota Costa Jacinto

Requeridos: Fernando Aparecido Gonzaga Filho

Advogado(a): Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros e Outro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 261."

AUTOS Nº: 2006.0007.6684-4 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MONITÓRIA)

Exequente: João Pereira Filho

Advogado(a): Dr. Afonso Celso Leal de Mello Júnior

Executado: Antonio Marcos Cordeiro Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 97."

AUTOS Nº: 2008.0000.7125-7 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES

Requerente: Clotildes Rodrigues Neiva

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Outros

Requeridos: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se o autor/exequente para que se manifeste sobre o depósito de fl. 105 realizado pelo executado. Prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 12 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0010.7210-9 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Globaltrans Ltda

Advogado(a): Dr. Eric Wanderbil de Oliveira

Executado: Tocantins Têxteis Industria e Comércio de Confecções Ltda

Advogado(a): Dr. Tiago Aires de oliveira

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2006.0008.7225-3/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BUSCA E APREENSÃO)

Exequente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Drª Marinólia Dias dos Reis e Outros

Executado: Neuvaldo Ferreira Araújo Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. A exeqüente esgotou as possibilidades de localizar bens do executado, motivo pelo qual, com supedâneo no art. 339 do Código de Processo Civil, e em iterativa jurisprudência pátria¹, DEFIRO o pedido de fls. 133/134 para que, através do sistema INFOJUD, seja consultada a existência de declarações de imposto de renda do executado, conforme anexo. A fim de assegurar a preservação do sigilo fiscal das pessoas envolvidas, determino à Escrivania que conserve essas informações em pasta própria no cartório para exame apenas pelas partes e seus advogados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que deverão ser inutilizados mediante certidão nos autos. Cientifique-se o exeqüente. Palmas, 21 de fevereiro 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2005.0002.7435-8 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli Executados: Creso Aversa Martinelli Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Defiro sobrestamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, conforme requerido à fl. 115. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2005.0000.7445-6 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Temar – Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz e Outros

Executado: João Batista Martins Bringel

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Considerando a existência de procedimento administrativo de cobrança de autos (autos 126/2011) instaurado contra o causídico JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL, OAB/TO 8373 e, ainda, o extravio dos autos 2010.0007.4084-3/0 de que era requerido, e que foram restaurados, suspendo, ad cautelam, o direito de o executado fazer carga dos presentes autos, para qualquer fim, seja por si seja por interposta pessoa, até que se esclareça a sua participação nos outros dois episódios. Faça-se constar da capa dos autos a suspensão, para conhecimento dos servidores. Intime-se a exeqüente para se manifestar sobre os expedientes de fls. 67/68. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2011.0001.7573-7 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Requerido: Antonio Romão Ferreira Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014Juiz Prolator: João Alberto Mendes

Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0004.7639-5 - MONITÓRIA

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza Requerido: Silvio Roberto Fernandes Lima-ME

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 77."

AUTOS Nº: 2007.0004.8160-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Demerval Correia Freire (representado por Pedro Neres da Silva)

Advogado(a): Dr. Renato Duarte Bezerra Executado: Gilderlene Silva Farias Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 83. (...) Intime-se.

Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2011.0005.8349-5 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr^a. Cristiana Vasconcelos Borges Martins e Outros Executado: Meytech Comércio de Copiadores e Suprimentos Ltda

Advogado(a): Dr. José Osório Sales Veiga e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 71."

AUTOS Nº: 2010.0005.8661-5 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO, PEDIDO DE INDENIZAÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Patrícia Raquel Rosa da Silva Azevedo Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento 1º Requerido: BMC – Construções Inteligentes Ltda.

Advogado(a): Não Constituído

2ª Requerido: Dienne Oliveira da Silva Lima

Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as correspondências devolvidas (fls. 160 e 162)."

AUTOS Nº: 2006.0005.8980-2 - EXECUÇÃO

Exequente: André Albino Cabral dos Santos Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Executada: Denise Sodré Dorjo

Advogado(a): Dra. Raissa Wieczorek da Costa Ribeiro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 53."

AUTOS Nº: 2008.0000.9046-4 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: M. Saad Bijuterias e Acessórios Ltda

Advogado(a): Dr^a. Michelle Landanji Executada: Di Bella e Rodrigues Ltda Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se. Palmas, 09 de dezembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0011.9049-9 - DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Gielma Soares da Silva

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e outros

Requerido: Dibens Leasing S/A (BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil)

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Defiro a dilação de prazo conforme requerido à fl. 160. (...) Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0001.9377-8 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: J. Ribeiro da Silva e Cia Ltda

Advogado(a): Dr. Renato Duarte Bezerra e Outros

Executado: Ronaldo Marcio Guarda Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. A exeqüente esgotou as possibilidades de localizar bens do executado, motivo pelo qual, com supedâneo no art. 339 do Código de Processo Civil, e em iterativa jurisprudência pátria¹, DEFIRO o pedido de fl. 56 para que, através do sistema INFOJUD, seja consultada a existência de declarações de imposto de renda do executado, conforme anexo. A fim de assegurar a preservação do sigilo fiscal das pessoas envolvidas, determino à Escrivania que conserve essas informações em pasta própria no cartório para exame apenas pelas partes e seus advogados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que deverão ser inutilizados mediante certidão nos autos. Cientifique-se o exeqüente. Palmas, 21 de fevereiro 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2009.0002.9408-4 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S.A Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Espólio Antonio Manoel Domingues Filho (representado pelo inventariante Cristiano Barros Domingues)

Advogado(a): Dra. Bibiane Borges da Silva

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Em análise o pedido de fl. 139. O autor requereu a desistência da ação quanto ao contrato n° 112356 (fl.139). A parte requerida foi intimada, por meio do seu patrono (fl. 141) para manifestar sua concordância, advertido de que seu silêncio seria presumido como anuência tácita e manteve-se inerte (fl.142). Trata-se de desistência expressa da parte autora. Diante do pedido de desistência formulado pela parte autora, sem óbice da contraparte, julgo extinta a demanda com relação ao contrato n° 112356, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, devendo, todavia, prosseguir o processo de busca e apreensão quanto aos contratos de n° 112353 e 11464. Intime-se a parte autora para que informe o atual endereço da contraparte. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2009.0002.9577-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa S/A)

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros Requerido: Uenderson Martinho Ribeiro

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Defiro a dilação de prazo conforme à fl. 74. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0007.9611-1 - MONITÓRIA

Requerente: Fabiano Roberto M. do Vale Filho e Cia Ltda.

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza e Dr. Luís Augusto Vieira

Requeridos: João Burjack Cirqueira Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. Intime-se. Cumpra-

se. Palmas, 13 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2006.0009.0797-9 - MONITORIA

Requerente: Sistema Goiano de Telecomunicações Ltda (TV Jovem Palmas)

Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues Requerido: David Elias Stanesco Nicolau

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas da carta precatória."

AUTOS Nº: 2009.0011.3147-2 – REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO E DE CONTA CORRENTE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Cleusa Batista Teixeira

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Banco Bradesco S/A Advogado(a): Dr. Celso Marcon INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...). Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0003.5332-7 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES

Requerente: Osmarina Cruz Cabral-ME

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Forte Mil Comércio de Produtos Automotivos Ltda(Pneus Mil)

Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Ficam as partes intimadas da perícia a ser realizada no dia **06 de maio do corrente ano, às 10:00 horas**."

AUTOS Nº: 2010.0003.9536-4 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Cleusa Batista Teixeira

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requeridos: Banco do Bradesco S.A Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. (...) À vista do exposto, defiro o pleito de fls. 57/58, a fim de tornar sem efeito a averbação procedida sob a rubrica AV-4-9.040, devendo ser expedida, imediatamente, carta de intimação ao Ofício Imobiliário de Ceres-GO para o devido cumprimento. (...) Intime-se o Bradesco, na forma do art. 236 do CPC, por seus advogados constituídos na ação revisional em apenso, acerca desta decisão, da decisão de fls. 41/45 e, também, para se manifestar em 10 (dez) dias, sobre a petição e os documentos de fls. 47/49. (...) Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

4^a Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2010.0000.0440-3 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: LUMAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/;A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Despacho de fl. 142: (...) Quanto ao mais, manifeste-se o exeqüente, requerendo o que entender de direito, em 05

(cinco) dias. Intime-se. Palmas, 24 de abril de 2014".

INTIMAÇÃO: Expedido Alvará Judicial nº 051/2014 em nome de Pedro Augusto Teixeira Ale

AUTOS Nº: 2011.0006.0548-0 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCIO RESENDE DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

REQUERIDO: JORISTE COELHO SANTOS E AUTOCAR - MULT CAR VEICULOS

ADVOGADO(A): ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada a manifestar acerca da Certidão do Oficial de justiça de fl. 199

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerido(a) ROGÉRIO DOURADO ILDEFONSO DA SILVA, para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 5000365-49.2013.827.2729 AÇÃO: MONITORIA VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00 (Um mil reais). REQUERENTE(S): DANUSA PEGORARO SZIMANSKI ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES REQUERIDO(S): ROGÉRIO DOURADO ILDEFONSO DA SILVA FINALIDADE: CITAR O REQUERIDO ROGÉRIO DOURADO ILDEFONSO DA SILVA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, tomar conhecimento da presente ação e manifestar no prazo legal. DESPACHO: (...)Assim, expeça-se o edital pugnado, cuja publicação deverá ser efetuada pela Escrivania, face os benefícios da justiça gratuita deferidos à parte autora. (...)". SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 30 de abril de 2014. Eu______ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido PABLINE GOULARTE GANGUILHET para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 5001050-56.2013.827.2729 AÇÃO: EXECUÇÃO VALOR DA CAUSA: R\$ 17.336,00 (Dezessete mil trezentos e trinta e seis reais) REQUERENTE(S): FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO DE GOIS ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA

REQUERIDO(S): PABLINE GOULARTE GANGUILHET FINALIDADE: CITAR: PABLINE GOULARTE GANGUILHET em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, tomar conhecimento pagar o debito e/ou oferecer defesa, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. DESPACHO: "(...) Evento 23: defiro o pedido de expedição de edital de citação da requerida, eis que esgotadas as vias de se localizar a mesma (...)".. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de dezembro de 2013. Eu_____ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito Titular.

2^a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 30 (trinta) dias, para Citação do processado **JOHN NEY OLIVEIRA MIRANDA**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 20/11/1980, natural de Paraíso/TO, filho de João de Deus Pereira e Maria Alderi Oliveira Miranda, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 147 e 307 do Código Penal e artigo 230 da Lei 8.069/1990, referente aos Autos de Ação Penal nº 5003894-81.2010.827.2729, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeira para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal**. Palmas- TO. 30 de abril de 2014.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0003.4989-1/0 Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO Apelado: CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 06 de Março de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2011.0002.3594-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO Apelado: SIDIMARCOS PEREIRA DE MESQUITA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 06 de Março de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2011.0002.3600-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO Apelado: ANDREYA DE FATIMA BUENO DA CRUZ

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 06 de Março de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2011.0001.7612-1/0

Acão: DECLARATÓRIA

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Apelado: ERLI LEMES DE LIMA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 06 de Março de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2011.0002.5668-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Apelado: LUIZ ALVES DE MOURA Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 06 de Março de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2011.0002.5758-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO Apelado: DIOGENES MADEIRA DE OLIVEIRA Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 06 de Março de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2011.0002.3595-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO Apelado: LINDOMAR CARLOS DE MATOS Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO,

07 de Março de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº 0006059-50.2014.827.2729

Deprecante: 1ª Vara da Com de Giruá - RS

Ação de origem: Declaratória Nº origem: 100/1.13.0001586-0 Requerente: Alcides Bertti Sangiovo

Advogado: Roberto André de Melo Lira - OAB/RS 38472

Requerida: Agrofel - Agro Comercial Ltda

Advogado: Alexandre Chaves Barcellos - OAB/RS. 31602

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para a realização da audiência redesignada para o dia 15/05/2014 as 15h30min para a inquirição da testemunha arrolada nos autos pela requerida, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS 1a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0008.7366-3/0

Ação: Inventario.

Requerente: Marcelino Arruda.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Espolio de Manoel Arruda.

Advogado:

ATO ORDINARIO: "Para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento fica intimado da seguinte ocorrência: "Em cumprimento ao Art. 1°, § 3°, § 4° da Instrução Normativa n. 07/2012 de 04/10/2012 do TJ-TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o numero 5000130-50.2011.827.2730, oportunidade em que após esta intimação os autos serão baixados por digitalização. Caso advogado não cadastrado no sistema e-Proc providenciem seu cadastro. Pls 30 de abril de 2014. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Técnica Judiciária".

PARAÍSO 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2010.0007.9978-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - META – 02/2014.

Requerente: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA.

Advogado: Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B e Drª Jakeline de Morais e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Requeridos: Estado do Tocantins e Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins – DETRAN-TO

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B e Drª Jakeline de Morais e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, para comparecer na escrivania da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, para retirar a CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, para ser protocolada e acompanhada na Vara de Cartas Precatórias de Palmas – TO. Paraíso do Tocantins – TO, 02 de maio de 2014. Eu Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei

PEDRO AFONSO 1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.7946-4/0 – AÇÃO-REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO— OAB/TO — 4.110-A

DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO -906

Requerido: ARLENE ANDREOLI

Advogado: DR. – ELTON VALDIR SCHMITZ-OAB/TO 4364

DECISÃO – Ante o exposto, julgo o presente feito para julgar o processo sem resolução do mérito pois foi determinado a resolução da obrigação no feito apenso, o que corre a perda do objeto posterior ao ajuizamento da ação e determinar tão somente a reintegração do objeto contratado no estado em que se encontra conforme informação de fls.70, sem direito a perdas e danos, com fulcro no artigo 267, VI, 105 do CPC E 235 do CC/2002. Condeno o autor nas custas e despesas processuais remanescentes e honorários advocatícios em 10%(dez) por cento sobre o valor da causa. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 13 de fevereiro de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) AUTOS Nº 2011.0002.6516-7/0- FAMILIA

Ação: INVENTARIO

REQUERENTE: RAIMUNDO DE SOUSA COSTA Advogado: João de Deus Alves Martins-OAB/TO-792 Requerido: ELIAS DE SOUZA COSTA(Falecido)

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o inventariante para dirigir-se a SEFAZ-posto de pedro Afonso para requerer que seja feito a avaliação do imóvel a ser inventariado a fim de apurar o valor referente ao ITCMD e que o autor promova o recolhimento na própria Delegacia Regional e, seguida comprove nos autos que o fez.Após, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 28 de abril de 2014. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0011.9715-7/0- FAMILIA

Ação: INVENTARIO

REQUERENTE: JUNILSON OLIVEIRA QUEIROZ Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos-OAB/TO-3138 Requerido: NELSON OLIVEIRA DE SOUSA(Falecido)

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando que o prazo de suspensão requerido pelo autor transcorreu, intime-o para juntar o formal de partilha. Desde já, nomeio como curadora especial do herdeiro incapaz a Defensoria pública. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 28 de abril de 2014. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0009.6571-3/0 - FAMÍLIA

Ação: **DIVÓRCIO**

REQUERENTE: RAIMUNDA BEZERRA MASCARENHAS DEFENSORA PÚBLICA-TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES

Requerido: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado nomeado como curador dativo: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO -906-OAB/TO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Assistência Judiciária Gratuita A Doutora Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Pedro Afonso Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2010.0009.6571-3/0, tendo como requerente RAIMUNDA BEZERRA MASCARENHAS e requerido JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e para, querendo, apresentar a contestação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pela Juíza foi exarado o seguinte Despacho: "Cite-se por edital ante a boa fé da requerente com a certidão de fls. 25, Após, não havendo contestação remetam-se os autos ao Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, para servir como curador dativo. P.A., 18/12/2013. Ass). Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 30 de abril de 2014. Eu, Deusirene Alves dos Santos, Aux. de Cartório, digitei e subscrevi.

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) Processo nº: 2011.0007.7790-7/0

Natureza da ação: AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO e LÁZARO ROSA DE OLIVEIRA Advogado: Dr. RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO – OAB-TO 4264-A

Réu: REJANIO GOMES BUCAR

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Remarco a audiência para o dia 11.06.2014, às 13h30min. P.R.I. Pedro Afonso, 23 de abril de 2014. Ass) Juiz M. Lamenha de Sigueira".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Ação Penal nº 2011.0008.5754-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: FREDERICO PAULINO TRANQUEIRA

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Sigueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos guantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2011.0008.5754-4/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado FREDERICO PAULINO TRANQUEIRA, brasileiro, separado, nascido aos 14/04/1988, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Gilmara Paulino Tranqueira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, INTIMADO para tomar conhecimento do inteiro teor da Sentenca proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o acusado FREDERICO PAULINO TRANQUEIRA como incurso nas penas do art. 129, § 9º c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro, na forma dos artigos 5°, III e 7°, I e II da Lei 11.340/06. (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 06 (seis) meses de detenção. (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Pedro Afonso - TO, 06 de dezembro de 2013. Juiz M. Lamenha de Sigueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justica e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e guatorze (30/04/2014). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Ação Penal nº 2009.0006.2602-8/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ROBÉRIO CRUZ

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Sigueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos guantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2009.0006.2602-8/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado ROBÉRIO CRUZ, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 07/02/1982, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Maria das Graças Cruz, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, INTIMADO para tomar conhecimento do inteiro teor da Sentença proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o acusado ROBÉRIO CRUZ como incursos nas penas do art. 180 do Código Penal. (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 01 (um) ano, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a quia de execução penal e providencie a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Pedro Afonso – TO, 06 de dezembro de 2013. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (30/04/2014). Eu,___ Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

PEIXE 1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº: 2011.0010.9805-1/0

Fica a parte abaixo identificada, intimado do ato processual abaixo relacionado:

Denunciado: CÉLIO COSTA RIBEIRO.

Advogados: NADIM EL HAGE OAB/TO 19B E JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB/TO 3822.

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada do despacho de fls. 61 dos autos supra a seguir transcrito: "Vistos, Considerando que no dia 04 de junho de 2014 consta como atividade do Mestrado ESMAT/UFT em Palmas, redesigno a audiência para o dia 09 de Junho de 2014, às 13h30min. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

Ação Penal nº: 2011.0003.6731-8/0

Fica a parte abaixo identificada, intimado do ato processual abaixo relacionado:

Denunciado: PEDRO GERMINO DE LIMA.

Advogada: GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO 537 E FERNANDO MORENO SUARTE OAB/TO 692-E.

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada do despacho de fls. 72 dos autos supra a seguir transcrito: "Vistos, Diante da certidão de fls. 71, vistas as partes p/ suas alegações finais no prazo lega. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Informo aos nobres defensores que os autos se encontram em Cartório."

PIUM 1a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

AUTOS: 2006.0007.9151-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Exequente: VALDEMIR RABELO DE PONTES Adv. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486 Executado: AGROPECUÁRIA JAN S/A

Adv. Dr. Juvenal Klayer Coelho – OAB/TO 182-A Adv. Dra. Ronicia Teixeira da Silva – OAB/TO 4613

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre a impugnação à penhora, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 30 de abril de 2014. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

1^a Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL N°.5000308.13.2013.827.2735

Infração: Art. 217-A § 1º do Código Penal

Autor da denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado: GERMANO PEREIRA DE SOUZA

A Excelentíssima Doutora Deborah Wajngarten, Juíza de Direito, desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital com prazo de 30(trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a ação penal nº 5000308.13.2013.827.2735, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado. GERMANO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/01/1987, natural de Paraiso-TO, filho de Maria Bonfim Pereira de Souza, RG nº 1.062.110 SSP-TO atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 217-A § 1º do Código Penal. E como esteja incerto e não sabido, conforme certificado pelo oficial de justiça desta Comarca de Pium-TO no evento 11 fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (30/04/2014). Deborah Wajngarten – Juíza de Direito. Eu. Sebastião César Pinto de Sousa, Escrivão judicial, lavrei e digitei o presente.

AÇÃO PENAL N°.5000334.11.2013.827.2735

Infração: Art. 155 § 4º Inciso I do Código Penal

Autor da denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado: GERMANO PEREIRA DE SOUZA

A Excelentíssima Doutora Deborah Wajngarten, Juíza de Direito, desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital com prazo de 30(trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a ação penal nº 5000334.11.2013.827.2735, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado. GERMANO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/01/1987, natural de Paraiso-TO, filho de Maria Bonfim Pereira de Souza, RG nº 1.062.110 SSP-TO atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 155 § 4º Inciso I do Código Penal. E como esteja incerto e não sabido, conforme certificado pelo oficial de justiça desta Comarca de Pium-TO no evento 10 fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (30/04/2014). Deborah Wajngarten – Juíza de Direito. Eu. Sebastião César Pinto de Sousa, Escrivão judicial, lavrei e digitei o presente.

TOCANTÍNIA 1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) AUTOS: 2010.0004.4485-3 (2926/10) Natureza: EXECUÇÃO FORÇADA Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): DR. RAIMUNDO JOÃO MACHADO - OAB/MA N. 3344

Executados: JOSÉ ALVINO ARAUJO SOUSA E YANE MARCIA BENICIO ARAUJO

Advogado(a): DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA - OAB/TO N. 2326

OBJETO: INTIMAR o procurador da exeqüente Banco do Brasil (Dr. Raimundo João Machado – OAB/MA 3344) para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar(em) o cadastro no processo eletrônico (E-proc) do TJ/TO através do link http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=pessoa_listar_externo, tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000151-33.2010.827.2739. Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO).

TOCANTINÓPOLIS <u>Diretoria do Foro</u>

DECISÃO

Autos n.º 16/2014 Requerente: PAULO VIEIRA LABRE DECISÃO PAULO VIEIRA LABRE pretende excluir da certidão emitida pela Distribuidora desta Comarca a informação de que responde por ações judiciais. Aduz que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dificulta a aprovação de crédito para os clientes que respondem a ações judiciais. É o relatório. Decido. A matéria é regulada pelo disposto nas Resoluções 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução 356/2008 do Supremo Tribunal Federal, esta última, apesar de restrita aos processos do próprio STF, também deve ser considerada pela primeira instância do Poder Judiciário. Depreende-se da resolução 121/2010 do CNJ, que o Estado Democrático de Direito sob o qual é alicerçada a República Federativa do Brasil adotou o princípio da publicidade como garantia da prestação de contas da atividade jurisdicional, emergindo daí a necessidade de divulgação dos atos processuais a fim de conferir transparência e garantir o direito de acesso à informação (artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, CF). A garantia assegurada a todos pelo princípio da presunção da inocência de não ser prejudicado pelo fato de estar respondendo a processo judicial, não implica na omissão da informação acerca da existência de tais ações. É necessário informar (Princípio da Publicidade) e, concomitantemente, assegurar ao cidadão o direito de não ser prejudicado pela simples existência de processo não julgado (Princípios da Presunção de Inocência e da Não Culpabilidade) Isso posto, INDEFIRO o pedido do requerente e determino à Distribuidora a lavratura da certidão, atentando-se para os disposto nas Resoluções 121/2010 do CNJ e 356/2008 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se à CGJUS. Após o decurso do prazo para recurso, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 30 de abril de 2014. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito/Diretor do Foro

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº: 06/93

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSS - INSTITUTO NACIONA DO SEGURO SOCIAL

Executado: VERGILIO SILVESTRE DE ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do executado o Sr. VERGÍLIO SILVESTRE DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n°00.035.543/0001-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados, com o seguinte teor, na parte dispositiva: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 749, II do CPC c/c art. 156, IV do CTN e ante a previsão legal do art. 14 da Lei 11.941/2009, extingo o processo com resolução do mérito, nos termo do art. 269, inc. V do CPC. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foram opostos embargos a execução. Sem custas, conforme previsão do art. 39 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 22 de maio de 2012. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de Abril do ano de dois mil e quatorze (30/04/2014). HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES PALMAS

2^a Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 5000007-65.2005.827.2729

ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL VALOR DA CAUSA: R\$ 47.033,15

REQUERENTE: ROSI MEIRY CORREA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1.555

REQUERIDO: RIACHARLISSON HENRIQUE PINHEIRO

FINALIDADE: CITAR o executado RIACHARLISSON HENRIQUE PINHEIRO – CPF: 942.263.261-72, para os termos da ação em epigrafe, bem como para, no prazo de 03 (três) dias, pagar (em) o principal – R\$ 47.033,15 (quarenta e sete mil e trinta e três reais e quinze centavos), acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sob pena de lhe ser (em) penhorados bens tantos quantos bastem a satisfação integral da execução, observando as limitações prevista na Lei 8009/90, cientificando-o (a) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, § único do CPC, acrescido pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006), ou ainda, para oferecer impugnação, com fulcro no artigo 475-l do código de Processo Civil. Por este mesmo edital, fica(m) a(s) parte(s) devedora(s) intimada(s) (bem como o cônjuge, tratando-se de bem imóvel, de que, findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr, automaticamente, o prazo de 15 (quinze) dias para embargar a execução.

DESPACHO: Conforme recomendação

DATA: Palmas/TO, 28/02/2014.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA Apostila

APOSTILA, de 02 de maio de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz Agenor Alexandre da Silva, bem como as informações contidas no processo SEI nº 14.0.00077014-1:

RESOLVE:

Lotar a servidora Josiane Carvalho Dantas, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 119/2014, publicado no DJ nº 3312, de 25 de março de 2014, na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, a partir da data de publicação deste ato.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 152, de 02 de maio de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Projetos da Diretoria Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 143, de 30 de abril de 2014.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 35, § 2º, da Lei 1818 de 23 de agosto de 2007, c/c o art.12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justica.

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 14.0.000053559-2:

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretada, a partir da data de publicação deste ato, a remoção por permuta dos servidores Carlos Laerte Soares Sousa, Técnico Judiciário de 1ª Instância da Comarca de Araguatins, e Shirley Morais Mota, Técnica Judiciária de 1ª Instância da Comarca de Araguaína.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 144, de 30 de abril de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 2 de maio de 2014, Clareana Maria Guimarães Franco, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 147, de 30 de abril de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1°, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, José Antônio Lopes Farinha, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 148, de 30 de abril de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1°, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da publicação deste ato, Thércio Cavalcante Guimarães, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 149, de 30 de abril de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1°, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Adhemar Chúfalo

Filho e a partir da data da publicação deste ato, Mariana Valente Ribeiro, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância no Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 151, de 30 de abril de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Valdemir Braga de Aquino Mendonça e a partir da data da publicação deste ato, Olívia Polonial Adorno, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

Decisão

PROCESSO SEI N°. : 13.0.000180915-0 ASSUNTO : ANÁLISE RECURSAL

INTERESSADA : CECOM

DECISÃO nº 1218, de 30 de abril de 2014.

Versam os presentes autos sobre a realização de licitação, via registro de preços, tendo por escopo eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, conforme Edital do Pregão Presencial nº. 15/2014 – SRP (evento nº. 381556).

Os autos estão instruídos com os documentos de praxe inerentes ao regular andamento de um certame e as manifestações recursais aviadas pelas empresas INTERCON SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME e BRINDES INTELIGENTES – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA, ambas insurgindo contra questões afetas ao atestado de capacidade técnica, consoante evento nº. 397957.

As razões recursais da primeira Insurgente (evento nº. 401118) foram interpostas em tempo hábil, ao passo que a segunda omitiu-se quanto a sua obrigação de apresentação dos motivos de insurgência no tríduo legal. A Pregoeira manteve sua decisão quanto a classificação da empresa Gráfica e Editora Gráfica Sete Ltda e a desclassificação da segunda Recorrente (evento nº. 405233).

Visando ao máximo a transparência do certame, em que pese as particularidades inerentes a exposição dos motivos ensejadores do recurso, é devida a análise dos argumentos suscitados pelas Empresas, razão pela qual procedo a análise do mérito.

No compulso das razões de insurgência propostas pela empresa INTERCON SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME, verifica-se que a interpretação empreendida acerca dos atestados de capacidade técnica, versara acerca de sua abrangência específica quanto aos itens licitados.

Inobstante tal tese, as análises técnicas empregadas nos autos, demonstraram que o artigo 30, inciso II, da Lei de Licitações somente exige compatibilidade entre o objeto do certame e os citados atestados, não podendo o administrador aplicar uma interpretação restritiva e desfavorável à competitividade, *ex vi* do art. 3°, inciso I, da Lei de Licitações e consoante Acórdão Plenário n°. 410/2006 – TCU. Portanto, os argumentos suscitados pelo referido Recorrente, não encontram guarida no ordenamento jurídico.

Noutro vértice, no compulso dos autos, identificou-se que um dos atestados apresentado pela empresa Recorrida, Gráfica e Editora Gráfica Sete Ltda, não atendeu ao art. 6°, da Instrução Normativa TJ/TO n°. 06/2013, por não apresentar a descrição da quantidade dos itens sobre os quais se referiu o atestado.

Em que pese a desconformidade de um dos atestados, a citada Recorrida apresentou cinco outros, todos compatíveis com o objeto do certame e comprovadores da aptidão técnica da licitante nos compromissos pretéritos firmados.

O arcabouço documental existente, encontra-se apto a comprovar a capacidade da empresa Gráfica e Editora Gráfica Sete Ltda, sendo absolutamente dessarazoado desclassificar a licitante e ignorar o teor dos cinco atestados. Neste sentido, citase o precedente emanado do Acórdão Plenário n.º 2297/2012-TCU.

Por derradeiro, impende ainda ressaltar que não houve impugnação prévia aos termos do Edital, ao passo que a participação das licitantes no certame implica em sua aceitação plena de seu inteiro teor conforme item 7.4 do Edital, havendo portanto a preclusão do direito de ser questionada a aplicação de qualquer cláusula editalícia ante a ausência de exercício do direito no momento oportuno.

Ante o exposto, acolho por seus próprios fundamentos, o Despacho nº. 14697/2014 de lavra do Diretor Geral (evento nº. 419179), o Parecer nº. 376/2014, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento nº. 419178), e, considerando as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, conheço o recurso interposto pela empresa INTERCON SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**; por oportuno, **INDEFIRO** a manifestação recursal da empresa BRINDES INTELIGENTES – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA; bem como, mantenho a classificação procedida pela Pregoeira em relação aos itens 01, 03, 06 e 07 e **ADJUDICO** o item 01 à empresa O & M Multivisão Comercial Ltda e os itens 03, 06 e 07 à empresa Gráfica e Editora Gráfica Sete Ltda, consoante preceitua o art. 4º, inciso XXI, da Lei nº. 10.520/02.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIADM/COLIC** para conhecimento. Em seguida, à CONTI para análise e manifestação quanto a fase externa; e à **ASJUADMDG** para fins de emissão de parecer jurídico.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

DECISÃO nº 1307, de 30 de abril de 2014.

Versam os presentes autos sobre a contratação de concessionária autorizada para realização de revisão dos veículos oficiais, marca FORD, de propriedade deste Tribunal de Justiça, conforme solicitação deflagrada pelo Setor de Transportes mediante Memorando nº. 42/2014 (evento nº. 358137).

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº. 392/2014, da Assessoria Jurídica (evento nº. 421825), o Parecer nº. 165/2014 (evento n.º 383464) e o Despacho n.º 15299 (evento n.º 421376) da Controladoria Interna , ante a comprovação do recurso orçamentário (evento nº. 370101 e 370102), no exercício das atribuições legais e com arrimo no precedente emanado do Contrato TCE/TO nº. 19/2012 (publicado no Boletim Oficial nº. 623), **RATIFICO a Dispensa** d**e Licitação**, declarada pelo Despacho nº. 16313/2014, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento nº. 425560), com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei nº. 8.666/93, e **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa **Distribuidora de Veículos Palmas Ltda**, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando custear as revisões, sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para despesas com fornecimento de peças e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para despesas com serviços de manutenção.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, após, à **Diretoria Administrativa**, para as providências cabíveis visando a contratação, inclusive coleta de assinaturas, publicação e demais registros pertinentes, observadas as formalidades legais.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1323, de 02 de maio de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a promoção da efetividade no cumprimento das decisões são objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo judicial e administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar maior controle dos precatórios expedidos e de tornar mais efetivos os instrumentos de cobrança dos créditos judiciais em desfavor do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento na tramitação dos precatórios judiciais, com a utilização de ferramentas tecnológicas e eletrônicas e com vistas à melhoria na eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a cessão, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, dos direitos de uso dos Sistemas de Precatórios/cálculos, de Lista unificada e de Contas Especiais, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica nº 057/2014, regularmente publicado no Diário da Justiça nº 3.317, de 1º de abril de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de grupo de trabalho com a finalidade de promover o acompanhamento da implantação dos referidos sistemas;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 13.0.000164103-9;

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de promover o acompanhamento da implantação dos Sistemas de Precatórios/cálculos, de Lista unificada e de Contas Especiais, composto pelos seguintes membros:
 - I Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Juiz Auxiliar de Precatórios;
 - II Fabrício Caetano Vaz, Assessor Jurídico da Presidência;
 - III Amanda Santa Cruz Melo, Técnica Judiciária de 2ª Instância;
 - IV Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires, Técnica Judiciária de 2ª Instância;
 - V Francielle Nogueira Braga, Analista em Tecnologia da Informação.
 - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTARIA Nº 1324, de 02 de maio de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e alinhamento das rotinas e procedimentos relacionados ao cálculo das custas e despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, como forma de otimizar os trabalhos e imprimir maior celeridade à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a complexidade da legislação e demais instrumentos normativos vigentes no que tange às custas e despesas processuais;

CONSIDERANDO a relevância da matéria para o fortalecimento e desenvolvimento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com foco na excelência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo SEI nº 14.0.000066047-8.

RESOLVE:

- Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho responsável pela realização de estudos e elaboração do Manual Prático de Despesas Processuais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, composto pelos seguintes membros:
 - I Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

- II Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro:
- III Renato Schaidhauer, Chefe de Divisão;
- IV Arthur Emílio Galdino de Sousa Rodrigues, Contador/Distribuidor;
- V Niely Talles Tavares de Sá, Contador/Distribuidor;
- VI Cleyjane Moura da Cunha, Contadora/Distribuidora;
- VII Maria das Graças Soares, Técnica Judiciária de 2ª Instância.
- Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º desta Portaria será presidido pelo primeiro membro, que designará, dentre seus componentes, um secretário.
- Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Manual Prático de Despesas Processuais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
 - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTARIA Nº 1270, de 28 de abril de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000070045-3;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza, relativas à 2ª etapa do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer entre 8 de maio a 6 de junho de 2014, para serem usufruídas no período de 19 de maio a 17 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTARIA Nº 1275, de 28 de abril de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000028618-5;

RESOLVE:

- Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi para, em regime de mutirão, auxiliar na gestão cartorária com a expedição dos atos necessários, no período de 5 a 9 de maio de 2014.
- Art. 2º Ficam designadas as servidoras Eugênia Paula Meireles Machado, Marcela Batista Botelho, Pollyanna Milhomem Costa e Sheila Silva do Nascimento para realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTARIA Nº 1278, de 28 de abril de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000047581-6;

RESOLVE:

- Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins para, em regime de mutirão, auxiliar na gestão cartorária com a expedição dos atos necessários, no período de 12 a 16 de maio de 2014.
- Art. 2º Ficam designadas as servidoras Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Eugênia Paula Meireles Machado, Marcela Batista Botelho e Renato Silveira Dourado para realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTARIA Nº 1305, de 29 de abril de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1304, de 9 de dezembro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000072636-3;

RESOLVE:

- Art. 1º Ficam suspensas, por necessidade do serviço, as férias do Juiz Fábio Costa Gonzaga, relativas à 1ª etapa do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de maio de 2014, assegurado o usufruto em época oportuna.
 - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTARIA Nº 1306, de 29 de abril de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000059898-5;

RESOLVE:

- Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 1ª Cível da Comarca de Araguaína para, em regime de mutirão, auxiliar na gestão cartorária com a expedição dos atos necessários, no período de 26 a 30 de maio de 2014.
- Art. 2º Ficam designadas as servidoras Eugênia Paula Meireles Machado, Marcela Batista Botelho, Nayara Frazão Brandão, Neuzília Rodrigues dos Santos e Sheila Silva do Nascimento para realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTARIA Nº 1314, de 30 de abril de 2014.

Define competências e responsabilidades na execução dos convênios firmados entre o Tribunal de Justica e a União.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 12, § 1°, XVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, segundo o qual a celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão registrados no SICONV, que será aberto ao público, via rede mundial de computadores - internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e delimitação de competências no acesso ao portal, para a execução dos projetos e convênios firmados entre o Tribunal de Justiça e a União;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública onde "nenhum servidor ou seção administrativa deve controlar todas as fases inerentes a uma operação, ou seja, cada fase deve, preferencialmente, ser executada por pessoas ou setores independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada.";

RESOLVE

- Art. 1º Designar e incluir os servidores do Tribunal de Justiça abaixo identificados, no Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV) com os respectivos perfis:
 - I Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro, matrícula nº 156.546, CPF nº 789.318.861-87:
 - a) consultas básicas do proponente;
 - b) gestor financeiro do convenente;
 - c) operador financeiro do convenente;
 - II Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires, Chefe de Divisão, matrícula nº 276.925, CPF nº 858.712.811-68:
 - a) consultas básicas do proponente;
 - b) fiscal do convenente;
 - c) operador financeiro do convenente;
 - III Elizabeth Maria Lima Barbosa Pugliesi, Chefe de Divisão, matrícula nº 74.549, CPF nº 431.879.001-00:
 - a) consulta básicas do proponente;
 - b) fiscal do convenente;
 - c) cadastrador de proposta;
 - d) gestor de convênio do convenente.
 - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1111/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 43/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000084794-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **W. V. B. VARGAS - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº 185439, como gestor do contrato nº 43/2014, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 1120/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 55/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000029342-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **EDSON FELÍCIO DA FONSECA – ME**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva do motor elétrico de portão eletrônico, instalado no prédio do Juizado da Infância e Juventude da comarca de Palmas/TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RUTO CÉSAR MOREIRA COSTA**, matrícula nº 199325, como gestor do contrato nº. 55/2014 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 1205/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 23 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 65/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.00064943-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **G. B. DA SILVA & CIA LTDA – ME**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma de mobiliários, sofás, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JOANA DARC BATISTA SILVA**, matrícula nº 263644, como gestora do contrato nº 65/2014 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 1206/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 23 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 66/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000019312-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS – FAPTO**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de análise de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos da água da piscina do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, com mão de obra técnica especializada.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 352557, como gestora do contrato nº 66/2014 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 1207/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 23 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 59/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000133282-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **COSTA & VIEIRA LTDA**, que tem por objeto a contratação para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº. 185439, como gestor do contrato nº. 59/2014, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 1209/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 23 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 60/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000141059-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **COSTA & VIEIRA LTDA**, que tem por objeto a aquisição de material de copa e cozinha destinado a atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS, matrícula nº. 185439 como gestor do contrato nº. 60/2014, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 1210/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 23 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1° e 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 57/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000084810-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MARIA DO SOCORRO DA COSTA REIS MONTEIRO & CIA LTDA - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº 185439, como gestor do contrato nº. 57/2014, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 1211/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 23 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 62/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000032159-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **VICON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de telefonia, destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA**, matrícula nº. 240759, como gestor do contrato nº. 62/2014, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 1258/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 25 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 44/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.00038098-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MULTICOMPANY BRASIL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - EPP**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de telefonia, destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA**, matrícula nº. 240759, como gestor do contrato nº 44/2014, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhece as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 1259/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 25 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 61/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000032189-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA - ME**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, suporte fixo para TV e TV's de LED, destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **WAGNER WILLIAN VOLTOLINI**, matrícula nº. 292635 e **RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA**, matrícula nº. 240759, como gestores do contrato nº. 61/2014, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução. Sendo, o primeiro responsável pelas obrigações pertinentes aos itens 8 e 9 e o segundo item 16.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretoria Geral

PORTARIA Nº 1260/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 25 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº. 61/2014 referente ao Processo Administrativo 14.0.000032189-4, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, suporte fixo para TV e TV's de LED, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DTINF	ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA	353164
DTI	WAGNER WILLIAN VOLTOLINI	292635
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	JOANA DARC BATISTA SILVA	263644

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 1262/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 25 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato de nº. 63/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000024434-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA - ME,** que tem por objeto a aquisição de canecas produzidas com material residual, contendo fibra natural de coco, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº. 185439, como gestor do contrato nº. 63/2014 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 1281/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 68/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000102212-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **BERNARDINETTI & BERNARDINETTI LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa

para prestação de serviços de Up Link (captação e subida de sinal) via UMT para atender as necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, matrícula nº. 352403 como Gestor do Contrato nº. 68/2014, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 1300/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 29 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de Avaliação das Amostras, nos moldes do previsto no item 13.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2014, para análise detalhada do bem apresentado e posterior recebimento provisório e definitivo dos Cofres, adquiridos por este Tribunal de Justiça, conforme autos administrativos SEI nº 13.0.000207845-1.

Art. 2º. Designar os servidores **Cláudio de Souza Rabelo**, matrícula 167245; **Hamilton Aguiar do Carmo**, matrícula 352283 e **Edward Afonso Kneipp**, matrícula 352793 para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 1301/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7423/2014, resolve conceder ao servidor Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Paraíso do Tocantins/TO, no dia 23/04/2014, com a finalidade de realizar a substituição do capacitor do compressor do condicionador de ar, substituição da placa de comando e controle remoto, regulagem na porta da sala dos assessores na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 1302/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 7422/2014, resolve conceder ao servidor **Weldioney Alves Pires, Colaborador Eventual / Carregador,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Miranorte/TO, no dia 28/04/2014, com a finalidade de carregar e descarregar material de reforma na comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 1303/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7420/2014, resolve conceder ao servidor Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352638, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Miranorte/TO, no dia 28/04/2014, com a finalidade de levar material de manutenção a pedido da DINFRA, conforme SEI nº 14.0.000023107-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 1304/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7414/2014, resolve conceder aos servidores Ana Claudia Vieira da Silva, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 353244, Graciele Gouveia Santiago Lage Magalhães, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352895, Eder Ferreira da Silva, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352805, Placido Coelho de Souza Junior, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 269822, Marcos Davi Silvino do Nascimento, Assistente Administrativo, Matrícula 353280, Fabiana Drudi, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6, Matrícula 277922, Diana Mascarenhas Santos, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C12, Matrícula 196628 e Wanessa Kelen Dias Vieira, Secretário do Juizo - Daj2, Matrícula 268825, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Palmas/TO, no período de 05 a 09/05/2014, com a finalidade de participar do curso Noções de Direito Tributário na ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 1310/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7326/2014, resolve conceder aos servidores João Ornato Benigno Brito, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A3 / Assessor de Projetos da Diretoria Geral - Daj7, Matrícula 352481 e Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 158148, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Figueirópolis, Alvorada Araguaçu e Formoso do Araguaia/TO, no período de 04 a 08/05/2014, com a finalidade de realizar pesquisa com o público interno para embasar a elaboração do Planejamento Estratégico 2015-2020 do Poder Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 1311/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7441/2014, resolve conceder aos servidores **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 353219 e Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Miranorte/TO, no dia 30/04/2014, com a finalidade de vistoria técnica.**

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 1312/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7434/2014, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Tocantínia/TO, no dia 29/04/2014, com a finalidade de reparo em ar condicionados da sala de audiência e vara criminal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 1313/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7433/2014, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Taguatinga/TO à Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 10/04/2014, com a finalidade de visita psicossocial- Autos n° 0000071-21.2014.827.2738- Interdição.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 1315/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7392/2014, resolve conceder aos servidores João Ornato Benigno Brito, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A3 / Assessor de Projetos da Diretoria Geral - Daj7, Matrícula 352481 e Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353233, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora e Arraias, no período de 18 a 24/05/2014, com a finalidade de realização de pesquisa com o público interno para embasar a elaboração do Planejamento Estratégico 2015-2020 do Poder Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 1316/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGR/SEEXDIGER, de 30 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7445/2014, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Ananás/TO à Comarca de Araguaína/TO, no dia 02/05/2014, com a finalidade de realizar atendimentos, despachos, decisões e demais atos de ofícios.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa n° 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 109,72 (cento e nove reais e setenta e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 1317/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7432/2014, resolve conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 353219,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Guaraí/TO, no dia 02/05/2014, com a finalidade de fiscalização de rotina nas obras.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 1318/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7428/2014, resolve conceder ao Magistrado Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Aurora/TO à Taguatinga/TO, no dia 07/05/2014, com a finalidade de realizar audiência em processo de réu preso, onde o Juiz titular da Vara Criminal está de licença, e o Juiz de Direito da Vara Cível, solicitou auxílio.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa n° 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 36,57 (trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 1319/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de abril d e 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7427/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Aurora/TO à Novo Alegre-TO, no dia 08/05/2014, com a finalidade de visita a Cadeia Pública da Comarca, localizada no Distrito de Novo Alegre/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 26,87 (vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 1320/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEEXDIGER, de 30 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7426/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Aurora/TO à Combinado/TO, no dia 05/05/2014, com a finalidade de visita a Delegacia de Polícia de Combinado e Conselho Tutelar.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 16,42 (dezesseis reais e quarenta e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO 13.0.000197448-8
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 69//2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Empresa Editora Fórum Ltda.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de assinatura de periódicos a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	CÓDIGO	VALOR TOTAL
1	Revista Brasileira de Direito Público.	Trimestral	R0001016	R\$ 918,00
2	Revista de Direito Administrativo e Constitucional.	Trimestral	R0002729	R\$ 918,00
3	Revista de Direito Administrativo.	Quadrimestral	R0002751	R\$ 497,00
Valor tot	al			R\$ 2.333,00

VALOR: O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em de R\$ 2.333,00 (dois mil, trezentos e trinta e três reis).

VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses conados a partir da data de sua assinatura.

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO 13.0.000076945-7
PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 05/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2013
CONTRATO Nº 74/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins **CONTRATADA:** AC Paper Distribuidora de Papéis Ltda.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material de expediente e material gráfico, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Papel Sulfite Ofício, formato A4, medindo 210 x 297 mm, gramatura 75g/m2, alcalino branco, embalagem contendo 500n folhas 1ª linha. Entregar contendo 10 resmas cada. Marca: Chamex	Und	3.000	R\$ 9,04	R\$ 27.120,00
VALOR 7	TOTAL				R\$ 27.120,00

VALOR: O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em de R\$ 27.120,00 (vinte e sete mil, cento e vinte reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá inicio a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário,

ressalvado o período de garantia. **Unidade Gestora**: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO 13.0.000192490-1
PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 14/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2014
CONTRATO Nº 72/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Nunes & Barbosa Ltda-Me.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de placas de identificação visual, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrições abaixo:

descriçõ	es abaixo:				
ITEM	QTDE.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20	Und	 Placas com aplicação de tinta fotoluminescente com pictograma e setas a definir. Dizeres dos pictogramas: Saída; descida, escada, saída de emergência, extintor de água, extintor pó químico, extintor dióxido de carbono ou ainda conforme solicitação da administração deste Tribunal de Justiça. Cor: de acordo com a placa (atendendo as exigências dos órgãos regulamentadores) Tamanho: 15x20cm; Material: Pvc, rígido, espessura de 0,5mm. 	R\$ 25,00	R\$ 500,00
03	04	Und	Placas de identificação de porta IP1; Base em MDF, com pintura automotiva na cor azul nascente 86 GM, com medidas 35x15x1,5cm; Régua deslizante em MDF, pintura automotiva nas cores branca polar VW 76 e branco Andino 86 Ford, com medidas 40x15x1cm; Projeção calço em MDF, cor azul nascente, com medidas 13,5x7x1, 5 cm. Letras com fonte Arial, tamanho 88, texto verticalmente centralizado, em vinil adesivado, na cor azul marinho; Fixação fita VHB 3M.	R\$ 65,00	R\$ 260,00
04	25	Und	Placas de identificação de porta IP6; Base em MDF, com pintura automotiva na cor azul nascente 86 GM, com medidas 15x7x1, 5 cm;	R\$ 43,00	R\$ 1.075,00

	 Régua deslizante em MDF, pintura automotiva na cor branca Andino, com medidas 35x5x1cm; Projeção calço em MDF, cor azul nascente, com medidas 7 x 4 x 1,5cm. Letras com fonte Arial, tamanho 64, texto 	
	verticalmente centralizado, em vinil adesivado, na cor azul marinho; • Fixação fita VHB 3M.	
Valor total		R\$ 1.835,00

VALOR: O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em de R\$ 1.835,00 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** O Contrato terá inicio a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos produtos.

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO 14.0.000001308-1
PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 13/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2014

CONTRATO Nº 71/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Wanjour Comércio de Metais, Jóias e Serviços de Telecomunicações Ltda - EPP.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para confecção de medalhas e pastas personalizadas dos 25 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo.

ITEM	SUBITEM	QTDE.	UND.	udiciário do Estado do Tocantins, conforme DESCRIÇÃO	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	VALOR TOTAL
				Medalhas e pastas conforme especificações: Medalhas: deverão ser cunhadas em metal dourado, formato circular com 55mm de diâmetro e 3mm de espessura contendo de um lado ao centro a		
1	1.1	200	CJ	logomarca do Tribunal de Justiça em alto relevo e do outro lado a efígie dos 25 anos do Poder Judiciário, suspensas por colar de fita com comprimento de 800mm costurada e com entretela na conexão com o medalhão conforme especificação do CONTRATANTE. A arte e modelo serão fornecidos no ato da requisição pelo TJ-TO. Estojo revestido em veludo azul marinho, modelo tradicional comenda" nas dimensões de 190mm de comprimento por 135mm de largura e 35mm de profundidade conforme especificação do CONTRATANTE.	R\$ 233,75	R\$ 46.750,00
				Pastas com papel - porta diploma medindo 33x31cm, fechada, em papelão rígido, revestimento externo e interno em veludo com varias cores, contendo espuma entre o papelão e o veludo externo. Internamente, nos quatro cantos do berço inferior da pasta, fita de cetim de 0,5mm de espessura, na mesma tonalidade do veludo, para a colocação e fixação de diploma.		

Valor To	tal		I			R\$ 68.850,00
1	1.2	200	CJ	externos da pasta. Na parte superior externa da pasta, centralizada, deverá ser fixada uma réplica da medalha (em diâmetro real) correspondente à condecoração concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, estampada em latão, com banho de ouro mil (24 quilates). Diploma de papel pergaminata (apergaminhado) vegetal, bianco, gramatura 160gr, medindo 31,5cm de largura por 29 cm de altura com impressão digital colorida em toda a extensão do papel, dados variáveis, com layout e texto ainda a serem definidos pelo TJTO.	R\$ 110,50	R\$ 22.100,00
				Cantoneiras em metal nos quatro cantos		

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em de R\$ 68.850,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta

reais).

VIGÊNCIA: O Contrato iniciará a vigência a partir de sua assinatura e ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos objetos.

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.31 Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2014.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 13.0.000084994-9

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2013. CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. CONTRATADA: Exata Copiadora e Assistência Técnica Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam à prorrogação da vigência do Contrato nº. 81/2013 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **13/06/2014 a 13/06/2015**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

Unidade Gestora: 060100 - FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 0240

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2014.

Extrato da Ata de Registro de Precos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2014

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 13.0.000204667-3 **MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP N°. 17/2014

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Pinheiro & Gasparin Ltda.

OBJETO DA ATA: O objeto do presente Instrumento é o registro de preços, visando à aquisição futura de empresa especializada para fornecimento de mudas regionais e ornamentais para paisagismo, vasos, adubos e demais acessórios, bem como a restauração/reforma de vasos de cimento, destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE. MÍMINA	QTDE. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Muda de buxinho, podado, com aproximadamente 30cm de altura x 25 de diâmetro,	Und	5	15	R\$ 40,00	R\$ 200,00	R\$ 600,00

	1 1 2 : 1 50/	T	1	1	1	1	T
	com tolerância de 5% nas medidas.						
2	Muda de buxinho, podado, com aproximadamente 40cm de altura x 42 cm de diâmetro, com tolerância de 5% nas medidas.	Und	5	20	R\$ 46,00	R\$ 230,00	R\$ 920,00
3	Palmeira - ráfias, mudas com 03 (três) artes cada, medindo aproximadamente 1,20 metros, com tolerância de 5% nas medidas.	Und	100	300	R\$ 50,00	R\$ 5.000	R\$ 15.000,00
4	Muda de zamioculkas, natural, com 40 cm de altura, 25 cm de largura.	Und	50	100	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00	R\$ 3.100,00
5	Muda de ixora florada, natural, com 40 cm de altura, 25 de largura.	Und	50	100	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00	R\$ 2.750,00
6	Muda de areca bambu, natural, com 2 metros de altura.	Und	20	50	R\$ 169,00	R\$ 3.380,00	R\$ 8.450,00
7	Muda de dianelia, com 40 cm de altura.	Und	50	100	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
8	Muda de fênix natural, com 1,5 metros de altura, 70 cm de largura.	Und	15	40	R\$ 159,00	R\$ 2.385,00	R\$ 6.360,00
9	Muda de mini camarás, natural, com 15 cm.	Und	60	120	R\$ 3,40	R\$ 204,00	R\$ 408,00
11	Muda de antúrios, natural, com 70 cm de altura, 50 cm de largura, cor vermelha e branca.	Und	5	10	R\$ 56,00	R\$ 280,00	R\$ 560,00
12	Muda de palmeira marcature, com 2,5 metros de altura, e até 4 (quatro) artes.	Und	5	10	R\$ 162,00	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00
13	Muda de moréia, com 40 cm de altura x 30 20 cm de largura.	Und	20	40	R\$ 23,00	R\$ 460,00	R\$ 920,00
14	Muda de podocárpus, medindo 1,5 metro de altura x 90cm de largura.	Und	5	10	R\$ 44,00	R\$ 220,00	R\$ 440,00
15	Muda de arundina, medindo 60 cm de altura x 20cm de largura.	Und	5	10	R\$ 38,00	R\$ 190,00	R\$ 380,00
16	Muda de piramidales, medindo 1,9 metro de altura x 20cm de largura.	Und	2	5	R\$ 259,00	R\$ 518,00	R\$ 1.295,00
17	Muda de palmeira licuala com aproximadamente 60 cm de altura, com no mínimo 3 folhas medindo 30cm x 25cm cada.	Und	10	40	R\$ 114,00	R\$ 1.140,00	R\$ 4.560,00
18	Vaso de cimento tipo floreira, medindo 70cm de altura x 1,5 metro de comprimento x 55cm de largura x 60 cm de profundidade, com bordas nas proximidades da boca.	Und	5	10	R\$ 185,00	R\$ 925,00	R\$ 1.850,00

19	Vaso de cimento, cor marrom, branco ou preto, medindo aproximadamente 55 cm de altura x 70cm boca x 80cm de pé x 45cm de profundidade, com junco na boca, medindo aproximadamente 20cm, cor beje, com tolerância de 5% nas medidas.	Und	2	10	R\$ 114,00	R\$ 228,00	R\$ 1.140,00
20	Vaso de cimento, cor branco, marrom, preto ou cor natural, medindo 72 cm de altura x 1,10 cm de boca x 60 cm de fundo x 55 cm de profundidade, com junco na boca medindo aproximadamente 20 cm, cor beje, tolerância de 5% nas medidas.	Und	5	10	R\$ 158,00	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00
21	Vaso de cimento, cor branco, marrom, preto ou cor natural, medindo 55 cm de altura x 1,10 x cm de boca x 60 cm de fundo x 40 cm de profundidade, tolerância de 5% nas medidas.	Und	5	10	R\$ 140,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
22	Vaso de cimento, retangular, cor branco, marrom, preto ou cor natural, medindo 1 metro de altura x 60 cm de boca x 40cm de fundo x 90cm de profundidade, com junco na boca de aproximadamente 20cm, cor a definir no ato da aquisição, tolerância de 5% nas medidas.	Und	10	40	R\$ 208,00	R\$ 2.080,00	R\$ 8.320,00
23	Vaso de cimento, retangular, cor branco, marrom, preto ou cor natural, medindo 80 cm de altura x 45 cm de boca x 30cm de fundo x 65cm de profundidade, com junco na boca de aproximadamente 20cm, tolerância de 5% nas medidas.	Und	10	40	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00	R\$ 7.000,00
24	Cascas de pinos, tamanho médio, saco com 25 kg.	Sc	15	30	R\$ 32,00	R\$ 480,00	R\$ 960,00
25	Grama esmeralda M², (metro quadrado).	M²	500	1000	R\$ 7,20	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00
26	Terra preta M³, (metro cúbico).	M³	6	12	R\$ 44,00	R\$ 264,00	R\$ 528,00
27	Terra adubada, em saco de 20 quilos.	Sc	100	200	R\$ 5,40	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
28	Seixo britado, ensacado em saco de 15 kg.	Sc	20	50	R\$ 18,00	R\$ 360,00	R\$ 900,00
29	Seixo branco, marmorizado,	Sc	20	50	R\$ 20,00	R\$ 400,00	R\$ 1.000,00

	nº 1, saco de 15 kg.						
30	Argila espandida, para	Sc	5	10	R\$ 40,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	jardim, em saco de 50 litros.				1.0,00	. 14 200,00	7.4 100,00
31	Limitador para jardim, com aproximadamente 30cm de largura, com bordas de aproximadamente 1cm, com	Mts	500	1000	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
32	verde. RESTAURAÇÃO DE VASO: Vaso de cimento, cor marrom, branco ou preto, medindo aproximadamente 55 cm de altura x 70cm boca x 80cm de pé x 45cm de profundidade, com junco na boca, medindo aproximadamente 20cm, cor bege, com tolerância de 5% nas medidas.	Serv	2	5	R\$ 92,00	R\$ 184,00	R\$ 460,00
33	RESTAURAÇÃO DE VASO: Vaso de cimento, cor branco, marrom, preto ou cor natural, medindo 72 cm de altura x 1,10 cm de boca x 60 cm de fundo x 55 cm de profundidade, com junco na boca medindo aproximadamente 20 cm, cor beje, tolerância de 5% nas medidas.	Serv	2	5	R\$ 95,00	R\$ 190,00	R\$ 475,00
34	RESTAURAÇÃO DE VASO: Vaso de cimento, cor branco, marrom, preto ou cor natural, medindo 55 cm de altura x 1,10 x cm de boca x 60 cm de fundo x 40 cm de profundidade, tolerância de 5% nas medidas.	Serv	2	5	R\$ 89,00	R\$ 178,00	R\$ 445,00
35	RESTAURAÇÃO DE VASO: Vaso de cimento, retangular, cor branco, marrom, preto ou cor natural, medindo 1 metro de altura x 60 cm de boca x 40cm de fundo x 90cm de profundidade, com junco na boca de aproximadamente 20cm, cor a definir no ato da aquisição, tolerância de 5% nas medidas.	Serv	2	5	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 450,00
36	RESTAURAÇÃO DE VASO: Vaso de cimento, retangular, cor branco, marrom, preto ou cor natural, medindo 80cm de altura x 45 cm de boca x 30cm de fundo x 65cm de profundidade, com junco na boca de aproximadamente 20cm, cor a definir no ato da	Serv	2	5	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 450,00

aquisição, tolerância de 5% nas medidas.				
Valor total mínimo		RS	\$ 34.121,00	
Valor total máximo		R	\$ 88.901,00	

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Dário da Justica, conforme disposições do Decreto Judiciário nº 295/2007.

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Aviso de Licitação

Processo nº: 13.0.000205447-1

Modalidade: Pregão Presencial nº. 022/2014 - SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n. ° 10.520/2002 c/c Lei n.° 8.666/93

Objeto: Aquisição de aparelhos de Ar Condicionado e materiais de refrigeração com instalação ou não para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Data da sessão: Dia 15 de maio de 2014, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 11 de abril de 2014.

Moacir Campos de Araújo Pregoeiro

CENTRAL DE COMPRAS <u>Extrato</u>

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO PROCESSO: 14.0.000001806-7 DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2014NE00223

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

CONTRATADA: G. Vieira Fernandes Cia Ltda

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de 80 (oitenta) unidades de chapas de compensado de 2,20 x 1,60m, espessura

4mm, para atender ao Serviço de Almoxarifado e Distribuição do Tribunal de Justiça.

VALOR TOTAL: R\$ 3.080,00 (Três mil e oitenta reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 22 de Abril de 2014.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTICA

PRESIDENTE

Desa, ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADÓNIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Juíza ADELINA GURAK (Vacância)

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vacância)

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Des. AMADO

CILTON)

Juíza ADELINA GURAK

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Juíza. ADELINA GURAK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Juíza. ADELINA GURAK (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza. ADELINA GURAK (Relatora)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Juíza. ADELINA GURAK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Juíza. ADELINA GURAK (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Juíza. ADELINA GURAK (Relatora)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa.ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS Desa, JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E <u>SISTEMATIZAÇÃO</u>

Desa, ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. I UIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E **PLANEJAMENTO**

Desª, ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

SILVA

ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO

JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO **ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA**

DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS **ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justica

ΙΟΔΝΑ Ρ ΔΜΑΡΑΙ ΝΕΤΑ

Chefe de Servico KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justica

Praca dos Girassóis s/nº Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218,4443 www.tito.jus.br